



PROCESSO : AIRR-633.927/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO : ROSSINI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROSSEGUIMENTO DA REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. Não foram preenchidos os requisitos do § 2º do art. 896 da CLT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. OFENSA À COISA JULGADA. Nulidade não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-634.632/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO
ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não contém defeito algum, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos contra ela interpostos.

PROCESSO : ED-AIRR-634.645/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO : EUZICLEI VALÉRIA DE ALVARENGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não contém defeito algum, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos contra ela interpostos.

PROCESSO : ED-AIRR-634.647/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO : EZIR DE ABREU PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
EMBARGADO : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente omissão, contradição ou obscuridade e devidamente analisados os temas de que se cogita prequestionamento, mister se faz rejeitá-los.

PROCESSO : ED-AIRR-634.652/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO : ROSANA KELLE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA
EMBARGADO : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Prestam-se os embargos de declaração apenas para afastar os defeitos elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, caso se mostrem presentes na decisão embargada. Se ela é completa, clara e coerente, rejeitam-se os embargos que lhe são dirigidos.

PROCESSO : ED-AIRR-635.235/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : OLÍMPIA PRATA NEIVA PARRODE
ADVOGADO : DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
EMBARGADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Celeridade. Não padecendo a decisão embargada de qualquer omissão, os embargos de declaração contra ela dirigidos ensejam sua incontornável rejeição. Ao litigante autor pressupõe-se o interesse de alcançar a solução da lide com a desejável brevidade, não se compreendendo que obstaculize o andamento do processo intentando medida que o retarde.

PROCESSO : ED-AIRR-635.583/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ROBSON LUIS DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não contém defeito algum, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos contra ela interpostos.

PROCESSO : ED-AIRR-637.165/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO : JOÃO MAITELLI
ADVOGADO : DR. ROBERTO DUTRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ex-mo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omissão o acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-637.175/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RAIMUNDO FORTUNATO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo o r. acórdão regional observado a regra consubstanciada no artigo 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdicional, sobretudo quando esta arguição se reveste de roupagem processual visando obter indistintamente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí *error in procedendo* a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.
(*) Republicado, conforme Despacho de fls. 123.

PROCESSO : AIRR-639.409/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : Z F DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO : CARLOS RYDEN
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Decisão regional proferida em harmonia com a orientação da Súmula nº 360 do TST obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-640.063/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NELSON BENVINDO DE CARVALHO - ME
ADVOGADO : DR. ARTHUR LUPPI FILHO
AGRAVADO : ADJERDENIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO G. ARATANGY

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não demonstra seu enquadramento nos permissivos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-642.134/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : CLÁUDIA NOCERA
ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.669/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO : FERNANDO GOMES MACOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. A fixação de critérios pertinentes à correção monetária, com espeque na interpretação de normas ordinárias, não encerra potencial violação aos seu art. 5º, incisos II e XXXVI. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.010/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO : HERALDINA MARTINS DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.727/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES
AGRAVADO : ARIIVALDO DOMINATI FERNANDES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASAROTTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não merece ser modificada a decisão agravada que não conheceu do recurso de revista, em face do depósito recursal efetuado a menor, em desrespeito ao Precedente Jurisprudencial nº 139/SDI, impondo-se a deserção, a teor do art. 899, § 1º da CLT.

PROCESSO : AIRR-645.138/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCOS APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GALLO
AGRAVADO : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Negada, pela empresa, a manutenção de qualquer relação jurídica com a parte contrária, não encerra potencial violação aos arts. 818, da CLT, e 333, do CPC, decisão que comete o ônus da prova ao autor, quanto à presença dos requisitos exigidos pelo art. 3º, da CLT. 2. Pretensão de reexame de matéria fática, ou ainda divergência jurisprudencial inespecífica, não rendem ensejo ao regular processamento de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-645.139/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ISAO SUGIYAMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO : DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILCA EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O indeferimento de prova testemunhal, com espeque nas disposições do art. 400, inciso II, do CPC, não encerra aparente ofensa à garantia do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. 2. Decisão oriunda de idêntico Tribunal não cristaliza divergência apta ao regular processamento de recurso de revista (CLT, art. 896, alínea a). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.153/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : FERNANDO GABRIEL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO SETTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Pretensão encerrando o reexame de fatos e provas, de par com divergência jurisprudencial inespecífica, não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, alínea a, e § 4º; Enunciado nº 296/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.163/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FAVARON PORTILLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista, quando este estiver deserto.

PROCESSO : AIRR-645.685/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não merece destrancamento recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645.700/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO : CARMEM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AILTON MISSANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Por colidente com a literalidade do art. 830, da CLT, ineficaz o instrumento de mandato representado por fotocópia inautêntica, o que obsta a admissibilidade do recurso (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.706/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CEBRACE - COMPANHIA BRASILEIRA DE CRISTAL
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO : SIDNEI GOMES
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento integral da lide. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo

também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-645.711/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.190/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.241/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO : JORGE FELIX VEIGA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei 9.756, de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.257/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO : ADELGÍCIO ALCENO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO R. MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.279/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : VALDEMAR JOSÉ VIEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. SÚMULA 214 DO TST. 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que afasta a prejudicial de prescrição total do direito de ação e ordena a remessa do processo à MM. Vara do Trabalho para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribíveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-648.527/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADO : JUCELINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ÁUREA DE ANDRADE LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Não sendo omissa, nem contraditória, o acórdão, os embargos de declaração contra ele dirigidos não ensejam acolhimento. A medida tem finalidade específica, não se prestando para reformar o que restou decidido, se de reforma a decisão é merecedora.

PROCESSO : AIRR-648.691/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNITRAUMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS
AGRAVADO : DEISE MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO P. TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A ausência de enfrentamento, na origem, sobre a matéria versada no recurso de revista impede o seu regular processamento. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-649.205/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA DE VASCONCELOS CORTEZ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HORAS EXTRAS. Agravo de instrumento a que se nega provimento, haja vista que o agravante não logrou desconstituir o despacho recorrido. Incidência dos Enunciados nºs 126, 159, 333, 219 e 329 do TST.

PROCESSO : AIRR-649.723/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O reconhecimento de validade da dispensa imotivada, de empregado de sociedade de economia mista federal, não encerra potencial violação aos arts. 37, inciso II, e 70, da Constituição da República. 2. O dissídio pretoriano apto a impulsionar a revista, na dicção do Enunciado 296, da Súmula do C. TST, aflora quando dada interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal, partindo de idêntica premissa fática. Afastada a hipótese, não há falar no seguimento do recurso. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.371/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : SUELENE FREIRE DE SÁ
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.434/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JORGE FERNANDES GÓES NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO DE MORAES FILHO
AGRAVADO : SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.559/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : EDVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente prospera caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.563/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ENSAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LANAT FILHO
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO SANTOS SENA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.650/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO ADAUTO MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO : JORGE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.655/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER MAIA SANTIAGO
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO NUNES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE A. FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-652.562/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ COUTINHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.300/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AYMORÉ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : ROBSON MOREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral dos temas versados na lide afasta potencial ofensa aos arts. 5º, inciso XXXV, 93, inciso IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. 2. Reconhecido o tempo à disposição da empresa, o seu acréscimo à duração do trabalho exclui virtual ferimento ao art. 244, § 2º, da CLT. 3. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista (CLT, art. 896, alínea a; Enunciado nº 296/TST). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.682/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : DISRAELI BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.688/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : EDNA MARIA RIBEIRO LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-653.698/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CARLOS ANTÔNIO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.632/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VENINA MATHEUS ROSA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão versando sobre o reexame de matéria fática não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.671/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO ALBERTO MALDONADO
ADVOGADO : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Enfrentadas todas as matérias objeto da controvérsia, não há falar em potencial ofensa aos arts. 5º, incisos II e LV, 93, inciso IX, da Constituição da República, e 832, da CLT. 2. A arguição de tese, apenas quando opostos embargos de declaração na instância de origem, não supre o requisito do prequestionamento, já que a lide conservou seus limites originais. Precedentes. 3. Pretensão versando sobre o reexame de matéria fática obsta o regular processamento de recurso de revista (Enunciado nº 126/TST). 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.682/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO : VÁLTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, quando o agravo tiver sido interposto intempestivamente ou houver irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-654.683/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, quando o agravo tiver sido interposto intempestivamente ou houver irregularidade de representação.

PROCESSO : AIRR-654.698/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : ROSANA GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Protocolizado o recurso de revista quando já ultrapassado o octídio legal, impõe-se o não provimento do agravo de instrumento porquanto intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-654.784/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO : ROSELI MARCONDES SANTOS MOREIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Na hipótese em que a Empresa não deposita o valor total da condenação fixado na r. sentença, impõe-se observar os limites mínimos fixados pelo TST, sob pena de deserção do recurso de revista. Não serve para tal fim subtrair do limite fixado pelo TST a quantia já depositada se os valores, somados, não alcançam o valor integral da condenação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.845/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O enfrentamento integral das matérias objeto da lide afasta potencial violação aos arts. 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Norma coletiva que assegura o recebimento de adicional de periculosidade, aos empregados credenciados a trabalhar em área de risco, por si só não afasta o direito daqueles que, apesar de não ostentarem tal condição, laboram expostos ao perigo. Ausência de virtual ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da CF. 3. A mera determinação de entrega do denominado "formulário DSS 8030", por si só, elide aparente ferimento aos arts. 2º, do Decreto nº 3.807/60; 60, inciso I, § 2º; e 62, do Decreto nº 83.080/79. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.499/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO : ELIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Decidida a lide nos termos em que proposta, inexistente potencial ferimento aos arts. 128 e 460, do CPC. 2. A ausência de prequestionamento impede o regular processamento de recurso de revista (Enunciado nº 297/TST). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-655.573/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : WANDERLÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARROSO RIBEIRO
AGRAVADO : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANA LIMA SALVADOR
AGRAVADO : MSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e item IX da IN nº 16/99 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.754/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MÁRTINS DA HORA
AGRAVADO : DIOGENES SERAFIM MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - Não se conhece de recurso de revista, quando o Tribunal *a quo* não tiver emitido tese expressa sobre a vertente suscitada nas razões recursais. Sabedoria da Súmula 297 do TST. 2 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.763/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NELSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. SORAYA AZEVEDO RABELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.929/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTONILDA CALIXTO BEZERRA ONOFRE
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Extinto o contrato de trabalho, em razão da transposição do obreiro para regime especial, a partir do evento flui a contagem do biênio tratado no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República (OJSDI nº 128). 2. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, inviável o processamento do recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.122/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : IRACI AFONSO DO VALE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando o recorrente não consegue demonstrar, na revista, a configuração de violação de dispositivo legal e aponta ofensa a dispositivos constitucionais não prequestionados (Enunciado nº 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-656.152/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMÍLIO BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO : OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMERSON RICARDO ROSSETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Reconhecida, na instância de origem, a hipótese cogitada no Enunciado nº 331, item III, do c. TST, não há falar em relação de emprego entre o obreiro e a tomadora dos serviços. 2. **ISONOMIA SALARIAL.** Restando afastada a figura do trabalho temporário, a rejeição do pedido de diferenças salariais não encerra potencial ofensa aos arts. 461, da CLT; 12, da Lei nº 6.019/74, e 17, inciso I, do Decreto nº 73.841/74. 3. **HORAS IN ITINERE.** A falta dos pressupostos tratados no Enunciado nº 90 do c. TST afasta a possibilidade de consideração, como integrante da jornada, do tempo despendido no transporte até o local de trabalho. Ausência de ferimento direto aos arts. 4º, 238, 294 e 309, da CLT; 4º, da LICC. 4. **JORNADA DE TRABALHO.** Controvérsia situada no universo dos fatos não revela o condão de ensejar o processamento de recurso de revista. 5. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.161/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A ausência de prequestionamento, acerca da matéria agitada pela parte, obsta o regular trânsito de recurso de revista (Enunciado nº 297/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.256/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO T P DE MEDEIROS
AGRAVADO : ROBERTO MAURO COSTA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. TRASLADO DO ACÓRDÃO APENAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Trata-se de recurso de revista denegado com fundamento na Súmula 337 do TST. 2. Não enseja o processamento do recurso de revista o traslado apenas em sede de agravo de instrumento do acórdão (na íntegra) do paradigma elencado no recurso de revista para a configuração jurisprudencial. 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.850/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO : MARCELO ARRUDA COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ F DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.851/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ROSA MARIA GANTOIS MASSA
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.852/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LUIZ MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-658.185/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ APARECIDO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.284/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : AUGUSTO VICENTE BRINCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.695/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANDRÉ VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO : COSIL - CONSTRUTORA SILVA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. SUBEMPREGADA. - Por ser fato constitutivo de seu direito, ao empregado cumpre provar a relação de trabalho com a subempreiteira, que, se não demonstrada, inviabiliza a pretendida condenação do empregador principal. Gravitando a matéria em torno do conjunto fático-probatório, o Enunciado nº 126 do TST erige óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-658.878/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : VERA LÚCIA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento a ambos os agravos.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-658.879/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ HÚNGARO COMINI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, se o acórdão do Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Agravo de instrumento em recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.758/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : APARECIDO CARLOS PAULINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.759/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VALLE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.763/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : GIOVANE SOARES VIANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.081/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPESCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO : MARCOS DE JESUS MOTA LOPES
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.090/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO : LÍDIA MAZZOLI LORDES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.094/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SILVANA DA SILVA ROCHA AGUIAR
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET/RIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.095/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : HOMEOPATIA DR. RENATO DE FARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO ALBANO DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.096/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : W. A. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIRAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO : REINALDO LOPES ROSAS
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.284/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AGRAVADO : ZILDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. OSVALDETE BAHIA DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.288/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : OSWALDO COSTA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.361/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : VICENTE JOÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Tese conflitante com o Enunciado nº 360 do TST não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. 2. Estando a atividade do obreiro enquadrada como insalubre, pelo órgão competente, de par com ausência de elementos capazes de eliminar as condições nocivas à saúde do trabalhador, não há falar no preenchimento dos pressupostos do art. 896, da CLT. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.394/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA LINO
ADVOGADO : DR. MARINO R. DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão harmônica com a atual e iterativa jurisprudência do c. TST(OJSDI nº 23) não comporta recurso de revista(Enunciado nº 333). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.416/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : HOMERO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Não merece destrancamento recurso de revista interposto contra v. acórdão regional proferido em consonância com a Súmula 338 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.424/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. WALDIR XAVIER DE LIMA FILHO
AGRAVADO : IVAN TORRES NOBRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis à petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.573/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-661.874/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO : DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão(CL.T. arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insub-

sistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, aflora a impossibilidade do conhecimento da revista. 2. A pretensão de reexame de matéria pacificada, pela jurisprudência do c. TST(Enunciado nº 361), encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.928/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : OSCALINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, ficou condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.015/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROSANA CARVALHO DE ANDRADE
AGRAVADO : OSVALDO SOARES
ADVOGADO : DR. DARCI DE ANDRADE CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Majorado o valor das custas processuais, necessária a respectiva complementação, em ordem a satisfazer o pressuposto extrínseco do preparo. O fato da parte contrária já haver solvido, de forma parcial, a despesa em tela, não dispensa o recorrente do encargo. 2. Transcorrido *in albis* o prazo para a satisfação das custas, inócuo requerimento posterior, versando sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao litigante. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.614/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCOS WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO DE LIMA
AGRAVADO : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN nº 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.647/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : KÁTIA APARECIDA FERNANDES LEÃO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A equiparação, com espeque na prova dos autos, entre as situações de empregados alcançados e excluídos de benefício, fixado em norma interna da empresa, não encerra potencial violação ao art. 1.090, do CCB. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica obsta o regular trânsito de recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.496/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ADRIANA MARTINS
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO : BIAN MODA FEMININA LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO MYUNG HO KWON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.541/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
AGRAVADO : FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que considera devidas as horas extras relativas ao período de marcação do ponto, quando ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, porquanto se mostra em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST. Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-664.001/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSÂNGELA LINHARES GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Majorado o valor devido pela parte, a título de custas processuais, a ausência do recolhimento da diferença, entre aquele e o originalmente fixado, resulta na deserção do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.072/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : GILBERTO VIDOTTI
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-664.073/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
AGRAVADO : EDEVALDO BENEDITO GUILHERME NEVES
ADVOGADO : DR. EDMILSON NORBERTO BARBATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-664.110/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA JOSÉ VIANNA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A mera alteração da forma de pagamento da participação nos lucros da empresa, qual seja, de anual para mensal, por si só não encerra potencial ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. 2. A ausência de enfrentamento sobre fatos e teses agitadas na revista, pelo r. acórdão impugnado, retira o pressuposto do prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST). 3. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-664.241/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO : JESSEL PEREIRA TORRES
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não pode prosseguir recurso de revista em execução que não se alicerça na existência de ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-664.243/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FERNANDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha violado de forma literal e direta a Constituição Federal é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Sabedoria do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. 2 - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.244/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LCN ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE DA SILVA TOSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSMAR CASTRO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.249/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO : HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. 1. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e item IX da IN nº 16/99 do TST). 2. Todas as peças consideradas de traslado obrigatório (897, § 5º, da CLT e item III da IN nº 16/98 do TST) deverão ser autenticadas uma a uma (item IX da IN nº 16/99 do TST). 3. Descabe cogitar-se de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens IX e X da IN 16/99). 4. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.844/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALEX MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO : ALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRITO DE LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-665.923/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO : TATIANA NATALI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão versando sobre o reexame de matéria fática não rende ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.166/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO : DVAIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Não merece destrancamento recurso de revista interposto contra v. acórdão regional proferido em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-666.167/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO BERNARDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Não merece destrancamento recurso de revista interposto contra v. acórdão regional proferido em consonância com a Súmula 331, IV, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.236/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JAIR ANTONIO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN
AGRAVADO : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MITUMORI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.258/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
AGRAVADO : MARISTELA DE ALBUQUERQUE LIMA VALLE
ADVOGADO : DR. NILSON DA SILVA CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.259/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VALTER ERMANO NOTZ JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
AGRAVADO : PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.483/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. GISÉLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO : AMBRÓSIO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÔMAR DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Decidida a lide nos limites em que proposta, inexistente potencial ofensa aos arts. 128, 286, 293 e 460, do CPC. 2. Positivada ressalva expressa, quando prestada a assistência de que trata o art. 477, da CLT, não há falar no amplo efeito liberatório cogitado no Enunciado nº 330 do c. TST. 3. Divergência jurisprudencial inespecífica não revela o condão de dar trânsito a recurso de revista. 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.489/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausente a emissão de juízo expresse, acerca de substrato de natureza fática no qual amparada a tese defendida pela parte, resta evidenciada a ausência de prequestionamento. 2. Pacificada a matéria em lide, pela jurisprudência sumulada do c. TST, não há falar em dissenso pretoriano capaz de impulsionar recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-667.525/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDNO BENTO MARTINS
AGRAVADO : PAULO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.557/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO GASPARINO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-667.587/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : GERALDO FRAGOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1 - Não se conhece de recurso de revista, quando as matérias constantes das razões recursais não tiverem sido prequestionadas pelo Tribunal *a quo*. Sabedoria da Súmula 297 do TST. 2 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.588/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : GERALDO FRAGOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO : AIRR-667.579/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARCOS FREITAS CAMPISTA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o recurso de revista sido interposto fora do prazo legal, nega-se provimento a agravo de instrumento, para manter a decisão interlocutória que denegou seguimento à revista.

PROCESSO : AIRR-668.505/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : LUIZ ROBERTO MENDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, foi condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.489/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : KATHARINA D'ANDREA ALCANTARA GAZZINEO (RESTAURANTE SOBRE O MAR D'IRACEMA)
ADVOGADO : DR. HÉLIO APOLIÃO CARDOSO
AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.599/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS M ZOMIGNANI
AGRAVADO : JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DIRCE ALVES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Decisão cõnsona com a atual e iterativa jurisprudência do c. TST(OJSDI nº 05) não comporta recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 e art. 896, § 4º, da CLT. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.643/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : ALBERTINA FERNANDES GOMES CABRAL
ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Encerrando a pretensão da parte o reexame de fatos e provas, ou ainda matéria de ausente enfrentamento na instância de origem, não há falar no trânsito de recurso de revista (Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.646/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO : DALMIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Reconhecida a exposição habitual e permanente do empregado, ainda que com intermitência, a condições perigosas no local de trabalho, devido na íntegra o adicional de periculosidade (OJSDI nº 05). Ausência de potencial ferimento ao art. 193 consolidado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.649/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM
AGRAVADO : MARIA TERESA DAS DORES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, revelando conflito com a atual e iterativa jurisprudência da SDI, ou ainda carente de fundamento, não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-668.797/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DALLAS WALBER FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RENATA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.993/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MIGUEL NERY DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do presente agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de traslado de peça obrigatória. Firma-se a decisão no Enunciado nº 272 do TST, na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-669.994/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA
AGRAVADO : MARIA ACY MENEZES FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.037/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SÍLVIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.040/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOSÉ AUGUSTO CARVALHO LEME
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO
AGRAVADO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO PITOL DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Infundado recurso de revista o qual não se viabiliza sob a ótica dos pressupostos específicos estatuidos no artigo 896 da CLT. Agrava do instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.519/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA FONTENELE
AGRAVADO : ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.524/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO : PAULO SÉRGIO SILVEIRA FÉLIX
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.528/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : ADÉSIO DUTRA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A deficiência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.531/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente a necessária autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.761/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : IVONE JULIETA NORA SCHEER E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
AGRAVADO : NÁRIO ROSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BANDEIRA SILVÉRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.765/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : M. REIS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CHARLES P. ZIMMERMANN
AGRAVADO : ROBERTO CARLOS CIDRAL
ADVOGADO : DR. JOEL LUIZ MEZADRI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha violado de forma literal e direta a Constituição Federal é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Sabedoria do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. 2 - Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-670.830/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JAMIL DORIGON
ADVOGADO : DR. PAULO POLATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.831/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JURACI PELICIONI
ADVOGADO : DR. ANTONIO SANT'ANA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.848/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EDUARDO GOMES BRANDÃO
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-671.761/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : LUZIA PASCHOAL CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.765/2000.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : KING PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONÇALVES FILHO
AGRAVADO : EDMAR CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1 - O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2 - O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3 - A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4 - Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.777/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
AGRAVADO : JUSCELINO MENDES TERRA
ADVOGADO : DR. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol

constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. É inaplicável a OJSDI nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.798/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

ADVOGADO : DR. KARLA MARTINS DIAS
AGRAVADO : IVO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. UBIRATAN DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.916/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRCIO ARCANJO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do presente agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não houve o traslado regular da petição de apresentação da revista de modo a possibilitar a verificação da data de interposição do recurso, uma vez que o carimbo do protocolo encontra-se ilegível. Assim, em se tratando de traslado irregular de peça necessária para a comprovação da tempestividade da revista, não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.379/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : PAWER STEFANO TAVARES GOMES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão harmônica com a atual e iterativa jurisprudência do c. TST (Enunciado nº 360 e OJSDI nº 23) não comporta recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.390/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LAGE
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Pacificado, no âmbito do c. TST, alcançar a responsabilidade subsidiária todo e qualquer tomador dos serviços - inclusive os integrantes da administração pública -, resta inviabilizado o regular processamento de recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.753/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO : VIRGÍLIO MONTES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.849/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MOACYR MOREIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE F. NOLASCO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.941/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALVES & RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
AGRAVADO : RAIMUNDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.106/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ DE CASTRO MOREIRA
AGRAVADO : JOSÉ LIMA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE RAIMUNDO DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial inespecífica, ou ainda fundada em aresto proveniente de Turma do c. TST, não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista (Enunciado nº 296/TST e CLT, art. 896, alínea a). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-674.154/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. Olvidados esses parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão do regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.162/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : MARINALVA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-674.284/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. 1 - Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha violado de forma literal e direta a Constituição Federal é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Sabedoria do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. 2 - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.369/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : NAIR PANTANO
ADVOGADA : DRA. VERA ALICE POLONIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Infundado, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame fático-probatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-474.629/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. MARA POSE VAZQUEZ
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos ao litigante interessado.

PROCESSO : AIRR-675.711/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : RCC - RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. *Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão.* 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.828/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BUCYRUS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR GUSMÃO DA HORA
ADVOGADA : DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o exame da matéria trazida no recurso de revista exigir o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-676.478/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RENATA PIEDADE CAETANO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.481/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO : ARNOULD ANDRADE TRIGO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista, quando este estiver deserto.

PROCESSO : AIRR-676.533/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO : MAILSON HENRIQUE DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA VANESSA D. EVARISTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Enfrentada a lide, em sua inteireza, não há falar na potencial ofensa ao art. 832, da CLT. 2. A pretensão de reexame de matéria fática, ou ainda dissenso pretoriano inespecífico, não rendem ensejo ao regular processamento da revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.664/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA
AGRAVADO : ROBERTO LUIZ DUARTE BEZERRA
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, fica condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.449/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SEBASTIÃO DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Inadmissível o recurso de revista quanto aos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-678.494/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO RIGUEIRA GALANTE
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO : ALTAMIR COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ALLÓ BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal encontra-se jungida à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-524.773/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ADEMIR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESPACHO MANTIDO - Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista com base no Enunciado nº 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo regimental conhecido, porém não provido.

PROCESSO : AG-RR-592.075/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ARNALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESPACHO MANTIDO - Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista com base no Enunciado nº 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo regimental conhecido, porém não provido.

PROCESSO : RR-324.765/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCOS SILVA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA
RECORRIDO : PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o que dispõe o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. **QUITAÇÃO ABSOLUTA** - O exame da parcela em comento demanda o revolvimento dos elementos de prova coligidos aos autos, o que é vedado a esta corte, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer integralmente.

PROCESSO : ED-RR-344.908/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE rejeitados haja vista a inexistência de vícios no acórdão. O único objetivo do reclamante é obter reforma de decisão que lhe foi desfavorável por meio de recurso impróprio e inadequado.

PROCESSO : RR-352.477/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SUMAIA NASSIF
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista interposto ade-sivamente pela Reclamada.
EMENTA: ANUËNIOS. CÁLCULO. INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. 1. Vantagens instituídas mediante normas regulamentares objetivando premiar a permanência do empregado na empresa. Pretensão de incidência de uma sobre o cálculo da outra. 2. Tratando-se de benefícios instituídos espontaneamente pelo empre-



gador, prevalece a vontade concretizada no Regulamento de Pessoal que não admite a adição ao salário básico de nenhuma das vantagens em exame para compor a base de cálculo da outra. 3. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-361.944/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JAMIL DE PAULA VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA - Inexiste violação do art. 843, § 1º, da CLT quando o preposto tem conhecimento dos fatos discutidos nos autos. Jurisprudência inespecífica. Incidência do Enunciado nº 23 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.950/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PEM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : MANOEL MACHADO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. KARLA CRISTINA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - confissão ficta" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Estando a decisão recorrida em conformidade com os arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há falar em nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA - A falta de contestação que leve à produção dos efeitos da revelia exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, o que, entretanto, não implica que a ação deva ser, obrigatoriamente, julgada procedente. Se os fatos não conduzirem às consequências jurídicas pretendidas ou existir algum fato não cogitado na inicial, isso pode não ocorrer. *In casu*, como o Regional não relatou a situação fática dos autos, não é possível verificar a existência de provas ou de fatos que possam mudar as decisões anteriores, haja vista o caráter extraordinário do recurso de revista. Recurso de revista parcialmente conhecido e, no mérito, desprovido.

PROCESSO : RR-364.707/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EVERARDO CARVALHO CIRINO
RECORRIDO : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-366.283/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCIS DA SILVA LEAL TEIXEIRA
RECORRIDO : CAFÉ, BAR E PIZZARIA BRAIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO DA SILVA PARANHOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação literal do art. 1º, da Lei 8.984, de 1995, para dar-lhe provimento, determinando o retorno do processo ao primeiro grau de jurisdição que deverá enfrentar as demais matérias, afastada a incompetência absoluta.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Ainda que publicada após o ajuizamento da ação, a Lei 8.984, de 1995 (art. 1º) - que não encerra antinomia com o art. 114, da Constituição da República - incide sobre os processos em curso. Exceção ao princípio da perpetuação jurisdicional (CPC, art. 87). 2. Compete aos órgãos da Justiça do Trabalho o julgamento de dissídios fundados no descumprimento de convenções ou acordos coletivos, ainda que figurem como partes o sindicato dos trabalhadores e a empresa. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.241/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

RECORRENTE : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão impugnado, e determinar a prolação de novo, afastado o vício da deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. VALIDADE. 1. Ainda que sobrevivendo o cancelamento do Enunciado 165/TST(R.A. 87/98) ele se prestava, à época, ao fim cogitado pelo art. 896, alínea a, da CLT, inexistindo a perda superveniente do pressuposto em comento. 2. Satisfeita a despesa em tela, nos moldes exigidos pelo art. 899, § 4º, da CLT, não há falar na deserção de recurso ordinário. 3. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-363.476/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS CENTRAIS AGROPECUÁRIAS DO PARANÁ LTDA. - CONFEPAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO MAGRO
ADVOGADO : DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente quanto ao tema correção monetária, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Pretensão de reexame sobre matéria não enfrentada na instância de origem, em razão da ausência de prequestionamento, impede a admissão da revista, no particular (Enunciado 297/TST). 2. A correção monetária sobre débitos de natureza salarial incide, tão-somente, após o prazo tratado no art. 459, parágrafo único, da CLT e, quando ultrapassado, o índice aplicável é o relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços (OJSDI nº 124). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-363.449/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA CACIQUE DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IOLANDA INÊS OSTROWSKI
RECORRIDO : PAULO ROBERTO VICENTE
ADVOGADO : DR. CÁSCIA LANE ANTUNES BILHÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto às diferenças de horas extraordinárias. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nº 23, 32 e 141.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSDI nº 23, 32 e 141).

PROCESSO : RR-363.442/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ARMINDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias os minutos antecedentes e posteriores à duração normal do trabalho, além de determinar a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSDI nº 23 e 124).

PROCESSO : RR-363.015/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMERCIAL RIZK LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
RECORRIDO : DEYDSON CONSTANTINO FRAGA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atin-gido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para

qualquer recurso." (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139). OI-vidados tais parâmetros, o recurso de revista não ostenta pressuposto extrínseco de admissibilidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-363.005/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO : WEBER MARQUES PESSOA DE MELLO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Pretensão encerrando o re-exame de fatos e provas, de par com divergência jurisprudencial inespecífica, não rendem ensejo ao regular trânsito de recurso de revista (CLT, art. 896, alínea a, e § 4º; Enunciado nº 296/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-363.162/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : OSVALDO JOSÉ PASCOTTO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : PAULO JOSÉ PASCOTTO
ADVOGADO : DR. CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo empregatício", "remuneração do autor" e "reflexos, férias, 13º salário, RSR e FGTS" e, no tocante ao tópico "descontos previdenciários e fiscais - competência", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho o cálculo, a dedução e a fiscalização quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à luz do disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ex vi do art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92, a fiscalização, quanto à obrigação da fonte pagadora em sede de execução de título judicial trabalhista, do dever do empregador-executado de proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida pelo Reclamante ao Imposto de Renda. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido a respeito.

PROCESSO : RR-363.448/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : OLÍMPIO ANTÔNIO SCHIWINSKI
ADVOGADO : DR. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais na forma dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho o cálculo, a dedução e a fiscalização quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à luz do disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ex vi do art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92, a fiscalização, quanto à obrigação da fonte pagadora em sede de execução de título judicial trabalhista, do dever do empregador-executado de proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida pelo Reclamante ao Imposto de Renda. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.061/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. NORBERTO B. M. R. BONAVITA
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VIOLA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Vindo a revista exclusivamente fundada em dissenso pretoriano, a exibição de único paradigma, via fotocópia inautêntica e sem fonte de publicação, obsta o respectivo conhecimento (CLT, arts. 830 e 896, alínea a, Enunciado nº 337 do TST). 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.274/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)



RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : VALCELIR NEVES
 ADVOGADO : DR. MILTON FORTUNATO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A ausência de prequestionamento - retratada pela falta de emissão de juízo explícito, acerca de dados fundamentais ao êxito da pretensão deduzida - impede a admissão da revista (Enunciado nº 297, da Súmula deste c. TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.610/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : MOINHO DE OURO S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
 RECORRIDO : HELENA RODRIGUES CAMANHO
 ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto aos temas da julgamento extra petita e dobra do art. 467, da CLT, por ausência de questionamento. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais, deferidas a partir de abril de 1990, e seus consectários.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. 1. Ausente a emissão de tese explícita, no acórdão regional, sobre tema versado na revista, não há falar no necessário questionamento (Enunciado 297/TST). 2. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada a Medida Provisória nº 154, de 1990, posteriormente convertida na Lei 8.030, de 1990. Incidência do Enunciado 315/TST. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.776/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDISON GOMES LEMELLE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A ausência de prequestionamento - retratada pela falta de emissão de juízo explícito, acerca de dados fundamentais ao êxito da pretensão deduzida - impede a admissão da revista (Enunciado nº 297, da Súmula deste c. TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-370.869/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MÁRCIA DOMINGUES
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, limitando a condenação apenas ao saldo de salário, de forma simples.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a promulgação da Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, como determinado pelo artigo 37, inciso II e § 2º da aludida Constituição é nulo, não gerando, via de consequência, tal ato, efeito, exceto no que tange à contraprestação recebida pelo fato trabalho prestado, cujo dispêndio da força não tem como ser restituída. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-371.608/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA MIRANDA ROMAGUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO. ISONOMIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1. A solidariedade cogitada no art. 2º, § 2º, da CLT, guarda pertinência exclusiva com a responsabilidade patrimonial quanto aos créditos de

correntes do contrato de emprego, não revelando o condão, todavia, de emprestar à relação jurídica natureza multifacetada. Inviável, pois, a extensão de vantagens concedidas, por apenas um dos componentes de grupo econômico, a empregado de empresa diversa, ainda que dele integrante. Ausência de violação do art. 5º, caput, da Constituição da República. 2. Dissenso pretoriano inespecífico, ou ainda a ausência do necessário prequestionamento, não rendem ensejo à admissão da revista (Enunciados 296 e 297/TST). 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-371.892/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MÁRCIA DOMINGUES
 RECORRIDO : RAIMUNDA GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FORQUILHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Deixando o aresto regional de emitir pronunciamento acerca da matéria versada no recurso de revista, bem como não tendo sido instado a fazê-lo, por meio de embargos de declaração, com o fito de obter o necessário prequestionamento, pressuposto intrínseco de recorribilidade dos recursos que ostentam índole extraordinária, o apelo esbarra em óbice intransponível, qual seja, a orientação jurisprudencial traçada pelo Enunciado 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.978/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDO : ORLANDO DE OLIVEIRA GARCIA
 ADVOGADA : DRA. NILZA MARIA HINZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Divergência jurisprudencial inespecífica, bem como a arguição de matéria não enfrentada na instância de origem, impedem a admissão da revista (Enunciados nºs 296 e 297, da Súmula do c. TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.553/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.
 ADVOGADO : DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO
 RECORRIDO : MARCOS FERNANDES MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MOACYR FLORES P. DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A interposição de recurso, por quem não detém poderes para fazê-lo, obsta o respectivo conhecimento. Inócua à retificação do vício a tardia exibição do instrumento de mandato. Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.841/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : DJALMA BRAGA GOMES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
 RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria por tempo de serviço do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho. Óbice do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.981/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO : ÉDIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CLARIVALDO SANTOS FREIRE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedente a ação ajuizada. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90. 1. Inerente às convenções e acordos coletivos de trabalho a cláusula *rebus sic stantibus*, no que tange à forma de reajustamento salarial, pois seus efeitos ficam inertes quando contrariarem a política econômica oficial. Sendo a condição da essência de tais negócios, persevera a orientação dada pelo art. 623, da CLT, que não revela incompatibilidade com a ordem constitucional. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.337/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE : JOSÉ NILTON SILVEIRA BEDERODE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL S.A.E PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito para que constem como Recorridos Banco Nacional S/A e Proforte S/A - Transporte de Valores; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, inclusive quanto aos ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Se as premissas fáticas delineadas soberanamente pela Corte de origem permitem reconhecer a existência de intermediação de mão-de-obra vedada pelo ordenamento jurídico, imperiosa se revela a aplicação do Enunciado nº 331, incisos I e III, do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.634/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA LUZ
 ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação aos arts. 453, da CLT, e 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTRATO DE EMPREGO. CONTINUIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. 1. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência deste c. TST, a aposentação voluntária enseja a extinção do contrato de trabalho (CLT, art. 453). 2. A continuidade da prestação de serviços gera novo contrato de trabalho e, integrando a empresa a administração federal indireta, o ato da readmissão de aposentado implica franca violação ao art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.857/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : SORAIA FERNANDES DE MENEZES PINTO
 ADVOGADA : DRA. SHEILA G. F. DE SOUZA
 RECORRIDO : ESTRELA DE FOGO MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SUELI FERRARI MURNIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Amparado o acórdão regional em dois fundamentos independentes, cada qual deles subsistindo por si só, a investida da parte sucumbente contra apenas um deles não enseja a admissão da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-375.864/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : ROMERO VASCONCELOS DE MELO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO
 RECORRIDO : BERTEL - EMPRESA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO. VALIDADE. 1. Desnecessária a exibição dos atos constitutivos da empresa, para demonstrar a regularidade de sua representação no processo. Ausência de ferimento ao art. 12, inciso VI, do CPC, incidindo à espécie os seus arts. 38 e 371. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica impede a admissão da revista (Enunciado nº 296, da Súmula do c. TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-375.869/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 RECORRIDO : POSTO DE GASOLINA NACIONAL LTDA.



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Amparado o acórdão regional em dois fundamentos independentes, cada qual deles subsistindo por si só, a investida da parte sucumbente contra apenas um deles não enseja a admissão da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-376.736/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ADERSON PESSOA DE LUNA
RECORRIDO : MARIA DO CARMO GUSMÃO LEAL
ADVOGADO : DR. WALTER SANTOS GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extraordinárias", "verbas rescisórias - base de cálculo", "desconto de contribuição para o Banerj" e "multa prevista em acordo coletivo de trabalho" e, no tocante ao tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS NO ACERTO RESCISÓRIO RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. Encerrando a norma do artigo 477, parágrafos 6º e 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, cominação de multa pecuniária e administrativa pelo atraso levado a efeito pelo empregador, sem que haja o empregado, comprovadamente, dado azo à mora, para o pagamento das parcelas decorrentes do termo de rescisão contratual no prazo legal, hipótese excepcional, não há como ampliar-se a sua interpretação ou seu sentido teleológico, pois as normas de conteúdo especial dão ensejo à exegese restrita, por isso que diferenças decorrentes da rescisão contratual reconhecidas judicialmente não dão margem a pretensão relativa à multa do artigo em exame. Assim, somente no caso de atraso no acerto rescisório, sem que o empregado tenha para tanto contribuído, é que se estará diante da hipótese de sanção a que alude o artigo 477, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido a respeito.

PROCESSO : RR-376.850/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RAMOS
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial inespecífica, de par com a ausência do requisito do prequestionamento, não rendem ensejo à admissão da revista(enunciados 296 e 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-377.035/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ARLINDO GONÇALVES PADILHA
ADVOGADO : DR. WALTER LUIZ ANTONIASSI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, deixando de fazê-lo quanto ao adicional de insalubridade. No mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos parâmetros traçados pela OJSDI nºs 23, 32 e 141.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST(OJSDI nºs 23, 32 e 141).

PROCESSO : RR-379.959/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : ARTHUR LANGE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS
RECORRIDO : JOSÉ LUÍS FARIAS DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA GÓMEZ REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrado pelo recorrente divergência jurisprudencial com os arestos transcritos para confronto. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-385.714/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
Redator designado : Juíza Maria Berenice Carvalho (Convocada)
RECORRENTE : MURILO MARCATO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT a quo, para que outorgue a tutela jurisdicional plena na forma postulada pelo recorrente, notadamente, pronunciando-se sobre o alcance do segundo acordo coletivo de trabalho objeto de manifestação do autor antes do julgamento do recurso ordinário, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, relator.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 458, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A disposição legal expressa no art. 458, II, do CPC impõe ao Tribunal Regional, no caso, a apreciação das questões de fato suscitadas, máxime em se considerando a dicção do art. 462 do mesmo Diploma Processual. Não apreciado fato novo oportunamente levantado, não obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, nulo o julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.735/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO : ARAMIS PUERTAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da Lei nº 7.730/89, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela e reflexos das condenatórias.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. A arguição de temas não enfrentados na instância de origem, de par com a pretensão de reexame de fatos e provas ou, ainda, divergência jurisprudencial inespecífica, não rendem ensejo à admissão da revista, no particular. 2. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência do precedente nº 59, da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-385.814/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : ERNANI NATIVIDADE PEREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA
RECORRIDO : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A ausência da emissão de juízo, na origem, sobre tese lançada nas razões de recurso, de par com superação da matéria, pela iterativa e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST, obstam a admissão da revista(enunciados 297 e 333). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-386.319/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : MARLY SCHMITT
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EFEITOS. FGTS. MULTA. BASE DE CÁLCULO. 1. Decisão que reconhece a extinção do contrato de emprego, como decorrência da aposentadoria voluntária do obreiro, não encerra ofensa direta e literal aos arts. 7º, inciso I, da CF; 10, inciso I, do ADCT; 18, § 1º, da Lei 8.036, de 1990, e 49, inciso I, alínea b, da Lei 8.213, de 1991. 2. Persistindo a prestação de serviços após o evento em tela, e sobrelevando a rescisão imotivada do contrato, pela empresa, a multa incidente sobre o FGTS experimenta, como base de cálculo, tão-somente os depósitos realizados após a aposentação. 3. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, mas desprovido.

PROCESSO : RR-388.387/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : DELMA AIRES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. 1. Ausente a figura da supressão de instância quando sentença de primeiro grau, embora enfrentando o mérito da controvérsia - responsabilidade subsidiária de ente público, na condição de tomador de serviços terceirizados - equivocadamente extingue o processo no art. 267, inciso VI, do CPC, e o contexto é revisto pelo acórdão regional que impõe a obrigação em tela. Prescindível o retorno dos autos ao juízo primário, pois a questão foi examinada e decidida, ensejando seu integral reexame pelo Tribunal. O *error in iudicando* não revela o condão de travestir o cunho meritório da sentença. Precedentes. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública(Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Estando a decisão regional em consonância com tal entendimento, a revista não ostenta condições de admissibilidade(CLT, art. 896, § 5º). 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.233/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
RECORRIDO : CIVIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, anulando o r. acórdão que apreciou os embargos de declaração da parte, por negativa de prestação jurisdiccional, e determinar a prolação de novo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 1. A recusa em prestar esclarecimentos de ordem fática, estes necessários à delimitação da matéria em lide, ou a ausência do enfrentamento de temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, traduzem a figura da negativa de prestação jurisdiccional, afrontando o art. 832, da CLT. 2. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.100/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AÇÃO. CONDIÇÕES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Situada a controvérsia no âmbito do direito material, não há falar em carência de ação. Ausência de ofensa ao art. 267, inciso VI, do CPC. 2. A contratação irregular de trabalhador, via empresa interposta, não gera vínculo empregatício com entes da administração pública(Constituição da República, art. 37, II e § 2º), o que não exclui, na dicção do c. TST, a sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor do obreiro(Enunciado nº 331, item IV). 3. Do contexto não emerge a violação dos arts. 128 e 460, do CPC, pois tão-somente concedida à parte bem jurídico de magnitude inferior ao postulado. 4. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.356/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : GRAMADO PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS
RECORRIDO : MASSILON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto ao tema honorários advocatícios, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo a parcela da condenação imposta à empresa.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. HONORÁRIOS. 1. Arestos oriundos de Turma do C. TST revelam-se imprestáveis a ensejar o normal trânsito de recurso de revista(art. 896, alínea a, da CLT) 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República(Enunciado 329/TST). 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.361/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : SILVIO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 538, parágrafo único, in fine, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção vislumbrada, anular o r. acórdão e determinar a prolação de novo, como o e. Regional entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. A despeza prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC não constitui fração integrante do preparo. Apenas na reiteração de embargos protelatórios é que o pagamento se impõe, como pressuposto de admissibilidade de recurso subsequente. O pronunciamento da deserção de recurso ordinário, fundado na ausência de satisfação da multa em comento, fere a literalidade da parte final do preceito. 2. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-394.814/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ALCIR JOSÉ TRIQUES
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. 1. Ainda que a prática eventual de horas extraordinárias não revele antinomia com o instituto da compensação, a habitual conduz a desfecho oposto. Compensar significa procedimento cujos meios impõem situação de equilíbrio final, isto é, o aumento da duração diária do trabalho em alguns dias, aliado à idêntica redução, em outros, preservando-se, em regra, o limite semanal prestado pelo empregado. O absoluto desvirtuamento de tais parâmetros afasta a validade do regime. Precedentes. 2. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST(OJDSI nº 32 e 141). Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-394.851/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
Redator designado : Juíza Maria Berenice Carvalho (Convocada)
RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO
RECORRIDO : ODABRASA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA EM GRAU RECURSAL. VÍCIO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. COISA JULGADA. A coisa julgada oriunda da ação de cumprimento é atípica, sujeita que está à não-modificação da sentença normativa que lhe deu causa e que assume, então, verdadeiras feições de decisão submetida à cláusula *rebus sic stantibus*. Verificada em grau recursal a existência de vício de origem, que contamina o processo de dissídio coletivo totalmente, fulminando-o, conclusão lógica é que a desconstituição da sentença normativa, portanto, reflete de imediato e inequivocamente na coisa julgada, dando ensejo à extinção da execução decorrente, por total ausência de suporte jurídico. Não verificada violação literal e direta do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.446/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOÃO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO : WAG - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ PORTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. 1. O art. 59, § 2º, da CLT, foi recepcionado pela nova ordem constitucional. Respeitados os limites de duração máxima do trabalho, nos termos previstos em seu caput, válido é o regime compensatório estabelecido na esfera individual. Ausência de violação dos arts. 7º, inciso XIII, da CF; 59 e 468, da CLT. 2. Fundado o recurso de revista em entendimento ultrapassado por atual e iterativa jurisprudência deste C. TST, ele não merece ser admitido (CLT, art. 896, § 4º; Enunciado 333/TST). 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-396.531/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DULCE AMARAL MOUTINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista para dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTRATO DE EMPREGO. CONTINUIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. 1. A aposentadoria voluntária do empregado produz o efeito da extinção do contrato de emprego. Da combinação dos arts. 49, inciso I, alínea b, e 54, da Lei 8.213, de 1991, emerge comando afeto apenas ao termo inicial do benefício previdenciário, em nada interferindo no Direito do Tra-

balho. 2. A continuidade da prestação de serviços gera novo contrato de trabalho. Integrando a empresa a administração pública indireta, o ato da readmissão de aposentado, sem o requisito do concurso público, fere o art. 37, incisos II, XVI e XVII, da Constituição da República, contexto atrativo da previsão encerrada em seu parágrafo 2º. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.533/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : BRAZÃO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : HÉLIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias as diferenças salariais e consectárias, e julgar improcedente a ação ajuizada. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicados o Decreto-lei nº 2.335/87 e Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei 7.730/89. Incidência dos precedentes 58 e 59, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.611/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : VALTER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA BARBOSA
RECORRIDO : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE
ADVOGADO : DR. MARCUS AUGUSTUS GRIBEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria — continuação da prestação de serviços — administração pública indireta - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Custas, pelo reclamante, na forma da lei.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. EFEITOS. 1. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa novo contrato de emprego. 2. Todavia, se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nestas condições, encontra-se inquinado de nulidade absoluta porque ausente o requisito essencial de prévio concurso público, não gerando efeitos trabalhistas, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não quitados (Enunciado nº 363 do TST). 3. Recurso de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.799/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES ASSIS DE ALMEIDA
RECORRIDO : PEDRO GOMES VALENTE
ADVOGADO : DR. WAGNER BUTERS CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CF/88. BASE DE CÁLCULO. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 02 da eg. SDI e Enunciado 228 desta Corte. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ausência de prequestionamento e emissão de juízo explícito do julgado atacado acerca das violações articuladas em recurso. Incidência do Enunciado 297 da Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.174/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : ANTÔNIO AMARILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DARCY LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : LOURDES'S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIO MURILO DE LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. A arguição de matéria não enfrentada na origem, pela ausência de prequestionamento, impede a admissão da revista (Enunciado 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.161/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : PAULO FERNANDES ZACARIAS
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, deixando de fazê-lo quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito dar-lhe parcial provimento, afastando o vínculo de emprego e a responsabilidade solidária pronunciados na instância de origem, remanescendo, entretanto, a de natureza subsidiária.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA INTERPOSTA. SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 1. Enfrentadas, de forma satisfatória, as questões objeto da lide, não há falar em violação aos arts. 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Decisão regional que reconhece relação de emprego com órgão da administração pública indireta, como decorrência de irregularidade na contratação de empregado via empresa interposta, viola o art. 37, inciso II, da Constituição da República. 3. Inexistindo previsão legal ou contratual, o estabelecimento de responsabilidade solidária entre as empresas fere a literalidade do art. 896, do CCB. 4. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 5. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-402.128/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : JORGE DE ARAÚJO ANDRADE
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMÊNICA CASCARDO
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Decisão harmônica com enunciado da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho não comporta recurso de revista (CLT, art. 896, § 5º), idêntico desfecho apanhando matéria carente de prequestionamento (Enunciado 297/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.131/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : CAFÉ E BAR ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO : VALDEMIRO FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAMELO IRMÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do recurso, por violação aos arts. 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, inciso IX, da Constituição da República. No mérito dar-lhe provimento, para anular a r. decisão que apreciou os embargos de declaração da recorrente, determinando a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO NULIDADE. A recusa em prestar esclarecimentos de ordem fática, estes necessários à delimitação da matéria em lide, ou a ausência da emissão de tese sobre temas oportuna e adequadamente provocados pelo interessado, em sede de embargos de declaração, cristalizam a figura da negativa de prestação jurisdicional, afrontando os arts. 832, da CLT, 458, do CPC, e 93, inciso IX, da Constituição da República. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-402.185/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOSÉ ARTHUR DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A ausência de prequestionamento - retratada pela falta de emissão de juízo explícito, acerca de dado fundamental ao êxito da pretensão deduzida - impede a admissão da revista. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-403.249/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO RICARDO RAMOS SALES
RECORRIDO : SEVERINO ANDRÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Pretensão versando sobre matéria não apreciada na origem ou, ainda, dissenso pretoriano fundado em arestos inadequados aos parâmetros do art. 896, alínea a da CLT e Enunciado nº 337, do c. TST, impedem a admissão da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.887/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO : ANIBAL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA RECKZIEGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento ante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-410.557/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE : IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-DATI
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não alcança conhecimento recurso de revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente não recolheu o valor total arbitrado à condenação ou até o limite legal para depósito em recurso ordinário e de revista. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-464.366/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : FRANCISCO DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GODOI
RECORRIDO : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BAHIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. Respeitados os limites da responsabilidade fiscal e previdenciária de empregado e empregador definidos em lei, respectivamente, inclusive no tocante às parcelas de incidência, de natureza salarial ou indenizatórias, compete à Justiça do Trabalho o cálculo, a dedução e a fiscalização quanto ao recolhimento das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, à luz do disposto nos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Outrossim, ex vi do art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 8.541/92, a fiscalização, quanto à obrigação de a fonte pagadora, em sede de execução de título judicial trabalhista, no caso o Empregador-executado, em proceder ao cálculo, dedução e recolhimento da quantia devida também pelo Reclamante ao Imposto de Renda. Acórdão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da eg. SDI desta Corte. Recurso de revista obstaculizado pelo § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-470.841/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO CAMPELO MATA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. nulidade POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO. HIPÓTESES. ARTIGOS 832 DA CLT, 458 CPC OU 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 115 DA EG. SDI. Apenas enseja exame em sede extraordinária trabalhista a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando articulada violação ao artigo 832 da CLT ou ao artigo 458 do CPC ou ao artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Não fundada a arguição em qualquer destes preceitos normativos, não há cogitar de conhecimento do recurso neste aspecto. Orientação jurisprudencial 115 da eg. SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-473.318/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : ANGELO LOMBARDI
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 8.030/90 - IMPROCEDÊNCIA. A edição da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei 8.030/90, alterou a política salarial do país, inviabilizando o cumprimento do anteriormente acordado, uma vez que o acordo faz lei entre as partes, desde que não se contraponha à disposição legal. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-501.417/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : ROSALVO BION
ADVOGADO : DR. ALTAIR DA SILVA CASCAES SOBRINHO
RECORRIDO : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
: Dra. Cristiana Rodrigues Gon-tijo

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho à luz da regra consubstanciada no art. 453, in fine, da CLT, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço. Recurso de Revista não conhecido em face do óbice do Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Enunciado nº 219/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-524.657/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ AILTON FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO : REFRAJÁRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto às horas extras — acordo tácito de compensação de jornada, por divergência e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade do acordo tácito de compensação de jornada, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional relativo às horas que extrapolarem a oitava diária.
EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. Sob a égide da Constituição Federal de 1988 não se permite o acordo tácito para compensação de jornada, conforme a orientação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-524.659/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DAVID BRILHANTE
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA. Hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 896 da CLT não configuradas. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-526.075/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JOSÉ RHUNENBERG DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. RESOLUÇÃO Nº 96/2000. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista não conhecido com base no § 5º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-537.763/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARAIPE
RECORRIDO : MARIA ROSALVA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando isento o Reclamante.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS - "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Enunciado nº 363 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.741/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LIDENOR LIMA
ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO : ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE - no pólo passivo da relação processual, declarar sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da ASSEPLAN - Assessoria de Serviços e Planejamento LTDA em relação ao reclamante.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.992/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO : ROSÉLIA MARIA RAMOS MENDES
ADVOGADA : DRA. IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta, por ser beneficiária dos benefícios da justiça gratuita.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE. NULIDADE. EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a promulgação da Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, como determinado pelo artigo 37, inciso II e § 2º da aludida Constituição é nulo, não gerando, via de consequência, tal



ato, efeito, exceto no que tange à contraprestação recebida pelo fato trabalho prestado, cujo dispêndio da força não tem como ser restituída. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-570.685/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : HUDSON LEANDRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA FUNDIÁRIA - aposentadoria" E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Quanto à revista da reclamada, dela conhecer apenas quanto ao tema "horas extras e reflexos - ausência de acordo coletivo - compensação de horas" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que seja aplicado o Enunciado nº 85 do TST.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO *in natura* - TÍQUETE-REFEIÇÃO - REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. HORAS EXTRAS E REFLEXOS - AUSÊNCIA DE ACORDO COLETIVO - COMPENSAÇÃO DE HORAS. Foi assinalado pelo regional que não veio aos autos acordo ou convenção coletiva com vigência no período 92/93 e que o acordo coletivo 93/94 (fls 48-73) não contém previsão de compensação para toda a categoria, mas somente para os empregados sujeitos a jornada de seis horas (cláusula 77), o que não é o caso do reclamante. Ora, ainda que inexistia previsão normativa autorizando a compensação de jornada em referidos períodos, deve ser aplicado o Enunciado nº 85 do TST, o qual se encontra assim redigido: "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo." **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSA-LUBRIDADE E REFLEXOS**. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. **RECURSO DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS LABORADAS APÓS A OITAVA E ADICIONAIS**. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. **PAGAMENTO DA MULTA FUNDIÁRIA**. O propósito da Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, é facilitar a continuidade no emprego do empregado aposentado, tornando desnecessário o afastamento dele quando do pedido do benefício, ou seja, tal lei tem o intuito de contribuir para o aproveitamento do conhecimento e da experiência do aposentado. Esse fato, contudo, não descaracteriza a forma de extinção do primeiro contrato, motivo pelo qual, mesmo que o rompimento do segundo tenha sido por demissão sem justa causa, nada é devido ao empregado a título de indenização em relação ao contrato anterior que teve termo final pela aposentadoria. **INVERSÃO DOS ÔNUS TRIBUTÁRIOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE PELOS PREJUÍZOS COM O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**. Hipóteses de admissibilidade recursal previstas no artigo 896 da CLT não configuradas. **ASCENSÃO FUNCIONAL**. Incidência do Enunciado nº 337 do TST e da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. **PASSIVO TRABALHISTA**. Arestos inservíveis, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. **ACERTO RESCISÓRIO. ARTIGO 477, caput, DA CLT**. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA**. Incidência da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-578.875/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. Sendo necessário revolver fatos e provas, para o acolhimento da pretensão deduzida, a admissão da revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. 2. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo ao conhecimento do recurso(Enunciado nº 296/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-632.343/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Pretensão de reexame sobre fatos e provas, de par com dissenso pretoriano específica, obstam a admissão da revista(Enunciados nºs 126 e 296 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-633.185/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : ELAINE CLARA AGUIAR
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA DO ART. 22 da LEI Nº 8.036/90. DESCONTOS FISCAIS. Em face do teor do § 2º do art. 896 da CLT, com a redação emprestada pela Lei nº 9.756/98, e da orientação contida no Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade de recurso de revista interposto a acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação da sentença ou em processo incidente na execução, até mesmo embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-639.270/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : DURVAL LIMA CABACHO
ADVOGADO : DR. FREDERICO GUILHERME STEIN-BACH SCHARMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II do CPC, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Há que ser provido o agravo de instrumento que demonstra que a decisão regional, ao deixar de sanar omissão apontada nos embargos de declaração, manteve o vício denunciado, violando os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, indicados no recurso de revista. II - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Muito embora não esteja o julgador obrigado ao exame de todos os argumentos expendidos pela parte, em face do princípio do livre convencimento, consubstanciado no artigo 131 do Código de Processo Civil, sobreleva o dever de examinar as questões que possam ser úteis ou fundamentais a agasalhar total ou parcialmente ou, ainda, levar a rejeição da pretensão deduzida ou daquela resistida. A obrigação de efetivar a tutela jurisdiccional de forma completa e fundamentada, sob a cominação de nulidade, é dever do Estado-juiz e garantia do cidadão. A resistência injustificada à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia, conduz, aparentemente, a vício de atividade (*error in procedendo*) e impede a viabilização do Recurso de Revista, em face da inexistência de explicitação no julgamento de origem do tema controvertido. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-640.788/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PILONI
RECORRIDO : ROSEMARI CORDEIRO SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER

DECISÃO: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho quanto ao recurso da CEF, que opina pelo conhecimento e provimento parcial exclusivamente quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais, determinando sua efetivação; unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da Competência da Justiça do Trabalho - Descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda. O Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967/69. Verificando-se que o trabalho da autora não tinha caráter temporário e que estão presentes os requisitos insitos no art. 3º da CLT, há de se reconhecer o liame empregatício entre a empregada e a própria tomadora de serviços. A circunstância de a empresa tomadora do serviço fazer parte da administração pública indireta não elide a pretensão declinada na exordial, haja vista a contratação ter-se dado antes da promulgação da atual Carta Magna, quando não havia exigência de concurso público para a admissão em emprego público. **DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS LEGAIS - EQUIPARAÇÃO COM A FUNÇÃO DE ESCRITURÁRIO**. O questionamento é requisito essencial ao conhecimento de qualquer recurso de natureza

extraordinária, como é o caso do recurso de revista. Assim, não tendo havido na hipótese vertente apreciação explícita pelo regional da matéria veiculada no apelo, inviável é o processamento recurso, a teor do Enunciado nº 297 do TST. **DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÓRIOS LEGAIS - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 E IPC DE JUNHO DE 1987**. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível nos Enunciados nºs 296 e 297 desta corte. **HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA**. É inaplicável ao caso vertente orientação desta corte fundamentada em premissa não delineada nos autos. **RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO NESTES TEMAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS FISCAIS**. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI (Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). **RECURSO DE REVISTA DA MASSA FALIDA DE ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA**. Recurso prejudicado.

PROCESSO : RR-647.518/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO
RECORRIDO : CLÁUDIO CESAR SOLAK
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Em face do teor do § 4º do art. 896 da CLT, com a redação vigente na época da interposição da revista, e da orientação contida no Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação da sentença ou em processo incidente na execução, até mesmo os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-651.961/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
RECORRIDO : WELLINGTON ORESTES COOPER
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação do art. 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Em atenção para com o princípio processual da finalidade dos atos, fixados na sistemática processual civil pelos arts. 154 e 244 do CPC, considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste, pelo menos, o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI**. Há que ser provido o agravo de instrumento que demonstra que a decisão regional, ao deixar de sanar omissão apontada nos embargos de declaração, manteve o vício denunciado, violando o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. TUTELA JURISDICCIONAL INCOMPLETA. ACÓRDÃO REGIONAL. INSTÂNCIA FÁTICA SOBERANA. A própria natureza dos recursos de índole extraordinária afasta a possibilidade do exame de fatos e provas, pois ensejam a uniformização da jurisprudência e a preservação da legislação federal. Se os acórdãos regionais vergastados persistem em não fixar determinada premissa fática no julgado ora recorrido, imprescindível para o deslinde da controvérsia, difícil se torna para a parte, senão impossível, estabelecer o verdadeiro alcance e profundidade da questão debatida nos autos, assim como torna escusável a discepção pretoriana trazida a cotejo, pois suposto fático intransponível não restou devidamente esclarecido, apesar das injunções da parte prejudicada, impedindo, inclusive, a efetiva aferição de contrariedade a norma federal e da Constituição. Desconsiderando a Corte a possibilidade do questionamento implícito, por força do Enunciado 297/TST, necessário se faz o processamento do recurso de revista obstaculizado na origem, para melhor exame da nulidade argüida. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-651.962/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FERNANDO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 37ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 13 de dezembro de 2000 às 13h00

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo somente quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "acordo de compensação" por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao período de 10.05.92 a 31.12.92 que extrapolarem a jornada de oito horas semanais, desde que não excedam as quarenta e quatro horas semanais, sendo que, quando extrapoladas as quarenta e quatro horas semanais, resta mantida a condenação ao labor extraordinário.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Em atenção para com o princípio processual da finalidade dos atos, previsto nos artigos 154 e 244 do CPC, considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco recebedor. **INTERVALO INTRAJORNADA - ART. 71 § 2º DA CLT - HORA EXTRAORDINÁRIA OU ADICIONAL.** Divergência de julgados demonstrada. Agravo a que se dá provimento. **II - RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS LEGAIS.** Diante da não concessão, pelo empregador, de período inerente ao intervalo intrajornada, necessária a remuneração como sobrejornada daquele período, acrescido do respectivo adicional, ainda que haja excesso na jornada, porque os intervalos para descanso e alimentação não são computados na duração do trabalho, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, da qual não se cogita da sua remuneração, o que inviabiliza a pretensão de se limitar a condenação apenas ao respectivo adicional. **DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** O entendimento predominante nesta Turma é o da prevalência do acordo firmado entre as partes para regular a jornada de trabalho, tendo como base a livre estipulação, desde que sejam respeitados os princípios de proteção do trabalho. Destaque-se, outrossim, que não existe, no ordenamento jurídico pátrio, norma que impeça a realização de horas extras simultaneamente ao regime compensatório, desde que sejam observados os limites legais impostos à duração da jornada de trabalho. Nem mesmo a Constituição Federal impõe tal vedação ao estabelecer, no art. 7º, XIII, os limites da duração do trabalho normal, limitando-se a facultar a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, sem, com isso, proibir a prestação de horas extraordinárias.

PROCESSO : RR-655.092/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA
RECORRIDO : RENATE HEINZ STREY
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SULEBRIL - COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO ART. 477 DA CLT - O acordo entre as partes para o pagamento da metade da multa prevista no art. 477 da CLT teve como único objetivo desvirtuar a aplicação do art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que tem por escopo assegurar a quitação das parcelas rescisórias dentro do prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, independente da situação financeira da empresa, visto que os riscos da atividade econômica devem ser suportados, exclusivamente, pelo empregador. Acrescente-se, ainda, que os §§ 6º e 8º não prevêm pagamento parcelado das verbas rescisórias nem redução da multa pelo atraso no pagamento das parcelas previstas no termo rescisório ou no recibo de quitação. Assim, o referido acordo é nulo de pleno direito, conforme dispõe o art. 9º da CLT, devendo permanecer a condenação da empresa ao pagamento da complementação da multa do art. 477 da CLT. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-660.259/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO : LUZIA DE NARDI MANTOVANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ECIO JOÃO BAPTISTA FARINA
RECORRIDO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. DILSON CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público quanto ao tema eficácia do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFICÁCIA. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, e somente se confere direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

PROCESSO : RR-661.177/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO : CELMIR LUIZ NORBIATO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem direito ao deslinde dos elementos fáticos que considera decisivos para o desfecho da lide. Se o Regional, a quem cabe a decisão dos embargos, entende que os fatos não existiram ou que são diferentes, deve posicioná-los no acórdão, mesmo porque, esta é a última oportunidade para o exame de fatos e provas. O silêncio a respeito cristaliza a negativa da prestação jurisdicional e importa em ofensa ao direito de defesa, notadamente em face do disposto nos Enunciados 126 e 297 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-661.766/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : JOSÉ AIRTON VALE DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON VALE DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Há que ser provido o agravo de instrumento que demonstra que a decisão regional, ao deixar de sanar omissão apontada nos embargos de declaração, manteve o vício denunciado, violando os arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, indicados no recurso de revista. **II - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Muito embora não esteja o julgador obrigado ao exame de todos os argumentos expendidos pela parte, em face do princípio do livre convencimento, consubstanciado no artigo 131 do Código de Processo Civil, sobreleva o dever de examinar as questões que possam ser úteis ou fundamentais a agasalhar total ou parcialmente ou, ainda, levar a rejeição da pretensão deduzida ou daquela resistida. A obrigação de efetivar a tutela jurisdicional de forma completa e fundamentada, sob a cominação de nulidade, é dever do Estado-juiz e garantia do cidadão. A resistência injustificada à explicitação de ponto relevante ao desfecho da controvérsia, conduz, aparentemente, a vício de atividade (error in procedendo) e impede a viabilização do Recurso de Revista, em face da inexistência de explicitação no julgado de origem do tema controvertido. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-676.496/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : CLÉIA MAIA PESSOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste de 26,06% e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial, ficando restabelecida a r. sentença.

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% (PLANO BRESSER). PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Havendo, no Recurso de Revista, divergência jurisprudencial válida, conforme exigido no artigo 896, alínea "b", da CLT e no E NUNCIADO Nº 337/TST, impõe-se dar provimento ao Agravo O DE INSTRUMENTO. **II - RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL DE 26,06% (PLANO BRESSER). PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO.** As normas estipuladas em acordo ou convenção coletiva de trabalho não são imutáveis, estando sujeitas a alterações ou revisões a fim de se adequarem às injunções político-sociais super-venientes, de forma que a norma coletiva pode ser modificada por regramento posterior, de igual ou superior hierarquia. No caso dos autos, a revogação deu-se pela vigência do Decreto-Lei nº 2.335/87, que definiu novos critérios de reajuste de salários para todos os trabalhadores. Todo instrumento coletivo vigora até que outra norma coletiva com a mesma abrangência e hierarquia o modifique ou o revogue, ou ainda quando a matéria nele regulada seja posterior.

PROCESSO : AIRR - 432822 / 1998-9 TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE- BEM
PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ISABELLE MAGLIONE GRATELI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
PROCESSO : AIRR - 448527 / 1998-6 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARIOTTI
AGRAVADO(S) : IZAURA ROSA STORMOWSKI
PROCESSO : AIRR - 452403 / 1998-6 TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE CÓL
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA
PROCESSO : AIRR - 468688 / 1998-7 TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ABREU
PROCESSO : AIRR - 481325 / 1998-2 TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES COSTA
PROCESSO : AIRR - 518759 / 1998-4 TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 518760/1998-6
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAURO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO
PROCESSO : AIRR - 583733 / 1999-0 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JONAS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
PROCESSO : AIRR - 604026 / 1999-4 TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 303945/1996-3
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PARDAL LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 639211 / 2000-3 TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUVINO FILHO
AGRAVADO(S) : E. BATISTA NASCIMENTO PEÇAS
PROCESSO : AIRR - 639221 / 2000-8 TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IQEL DE LIMA GUEIROS

PROCESSO	: AIRR - 640129 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648166 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649609 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO LUZITANA DE LINS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). ELODY NASSAR DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MARIA GINEIDA DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO BARROS E CALDAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELÍCIO APARECIDO VICENTE	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 641121 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648250 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649756 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REJANE ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVADO(S)	: ROSELI FERRARI PANDIM LISBOA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR - 642141 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 651387 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 648256 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA BLOOMFIELD PEREGRINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: KAREN COELHO DE ALMEIDA BORGES	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MILTON PEREIRA DE ABREU FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FREIRE VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 642142 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). TANIA NIGRI
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 648397 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651676 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	AGRAVANTE(S)	: WALTER TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). JADIR ANTONIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 643846 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BILMAR DE SOUSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). IVAI ABIMAEI MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 648753 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO APARECIDO FERNANDES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 648754/2000-0	AGRAVADO(S)	: OS MÊSMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO MARIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 651946 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 644001 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ COSTA DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON CARMINATTI	PROCESSO	: AIRR - 648754 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
ADVOGADA	: DR(A). VILMAR PALHARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 651970 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645088 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 648753/2000-7	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVADO(S)	: IDAZIMA RODRIGUES TRINDADE
AGRAVADO(S)	: NESTALDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 648912 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652337 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645157 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: JOÃO VIDAL DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GORDILHO PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SANTANA SEARA
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCERY	ADVOGADO	: DR(A). ARNON NONATO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). DALMO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 649264 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653720 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 645678 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: JOÃO VIDAL DOMINGOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: DURAFLORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFIM BORBA
AGRAVADO(S)	: ARNALDO XISTO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCERY	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 649381 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	
PROCESSO	: AIRR - 645683 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARINALDO DE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFIM BORBA
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DAVINHA BOSSHARD	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS
ADVOGADA	: DR(A). POLYANA COLUCCI	PROCESSO	: AIRR - 649381 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	
PROCESSO	: AIRR - 645753 / 2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 645752/2000-4	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: QUIZ CARLOS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SERAFIM BORBA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TRINDADE H. P.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS
AGRAVADO(S)	: NÉLIO ANTUNES MACIEL				



PROCESSO	: AIRR - 654612 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAYRO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 656923 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 664250 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: CHOPPERIA E LANCHERIA KAYRU LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARMONTEL	AGRAVADO(S)	: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 654801 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA NIMER	AGRAVADO(S)	: JOSELMA LAURIANO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 658285 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON MANASSÉS FRAZÃO CHAVES E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 665251 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GÉRSO GALVÃO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO BRASIL DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 655494 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: NANSI MAGALHÃES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 658875 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 665312 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAVANI E OUTROS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVANTE(S)	: LAURA DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR - 655747 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON RICARDO ROSSETTO	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 659120 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WELBERT MARINHO ACCIOLY
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 665349 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	AGRAVADO(S)	: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
AGRAVANTE(S)	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 665557 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADO	: DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: SANDRA LIMA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 667257 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS SOARES BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 667264 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: CESAR BOECHAT DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 667688 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 668755 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: ALFREDO SILVÉRIO DE ALMEIDA NETO
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO BERHALDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 668758 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES LUENGO
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE CAMARGO NETO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662225 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	AGRAVADO(S)	: DR(A). LÚCIA ALVERS		
AGRAVADO(S)	: RUBENS TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES		
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	AGRAVADO(S)	: ALVACIR DE OLIVEIRA SANTOS		
PROCESSO	: AIRR - 655752 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 661285 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TADEU D'AVANZO	AGRAVANTE(S)	: VILLARES METALS S.A.		
AGRAVADO(S)					



ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 668759 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 671360 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668759 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARDINHO	AGRAVANTE(S)	: WILSON GUILHERME GONÇALVES BESSA
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON LUIZ ANDREOTTI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL JOSÉ DO REGO BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: RENATA DE JESUS PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
AGRAVANTE(S)	: EDSON FERREIRA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO THOME FRANCO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	PROCESSO	: AIRR - 669136 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 671790 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668760 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: VALDINETE TARCILA PEREIRA MARIANI	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 669818 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROLIM DE LAVOR
AGRAVADO(S)	: FÁBIO EMMANUEL D'AMBROSIO LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BORGHI NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 671794 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668774 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: AP ACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: GONÇALO PEREIRA VIANA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ARLINDO CORREIA RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 672700 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668777 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 669844 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MOACYR DOS SANTOS FIGUEIREDO FILHO	AGRAVADO(S)	: GERALDO TADEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GUSTAVO CAMPOS NETO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 672807 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668790 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 669992 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
AGRAVANTE(S)	: MARCELO LUCAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA COSTA ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO POLIZZI GUSMAN	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672828 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668884 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 670323 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ NIÉDO PATRIOTA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
AGRAVADO(S)	: MARIA DALVA LIMA NÓBREGA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EUBERLÂNDIO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA PARDUBSKY NAVARRO	PROCESSO	: AIRR - 672928 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 668902 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 670342 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO VILARUEL	AGRAVADO(S)	: CÉSAR GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: FIBRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 672994 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669090 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN LIVIERO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 670883 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ABEL HENRIQUE MARTINELLI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EVERALDO BARRETO LEITE
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MARINHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO KREIMER
ADVOGADO	: DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 673031 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669106 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CESAR FERNANDES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 671016 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARTINS NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 673196 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669118 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 671275 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO FURTADO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALDA MARIA CALAZANS FONTES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE TERNES
ADVOGADO	: DR(A). OLY EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
		ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉLIA MARIA DAS GRAÇAS COSTA VALLE		
		ADVOGADA	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 675433 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676989 / 2000-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678884 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE	AGRAVANTE(S) : LUZIA MARLENE VIEIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). SÁRVIA SILVANA SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS DIMAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL CASTOR DE ARAÚJO NETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA MARIA BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 675686 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676990 / 2000-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678885 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	AGRAVANTE(S) : ADILTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCURADORA : DR(A). MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO AUGUSTO PRAES
AGRAVADO(S) : VALDIR BARBOSA DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ALDECI DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CÉSAR DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO : AIRR - 675743 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676993 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678888 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : IVANILSON VELOSO SOARES	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVADO(S) : ANOTENIR SANTOS	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO, LUBRIFICANTES, PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO
PROCESSO : AIRR - 675823 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677003 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678889 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : ALIZIANI BERNARDES ALONSO DE FARIA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : IVANOR LIMA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS AGUIAR NUNES	AGRAVADO(S) : EXECUTIVE MEDICINE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE BARROS NUNES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 677327 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA CAMPOS CARCAVALI
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 676493 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.	PROCESSO : AIRR - 679010 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MILTON DIAS PAES	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 677633 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO POPOLI
ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 676528 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 679020 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JONAS BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : FICAP S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CÉLIO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). FIVA SOLOMCA
PROCESSO : AIRR - 676663 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678194 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679021 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORTE SALINEIRA S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO - NORSAL	AGRAVANTE(S) : SERGINALDO MARQUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CÍCERO BENTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DELBUI CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDILSON EDUARDO ORLANDO	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DOS PASSOS
PROCESSO : AIRR - 676733 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678196 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679024 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AMILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FREIRE FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : L.F. CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	AGRAVADO(S) : TATIANA CARVALHO DUARTE MORTADA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). DENISE OMODEI CONEGLIAN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS
PROCURADOR : DR(A). LORENO WEISSHEIMER	PROCESSO : AIRR - 678869 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679030 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 676836 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : SILAS ALMEIDA	
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO JENSEN		
PROCESSO : AIRR - 676988 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
PROCURADORA : DR(A). MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO XAVIER DE ALENCAR		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LESSA CATÃO		



AGRAVADO(S)	: ISILDINHA AMARO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 681219 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681456 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE TADEU GOMES JARDIM	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 679031 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NATALÍCIO DONIZETE SCANDELA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: RUBENS BASTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS BONALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 681221 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681545 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA TÁPIAS ROSSETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679032 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIRLENE FELIX DA MATA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO DAUT OLIVEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALENTIM REIS BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: VALDECI BELÉM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 681373 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681704 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FERRARI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679037 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). RUTH CARDOSO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: EDNICE DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SINISGALLI MACHADO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 681374 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682285 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679039 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ MÁRIO SANTOS LIMA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANE APARECIDA DE CARMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CARVALHO FARIA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). JEAN RHENIUS DAROS
AGRAVADO(S)	: ALFREDO RUBEGA FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 681375 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682287 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679040 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILTON DE SOUZA ORMUNDO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DOS REIS TOLEDO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADA	: DR(A). LEILA KEHDI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 681383 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682292 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679393 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S)	: DAVI GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CLÉDSON CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVANTE(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUFINO MANOEL GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA G. GUIMARAES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SQUILASSI	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 681384 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682370 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680373 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MARILENA CARROGI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDREA GOULART A. CUNHA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 681385 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682488 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA M. DO ROSÁRIO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 680494 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LORD TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDEN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ROQUE INÁCIO ROHR	AGRAVADO(S)	: MANUEL DE ANDRADE NUNES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO TAVARES SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	PROCESSO	: AIRR - 681420 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682494 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 680758 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROQUE DIAS VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GOMES DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.		
ADVOGADA	: DR(A). VERBENA MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 681421 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: WELINGTON JESUS DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 681218 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA LOPES		
AGRAVANTE(S)	: MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS		
ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO DE GOUVÊA	PROCESSO	: AIRR - 681423 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LÁZARO ANTONIO DE MACEDO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: MARTA LÚCIA DE ASSUNÇÃO SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA SIMÕES GARCIA		
		AGRAVADO(S)	: ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ARIETE GONÇALVES MIZIARA		



AGRAVADO(S)	: GENIVAL FIRMINO	PROCESSO	: AIRR - 682645 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683818 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 682555 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N. A.
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO M. C. DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BITTENCOURT DA ROCHA BRESSANE	AGRAVADO(S)	: ADRIANO JORGE BARBOSA FURTADO
ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: DR(A). RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ARCÊNIO SCHUSTER	PROCESSO	: AIRR - 682699 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683840 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE ARAÚJO COSTA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 682556 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	AGRAVADO(S)	: VLADIMILA MARTINS VEIGA	ADVOGADO	: FERNANDO LEONARDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACDONALD REIS	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JUAREZ GOUVEA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 683147 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683851 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 682562 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VITAL JAIME BUSSOLOTTI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: DEUSDETE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA GAMARRA REGGIORRI
AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA CARLOS BARBOSA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 683397 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683852 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 682564 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO LOPES SOARES	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUBEM XAVIER DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA GAMARRA REGGIORRI
AGRAVADO(S)	: PAULO ERCÍLIO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 683402 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683956 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682566 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO LOPES SOARES	AGRAVANTE(S)	: RAFANELI RODRIGUES AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVANTE(S)	: DANILÓ EDEMAR DESSBESELL	AGRAVADO(S)	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	: RICARDO NUNES PIPOLINI	PROCESSO	: AIRR - 684080 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682588 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683403 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDNALDO DA COSTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S)	: JUAREZ MARTINS DO CARMO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO TEIXEIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 684121 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682631 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683411 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: KATHARINA D'ANDREA ALCÂNTARA GAZZINEO - ME (RESTAURANTE SOBRE O MAR D'IRACEMA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO APOLIANO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DA COSTA CORRÊA DE ABREU
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SABINO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 684122 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA HELENA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682632 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683412 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO PEREIRA ALVES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: OCÉLIO SERAFIM E OUTROS	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO ALPHA MARTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL MÁRIO DELGADO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684126 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682642 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683413 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CODESAVI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA DA C. LIMA
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO BOIVI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA MARIA AQUINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: SINCERO MANOEL DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	PROCESSO	: AIRR - 684130 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEIVAL XAVIER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 682644 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683608 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ WILSON ALVES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES
AGRAVANTE(S)	: FRANCIEDILSON DE SOUSA LIMA	AGRAVANTE(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 684202 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GUIZZO MENDES	ADVOGADA	: DR(A). JACI MONTEIRO COLARES	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)



AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO DO NASCIMENTO SALES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WAGNER EDUARDO CENERINO	PROCESSO	: AIRR - 686108 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉZAR CENERINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	PROCESSO	: AIRR - 685004 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA PAVÃO
ADVOGADO	: DR(A). BONIFÁCIO FERREIRA BISPO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 684203 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO FÉLIX DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA. - ROMEU DE MATTOS VIANNA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: DR(A). WANDENKOLK MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVADO(S)	: PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 686146 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS TORRECILHAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: SANDRA DE CASTRO DUNHAM	PROCESSO	: AIRR - 685327 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 684840 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIENE GAMA DALLES	PROCESSO	: AIRR - 686149 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADA	: DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO TAVARES DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 685564 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO CUSTÓDIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ C. BATISTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: MOTORES DIESEL INVEMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PROSCURCIN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 684847 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RORATO	PROCESSO	: AIRR - 686150 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: HÜBNER - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685578 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ARTIDES RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR DARIO RIBEIRO NETO	ADVOGADA	: DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 684851 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALTER CALVET BIANCO	PROCESSO	: AIRR - 686151 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO	: AIRR - 685637 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA PORFÍRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: CREMILSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686152 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684856 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SANTOS TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
AGRAVANTE(S)	: OSVALDO SANTO FAVERE	PROCESSO	: AIRR - 685651 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DA COSTA REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AMILTON DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 686208 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684860 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMILDA DRUMM	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	AGRAVANTE(S)	: DANILO BIZARRO FAZENDA
AGRAVANTE(S)	: VALTER BARROS PINTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 685652 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI
ADVOGADA	: DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 686216 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684972 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSE MARIA BRUGNERA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS VERNET NOT	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 686217/2000-2
AGRAVANTE(S)	: ÁRTICA COSMÉTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685653 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR SAMICÓ ALVES BATISTA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO CARNEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS MARQUES DA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	: AIRR - 684973 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSE MARIA BRUGNERA	PROCESSO	: AIRR - 686217 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS VERNET NOT	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DELCIO FERNANDES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 685661 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 686216/2000-9
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GOMES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: BOM CLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO FILHO DE SÁ	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 684993 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DALVA GUTERRES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEOMAR LUIS LAVRATTI	PROCESSO	: AIRR - 686308 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685661 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JAIR JOSÉ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: STAHL BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FAUSTO FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR - 685001 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELTON BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO ROCHA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS DAL MORO		
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 686105 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
		AGRAVADO(S)	: ODENIR BOCCINI		
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO SOARES		
		AGRAVADO(S)	: COMERCIAL MECANIZADORA AGRÍCOLA BRUSSI LTDA.		



PROCESSO	: AIRR - 686896 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA PEREIRA CALDEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUÍS KRUSCIEL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON FIABANE
AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO MANOEL SAMPAIO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 687823 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690343 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS IBIRUBENSE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 687103 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVI DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR BLASI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE ALVES RANGEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IUJÍ
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROGÉRIO FERREIRA MARCOLINO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). NÍVEA MARIA PAN M. CAETANO	PROCESSO	: AIRR - 687824 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690367 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS NAUM	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA VEIPA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO MOREIRA DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 687289 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S)	: PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 687827 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690369 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUREMA DOS SANTOS GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). KARINE RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 687383 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ARHEGAS	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CHRISTOPHER MELNECHUKY	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA LETÍCIA DE AGUIAR FERREIRA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: A. C. KRESNER & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TONY ÉDEN SOARES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARI ANGELA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 687830 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690370 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDSON DE JESUS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LAZANI NETO	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMBINADO CINCO DE JULHO
PROCESSO	: AIRR - 687592 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON FRANCISCO DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL FERREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL FERNANDES CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARLOS B. MOURA	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD LUIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ M. EVANGELISTAS	PROCESSO	: AIRR - 689010 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690371 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE RAMOS COSTA MORARE	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO DOS SANTOS ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
PROCESSO	: AIRR - 687594 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA MUNIZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: ESTACIONAMENTO ANDRADAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TRINDADE RODRIGUES MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RAFAEL CANEVER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND	PROCESSO	: AIRR - 690331 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690374 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VASCO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 687596 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: CARMEN TEREZINHA PIOVESANA DAL'MAS	AGRAVADO(S)	: EMUS FLORIANO CORRÊA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATÁ SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 690333 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690931 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE GIGLI TORRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA TEM TUDO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 687814 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA CAMILLO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ZILDA LUIZA SCHMIDT GALLO	AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 690934 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÚCIO AMARAL DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 690337 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANDRÉ BEZERRA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO MARINHO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
PROCESSO	: AIRR - 687816 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DENISE DOS SANTOS TAVARES
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 690944 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 690340 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVADO(S)	: EVARISTO QUIRINO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLY CRISTINA ALVES
PROCESSO	: AIRR - 687821 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO BECKER
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROMILDA DORNELLES GIL	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: DR(A). MARINO DE CASTRO OUTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 690964 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SEABRA MONTEIRO VIANNA	PROCESSO	: AIRR - 690342 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA DIELI
		AGRAVANTE(S)	: NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
		ADVOGADO	: DR(A). ANITA SILVEIRA		

AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	PROCESSO	: AIRR - 693314 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 303945 / 1996-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR - 691037 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 604026/1999-4
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS NUNES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA PENHA BOA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PARDAL LOPES
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 693403 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 344731 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 691038 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DAVI BRITO GOULART	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONALDO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR PANTUZZA WILDMANN	ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	RECORRIDO(S)	: ELIANE FERREIRA CIRIACO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 693409 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO JOSÉ ZAGO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 692187 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALQUIL QUÍMICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ERONIDES FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: CARLOS JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO FROTA CHERNICHARO	PROCESSO	: RR - 363002 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO PRATA DA COSTA TOURINHO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 693416 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO LUIZ DE CAMPOS MESQUITA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 692337 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROQUE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CRIATIFF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA GUEDES BARRETO	PROCESSO	: RR - 363520 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SIMONETTI ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SILVANIA MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 693420 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANILO BRASILIO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 692344 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI GREGÓRIO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE GIUSTI	AGRAVADO(S)	: JUAN FLÁVIO GALVÃO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 364849 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DEBUSSULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO SOARES LIRA	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	PROCESSO	: AIRR - 693421 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 692377 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ERNANDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 364898 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CLARINDO ALVES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VICENTE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 694080 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADA	: DR(A). TERESA DESTRO
PROCESSO	: AIRR - 693305 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMERSON FRANCISCO PEREIRA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BENTIVEGNA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). THÉO ESCOBAR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 694135 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365646 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EVALDO PEIXOTO BAÊTA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S)	: SÍLVIA BASSANELO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ELIAS DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PACILÉO NETO
PROCESSO	: AIRR - 693308 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: BIANCHERIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO RODEGUER NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 694136 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365834 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALFREDO LIBORIO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RECORRENTE(S)	: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 693311 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SILVA ALVES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 694261 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365837 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODESTO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE LOPES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR - 693313 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). BENETE M. VEIGA CARVALHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: RUSDAIL JORGE LOBO FRANCO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE LESCANO
AGRAVANTE(S)	: AMG ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN				
AGRAVADO(S)	: GILMAR DO NASCIMENTO				
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE				



PROCESSO : RR - 365869 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 371806 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373502 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	RECORRENTE(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
RECORRIDO(S) : LEOCARMO EDVAN DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROSILEY DE LOURDES BRAGA	RECORRIDO(S) : HERMES ALVES
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO JOSÉ DE AQUINO GOMES	ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA
PROCESSO : RR - 365953 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 371976 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373515 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ ZANELLA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EVERARDO CARVALHO CIRINO
RECORRIDO(S) : AMOS SIRVINO DE PAULA	RECORRIDO(S) : ROBSON APARECIDO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA SALETE LEITE GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DEISE DE OLIVEIRA LASCHERAS
PROCESSO : RR - 366299 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 372544 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 374109 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	PROCURADOR : DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDETE CHIODINI WIPPEL	RECORRENTE(S) : COLÉGIO PEDRO II	RECORRIDO(S) : DEOCLIDES BARBOSA DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NILSON FRANCISCO STAIN-SACK	ADVOGADO : DR(A). JOAO HENRIQUE C. MELLO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : RR - 366706 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : RR - 374201 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : RAUL CLEBER DA SILVA CHOERI	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR - 372558 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GALDINO RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PAULO JESUS SABINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JERONIMO MONTEIRO	RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ R. CHEFFE
PROCESSO : RR - 367067 / 1997-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRY TRUMAN LIMA PEREIRA	PROCESSO : RR - 374299 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT	RECORRIDO(S) : SUELY REGINA BRUNO MOURA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR	PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARINHO DE LIMA	PROCESSO : RR - 372846 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIROZ	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
PROCESSO : RR - 368467 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : JOSENILDO LÚCIO DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARTHA MAIA DA SILVA	PROCESSO : RR - 375556 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIO DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ORIMAR FELIPE SANTIAGO	PROCESSO : RR - 372962 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO : DR(A). WILSON RIBEIRO DE ANDRADE	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 368818 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : LEILA IONE RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
RECORRENTE(S) : RAQUEL DE OLIVEIRA CERCAL SOARES	RECORRIDO(S) : PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 375617 / 1997-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE MOURA BONFIM	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	PROCESSO : RR - 373018 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTES NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). WALDIR DE SIQUEIRA
PROCESSO : RR - 368890 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : OSVALDO ALMEIDA DA CRUZ
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TADEU DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA XINGÓ LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO APÓSTOLO VALEIRO	PROCESSO : RR - 375819 / 1997-2 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : CÍCERO VIEIRA MONTE	PROCESSO : RR - 373469 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELZA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMO SOARES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : RR - 369571 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUIABÁ
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). DURVAL TEODORO DE MELLO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA ANDRADE SILVA	PROCESSO : RR - 375848 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR SWAMI RIBEIRO ALVES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES FREITAS	PROCESSO : RR - 373499 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
PROCESSO : RR - 369736 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRIDO(S) : AGENOR DE LIMA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MINGANTI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : HILDA FERNANDES	RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR GABRIEL DE AMARANTE	ADVOGADO : DR(A). ODAIR MARCIO VITORINO	PROCURADOR : DR(A). GERSON LUIZ SCHWERDT
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO		PROCESSO : RR - 376927 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OTÁVIO ANGÉLICO DA COSTA		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR		RECORRENTE(S) : EDIANA LOPES CARDOZO
PROCESSO : RR - 371523 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES		PROCURADOR : DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA
PROCURADOR : DR(A). HÉLIO JOSÉ COFFLER		
RECORRIDO(S) : KARLA MADELAINE SEIDEL ROSSONI		
ADVOGADO : DR(A). CARLISLE LOUREIRO BARBOSA		



PROCESSO	: RR - 377468 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379510 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381579 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: CALORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RUI MEIER	PROCURADOR	: DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO(S)	: SANDRO MARCHON DAMES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO COSTA	RECORRIDO(S)	: ANGELITA ALVES MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO MONTEIRO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 377548 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379512 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381662 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE CAMARAGIBE LTDA. - COOPERSAÚDE
ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	PROCURADOR	: DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	ADVOGADO	: DR(A). JOEL SARRUÁ RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: PEDRO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS MARQUES	RECORRIDO(S)	: EDILSON ALVES RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALVIBAR CARDOZO MORAES
PROCESSO	: RR - 377625 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379535 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382483 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: ALCEBÍADES SANCHES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SYLVIO BAHRY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MURILO RAMON	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRUNWALD	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES BARREIROS
PROCESSO	: RR - 377935 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379552 / 1997-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382486 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: MAURO BRAGA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S)	: DJALMA ROSA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA SOUZA MELO	RECORRIDO(S)	: WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO DE SOUZA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBUÇI	PROCESSO	: RR - 379769 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382488 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 377997 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIA COSTA MANSUR
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: LUCIANE DE SOUZA ABREU	RECORRIDO(S)	: ALDYR PINTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LÚCIO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 380020 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383005 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378524 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: NEDDRILL DO BRASIL S.C. LTDA.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GALASSI NEVES
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LENILSON DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADA	: DR(A). MADALENA SABINO TYMKIWI
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES	PROCESSO	: RR - 380089 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383119 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VERLEI FELICIANO DE ASSIS	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	: RR - 378631 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE	RECORRIDO(S)	: ABÍLIO GOMES DEL REI
RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON VIEIRA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR - 380116 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383897 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VÂNIA MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE OTÁVIO BARRETO	RECORRENTE(S)	: TAUBE CONFECÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALCIDES DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO	: RR - 378732 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NERY ORLANDO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ELIANE VENÂNCIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - CIBER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO	: DR(A). IVO DALCANALE	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	PROCESSO	: RR - 380891 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383983 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA PINTO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA TRATEX S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RECORRIDO(S)	: LUIZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELÍSIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ISABEL APARECIDA HOLM
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CRISTINA LEITE MARTINS	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO LANZA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ELISA DE PAULA GRABSKI
PROCESSO	: RR - 378861 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADOLFO JUNQUEIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 381286 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383995 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). LYGIA NOBRE FRANCO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO	: RR - 379330 / 1997-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ OTÁVIO DE ASSIS BASTOS
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)			ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO GOULART DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
PROCURADOR	: DR(A). CLÍCIA HELENA DE AMORIM				
RECORRIDO(S)	: DIVINO MIGUEL RASSI E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). DALMO ISAAC SAUD				



PROCESSO : RR - 384056 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : LÚCIO ROBERTO COLVARA BARROS E OUTROS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S) : MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 390156 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 386353 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO GÓES
ADVOGADA : DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDISON CASAL
PROCESSO : RR - 384835 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SIEMENS S.A.	RECORRIDO(S) : IMEX - IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). DALZIMAR GOMES TUPI-NAMBÁ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRASSAS SANTOS	PROCESSO : RR - 391162 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ELENA SIQUEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 388295 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERTINO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR - 384978 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	RECORRIDO(S) : ROTAN EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROCHA EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO BARBOSA	PROCESSO : RR - 392383 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : AIRTON DA ROSA	PROCESSO : RR - 388318 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIOZZO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
PROCESSO : RR - 385034 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ DE ANDRADE LIMA
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA SOARES DE SANTANA	PROCESSO : RR - 392406 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : CELSO MILANEZI	PROCESSO : RR - 388366 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUIGI MURO
PROCESSO : RR - 385035 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RECORRIDO(S) : GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 394672 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : IZELDE MARIA RAFFAELI OSSEMER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO
PROCESSO : RR - 385040 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 388388 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUGÊNIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCURADOR : DR(A). MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	PROCESSO : RR - 394711 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BIS-SACOT	ADVOGADO : DR(A). AYRES JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 385575 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 388602 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHERINHA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : IDETE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PONTES LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). LÍLIA ALEXANDRINA S. MARYAMA
PROCESSO : RR - 386188 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN SECCON PAROLIN FILHO	PROCESSO : RR - 394805 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO : RR - 388740 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ERLAY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA
RECORRIDO(S) : APARECIDO NAZAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	RECORRIDO(S) : DAVID MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HILTON BARROS ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ÁVILA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOUZA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 396245 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ISABEL CRISTINA CAMPELO ARANTES	PROCESSO : RR - 389834 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 386214 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : TEREZINHA MARIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO FELIZ ALVES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO
PROCURADOR : DR(A). JOEL SIMÃO BAPTISTA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DA SILVEIRA COUTO	ADVOGADO : DR(A). SOLON CAVACO FORMIGA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA	PROCESSO : RR - 396260 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	PROCESSO : RR - 389837 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA FERREIRA
		ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: RR - 396270 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA LUIZ	PROCESSO	: RR - 402102 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CESÁRIO LUIS PADILHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAOBIM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO FERREIRA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SILVANA SOARES	PROCESSO	: RR - 399480 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIANE FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 396271 / 1997-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ZAIDAN ASSAD CALUX	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 402133 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO BORGES DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 399536 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
PROCESSO	: RR - 396453 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WAGMAR BALDINI SERRA	RECORRIDO(S)	: VANDA ELOISA MARTINS RAMIRO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EGLE VASQUES ATZ LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	PROCESSO	: RR - 402484 / 1997-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RENATO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 402093 / 1997-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: AMILTON SANTOS ROSA
PROCESSO	: RR - 398202 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
RECORRENTE(S)	: WALDEMIRO LEITÃO FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA HOZANA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ	PROCESSO	: RR - 403399 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 398215 / 1997-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402094 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DAS GRAÇAS ALMEIDA FERREIRA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MANOEL FRANCISCO LIMA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA LUCIANA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 404555 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 398216 / 1997-2 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA	RECORRENTE(S)	: C. J. FRANCIOSI & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402097 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÍTALO FERNANDES MOTEMEZZO
PROCURADORA	: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	: CAROLINA RODRIGUES DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405779 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FEIJÓ	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 398217 / 1997-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRASSINETE MENDES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ADEBAL FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA	RECORRIDO(S)	: JAIR PIRES
PROCURADORA	: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	PROCESSO	: RR - 402098 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S)	: MELQUILENE MARIA SILVA MENEZES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 406049 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY CESÁRIO ROSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE S.A. - ACREDATA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: ISAAC DA SILVA PESSOA (ESPÓLIO DE)	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
PROCESSO	: RR - 398218 / 1997-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RECORRIDO(S)	: IRENE GONÇALVES DO AMARAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FASP	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). NILTON BEZERRA PIRES	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	PROCESSO	: RR - 402099 / 1997-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S)	: VALDECIR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 407956 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JANDIRA ZANOLI	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ FREIRE DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 399176 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: GILMAX BRAGA SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRINHA	ADVOGADO	: DR(A). HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MORAES NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	PROCESSO	: RR - 402101 / 1997-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER/SC	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 407960 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JORGE LUIZ SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: OSVALDO EMENEGILDO FIDELIS	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
PROCESSO	: RR - 399415 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: SIMONE VIANA COSTA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MARTINS GOMES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACHADO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS			PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS



PROCESSO : RR - 410249 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 414236 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 419352 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANTÔNIO XAVIER	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDIVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERSON DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WARWICH LEITE DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 410346 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 415018 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 420315 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR C. PAPALÉO	PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ROGER ROBERTO AMORETTI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO C. VIANA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CARLA THOMAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO CARIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BROWNE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CESÁRIO LUIS PADILHA
PROCESSO : RR - 411455 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 416130 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQBIM
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : WILSON JOSUÉ GOMES CRUZ FILHO	PROCESSO : RR - 421751 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ELISA GRINSZTEIN	ADVOGADO : DR(A). ALVARO PAES LEME	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S) : MAGDA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : AGA S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 411509 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 416804 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TIAGO GUSMÃO MURITIBA
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAUL DA MATA E OUTRO	RECORRENTE(S) : LENI AUGUSTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ROTEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADA : DR(A). ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MELQUÍADES DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO : RR - 422847 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ APARECIDO CUNHA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 412782 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 416981 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO
PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARACÍBIO VELOSO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALTER MANHÃES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA	PROCESSO : RR - 419348 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 422942 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 412814 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GERALDA PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO
RECORRIDO(S) : ANDREA ROMER GARDEL E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CRISTOVAM COELHO CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	PROCESSO : RR - 419349 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 422943 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). NILO SÉRGIO DE FREITAS QUINTES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 412874 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA MARIA SANTOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DR(A). ANA ESTER FEITOSA BRITTO
RECORRIDO(S) : HEITOR INÁCIO AUTH	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO : DR(A). SIRIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS	PROCESSO : RR - 422944 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 414125 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 419350 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FLORISVALDO FERREIRA DA LAPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ	PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRIDO(S) : MANOEL SIMIÃO DE JESUS
RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	RECORRIDO(S) : NEDTON RUFINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RÓDAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADO : DR(A). CURT DE OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ
PROCESSO : RR - 414231 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	PROCESSO : RR - 422945 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JACKSON FARIAS SANTOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SILEIDE CORDEIRO DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 419351 / 1998-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA TEIXEIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PEPISCO & CIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA	PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	
	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	



RECORRIDO(S)	: DAMASCO CHAVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 426960 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435720 / 1998-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GALENO SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME AFONSO VIANA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 422946 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S)	: MARIA DA LUZ DAMASCENO SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426989 / 1998-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIGIA
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 436917 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS SANTOS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). HALMÉRIO BANDEIRA	RECORRIDO(S)	: AMARO VITALINO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
PROCESSO	: RR - 422947 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO SOARES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATRIZ DO CAMARAGIBE - AL	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427162 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE AQUINO CORREIA LIMA FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 437168 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO VIEIRA DUTRA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	RECORRIDO(S)	: EDNA DE SOUZA MUNIZ VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
PROCESSO	: RR - 423353 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROIRAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA MARQUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 427168 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S)	: PEDRO DE SOUSA VAL FILHO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 437213 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 423391 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCA MARIA RIBEIRO VIANA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 435144 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA BERNADETE SAMPAIO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S)	: JUSSARA APARECIDA FERNANDES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARÍ
PROCURADOR	: DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
PROCESSO	: RR - 423441 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	PROCESSO	: RR - 437249 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ETELVINO PAIM	PROCESSO	: RR - 435641 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÍCERO BEZERRA DE FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR NATAL PILATTI	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
PROCESSO	: RR - 424926 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FAGUNDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO	PROCURADOR	: DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO
RECORRENTE(S)	: VENUS DEA VARGAS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	PROCESSO	: RR - 438057 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 435642 / 1998-6 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). THÉA G. C. PRETA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
PROCESSO	: RR - 426825 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA DE JESUS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON FREITAS MARQUES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 435643 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438430 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ELOY DE CASTRO LIMA VIANA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELIO FRANCISCO DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: RR - 426826 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LOPES BATISTA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CESÁRIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS	PROCESSO	: RR - 438432 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO HOLANDA BRAUNA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	PROCESSO	: RR - 435644 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANDRA CONCEIÇÃO BRAZ SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM LOPES GUERRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALDAIR LUIZ POWALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
		RECORRIDO(S)	: ANDRÉ MARTINS MELO NETO		
		ADVOGADO	: DR(A). GILSON FREITAS MARQUES		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA		



PROCESSO : RR - 438433 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 449492 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 452690 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS MACEDO DE FREITAS CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA HABREMAN E OUTRAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCURADOR : DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 438890 / 1998-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 449494 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GOMES TONETE E OUTROS	PROCESSO : RR - 452691 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA SILVA RIOS	PROCESSO : RR - 449495 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMÉLIA ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : RR - 439219 / 1998-1 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ CAVALCANTE LIRA E OUTRAS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
RECORRENTE(S) : JOSÉ IZAIAS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). LEIDSON FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO : RR - 454250 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PROCURADOR : DR(A). ADEMIR MARCOS AFONSO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CRISTINA PORTELA PINCHEMEL	PROCESSO : RR - 449551 / 1998-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 439254 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE SOARES CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PORTO	RECORRIDO(S) : MARINA NASCIMENTO SANTOS	RECORRIDO(S) : FÁTIMA REGINA AFONSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARATAÇA	ADVOGADO : DR(A). HENRI CLAY SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VIRIATO AFONSO
PROCESSO : RR - 441176 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS	PROCESSO : RR - 454271 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROMERO DE MENEZES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	PROCESSO : RR - 449556 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IACHO NASCIMENTO IDELFONSO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : DORALICE LIMA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA NITEROIENSE DE TURISMO S.A. - ENITUR
ADVOGADA : DR(A). ROBERTO TAVARES MENDES FILHO	PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO MACHADO SÃO CRISTÓVÃO
PROCESSO : RR - 443403 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	PROCESSO : RR - 454592 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO C. VIANA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S) : NEUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA COELHO CALDAS	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS FILHO	PROCESSO : RR - 449559 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANDOCLEC MORAIS DA SILVA
PROCESSO : RR - 443407 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	PROCURADOR : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELLO
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BONITO	PROCESSO : RR - 454705 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA CAVALCANTE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELCEIR C. MACHADO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO : RR - 443563 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PEIXOTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). WALNEI NOVAES MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 449803 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARINALVA DE BRITO SILVA
PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AZIMAR DA SILVA FERREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
PROCESSO : RR - 443855 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIA APARECIDA DE SOUSA	PROCESSO : RR - 455009 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : RR - 449808 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
RECORRIDO(S) : ALZIRA PACHECO ZACARIAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S) : ROSSINI MEDEIROS OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 443857 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO PAULO DA SILVA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S) : MARIA ZULEIDE PEREIRA	PROCESSO : RR - 455011 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCESSO : RR - 452650 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LEOCÁDIO RAMOS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIACABUÇU	RECORRIDO(S) : JOSEANE GOMES DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : MARIA CELINA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO
		PROCESSO : RR - 455013 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
		RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA



RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL - FENAT	PROCESSO	: RR - 458005 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR(A). CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCESSO	: RR - 457101 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA NEUMA DE LIMA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO URBANA - SEMHUR	RECORRIDO(S)	: JANUÍLMA DUARTE DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 459613 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). JESSÉ TAVARES DA COSTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIMAR NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 457103 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 458805 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA VALCECY PEIXOTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES	PROCESSO	: RR - 459614 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 457154 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). JAIR ELÓI DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	PROCESSO	: RR - 458967 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
RECORRIDO(S)	: MARIA CRAVEIRO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILO OROZINO
PROCESSO	: RR - 457155 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL	PROCESSO	: RR - 458969 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: NILO OROZINO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: HILTON CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCURADOR	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 458969 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 457157 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO PORFÍRIO DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCURADOR	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459601 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIANA REIS DE ARAUJO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO PORFÍRIO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 457158 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERGIO CALDAS DA S. MAPURUNGA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 459602 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIANA GOMES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 459603 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ARNOLDO GOMES DA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 457793 / 1998-5 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AMAZONINA DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459602 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTANA
PROCURADOR	: DR(A). HENRIQUE COSTA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 459611 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: ROSIVAN DE JESUS ARAÚJO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTANA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
PROCESSO	: RR - 457794 / 1998-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459612 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARICLÉIA LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PROCURADOR	: DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO VIOLA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTANA	PROCESSO	: RR - 460651 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MARIA VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 459611 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
PROCESSO	: RR - 458004 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MARICLÉIA LIMA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES RODRIGUES SANTANA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO VIOLA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459612 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460652 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: RENAM DE ARAÚJO TRINDADE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
				RECORRIDO(S)	: LUIZ SOMBRA DE OLIVEIRA E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS FERREIRA
				RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSOS DO ACRE - CAGEACRE
				ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LIMA DE FREITAS



PROCESSO	: RR - 460653 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463233 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA MIOSÓTIS MONTEIRO MACHADO E OUTRAS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465905 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCURADOR	: DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: VALDIR VENTAL	RECORRIDO(S)	: UZIMAR ALVES CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADA	: DR(A). FILOMENA DE FÁTIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UMBAUÇA	RECORRIDO(S)	: JOSELINA MOTA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM LOPES GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 461273 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463234 / 1998-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 466740 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCURADOR	: DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: RIVAILDA BENTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA VANEIDE DE ARAGÃO SILVA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA SCHUINDT DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON CUNHA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE INGÁ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRACHO CARDOSO	RECORRIDO(S)	: HERVAL MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 461275 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463596 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467039 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DE PAIVA GOMES	RECORRIDO(S)	: JOSIVAN COSTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VIDINHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 470239 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARI - PB	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 461419 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464099 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: ATM PUBLICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S)	: JOSEFA DAGMAR DE QUEIROZ LIMA	RECORRIDO(S)	: HUGO BATISTA DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BRAGA QUINTÃO
PROCESSO	: RR - 461420 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 464417 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473548 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA VIRGÍNIA ALVES DA ROCHA E OUTRA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SANTHIAGO	RECORRIDO(S)	: OLGA BUENO DE CAMARGO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO	: RR - 461421 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA	PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	RECORRIDO(S)	: SIDNEY LUÍS LOPES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). JAIR DI CESAR RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 465864 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473855 / 1998-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA NASCIMENTO E OUTRAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A. - CEMAT
PROCESSO	: RR - 461423 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARILÍ ALVES BEZERRA	PROCESSO	: RR - 473856 / 1998-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA NASCIMENTO E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 465865 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
PROCESSO	: RR - 461424 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEYTON ALBUQUERQUE PERES LEITE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ONOFRE RONCATO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA	PROCESSO	: RR - 473901 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANGÉLICA MARIA FIRMINO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GILBERTO CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MARIA ESTELA SILVA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 461424 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 465902 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO VENÂNCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
PROCURADOR	: DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS
RECORRIDO(S)	: EDSON CARLOS HERMÍNIO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
ADVOGADO	: DR(A). NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA	PROCESSO	: RR - 473902 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 462567 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 465903 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA QUEIROZ BRAGA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES		
PROCURADOR	: DR(A). THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA				



RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DE RONDÔNIA : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	: RR - 477461 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 482634 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIVANE DE OLIVEIRA AZEVEDO : DR(A). GUSTAVO HENRIGUE BUCKER	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 475334 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LUIZ LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CORDEIRO DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	PROCESSO	: RR - 482635 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). HÉLIO CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS SOARES MARTINS	PROCESSO	: RR - 478225 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOECHAT DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO	: RR - 475428 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSVALDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: TEALINO AGUIAR DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 482786 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ REY MIGUELEZ	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ NILSON PEREIRA MOURA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	PROCESSO	: RR - 478241 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: RR - 475469 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO	: RR - 483249 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO	PROCURADOR	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO
RECORRIDO(S)	: MARLENE DE OLIVEIRA XAVIER	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COELHO DE BARROS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA GOMES MARTINS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 475697 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEMID DO NASCIMENTO GUALBERTO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 479896 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 483310 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
ADVOGADO	: DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOELSON MELO VEIGA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FERREIRA BEZERRA
PROCESSO	: RR - 476396 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBUCI	PROCESSO	: RR - 485962 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODON SILVARES CORRÊA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS	PROCESSO	: RR - 480904 / 1998-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO BORGES DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). SILVIA MARIA ZIMMERMANN
ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCESSO	: RR - 476397 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES DA VERA CRUZ	RECORRIDO(S)	: EDITE TOMAZI BAUER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCESSO	: RR - 482475 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 486708 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: INÁCIO ELIAS DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARACÍS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PROCESSO	: RR - 476399 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVAM COELHO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ROSIMAR DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARLI ROSA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE
ADVOGADO	: DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA	PROCESSO	: RR - 482627 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 488036 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 476400 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	PROCESSO	: RR - 482628 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÂNDIDO JOSÉ DAVID
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ FÉLIX DA COSTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO XAVIER DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 489928 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS	PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO	RECORRIDO(S)	: ERIJÂNIO SILVA DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 476563 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 482629 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELSO AUGUSTO TORRES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ		
RECORRIDO(S)	: ANA ELIZABETE DE FARIAS	PROCURADOR	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO		
ADVOGADO	: DR(A). HELDER VASCONCELLOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO		
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA		



PROCESSO	: RR - 489930 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SOLANGE PEREIRA SOUTO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 495260 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO EDSON LOPES BARBOSA	PROCESSO	: RR - 492477 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE ARAÚJO LUNIER
PROCESSO	: RR - 490609 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495262 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA PARAÍBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ELMIRANDO ALVES CHAVES	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ALICE MARACAJÁ COUTINHO NETA	RECORRIDO(S)	: FRANCYS ARTHUR SOUZA TELLES
RECORRIDO(S)	: VANDERLÚCIA MARIA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	PROCESSO	: RR - 492478 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495263 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 490643 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	RECORRIDO(S)	: MARIA ZULENE ALBINO DA COSTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	ADVOGADO	: DR(A). GERMANO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 495470 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VALDERI ALVES MAIA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	PROCESSO	: RR - 493260 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 490644 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE EUSÉBIO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RECORRIDO(S)	: ZORAIDE SARVACINSKI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JÚLIA FÁTIMA RIMULO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO
RECORRIDO(S)	: LUIS CLÁUDIO RODRIGUES CRISPIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ STALIN WOJCIWICZ	PROCESSO	: RR - 495471 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO FONSENELE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 491252 / 1998-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA VALÉRIA RIBEIRO DA LUZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 493769 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS EULÁLIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVAM COELHO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE BRITO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALDIR BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DENIS GOMES MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO DE SOUZA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
PROCESSO	: RR - 491842 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 494513 / 1998-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495472 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS VITONSKI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARARIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCO KIOMITSU SUZUKI	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR - 492438 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IZIMAR DO SOCORRO DUTRA BATALLHA	RECORRIDO(S)	: MALVINA MARIA MONTEIRO VITOR
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO F. BOGÉA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 494514 / 1998-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495474 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO PESSÓA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ PETERLE FILHO	ADVOGADO	: ANA CLÉIA FERNANDES SANTOS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA PINTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 495254 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495475 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 492439 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MARIA NAZARÉ RABELO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CIRO HENRIQUES SA-TURNINO
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	PROCESSO	: RR - 495255 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO ELIZÁRIO DA SILVA (ASSISTIDO POR SEU PAI)
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOANITO VICENTE BATISTA
PROCURADOR	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM		
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA GOMES		
PROCESSO	: RR - 492440 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA				



PROCESSO	: RR - 495476 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 498022 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511888 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FARIAS SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: WILMA CONCEIÇÃO TEIXEIRA SOARES	RECORRIDO(S)	: MARIA LUSANI DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 511897 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SANTANA MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 495477 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499465 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEEN MEDINA NORONHA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACINEIDE FERNANDES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	PROCESSO	: RR - 512047 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVAM COELHO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA DA SILVA MIQUELOTTI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: NELSON SIMÕES FILHO E OUTRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR	: DR(A). JAIR ALVES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PADILHA NESI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO
RECORRIDO(S)	: JOSENY FERREIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 510163 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: CICERA ADRIANA DOS SANTOS VIEIRA
PROCESSO	: RR - 495478 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 514109 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CLAUDENIR DA SILVA SOBRINHO (ASSISTIDO POR SUA MÃE)	RECORRIDO(S)	: FLORÍZIA FRANCISCA DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ MUNIZ DA S. NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE	PROCESSO	: RR - 510164 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO COELHO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CIRO HENRIQUES SATURNINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 514110 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 495479 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CLÁUDIO DA SILVA WANDERLEY	PROCURADOR	: DR(A). TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ UZIEL SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: HELDER DUARTE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	PROCESSO	: RR - 511817 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DA CHAGAS ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARMELA ROMANELLI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 514142 / 1998-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VICENTE RAPO CHAVES	RECORRENTE(S)	: VITOR LUCENA E OUTROS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 497966 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO VILAS BOAS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511852 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR ROBERTO REINEHR
PROCURADOR	: DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	PROCESSO	: RR - 514184 / 1998-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DILMA LINA DE OLIVEIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA RODRIGUES AMARAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 498020 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511860 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO FLORENCIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE XAPURI
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 514185 / 1998-5 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FÁBIO B. DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA MACIEL	PROCESSO	: RR - 511884 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 498021 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: EDSON DE SOUZA SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRENE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). HELENO DE FARIAS DA FRANÇA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 511885 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 514747 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VARJOTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ARI MACHADO PORTELA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE MELO MIRANDA	RECORRIDO(S)	: ARI SANSIGOLO
				ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
				ADVOGADO	: DR(A). HILÁRIO DA ROCHA



PROCESSO : RR - 514901 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSIEUR WOLFRED GURGEL)
PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADMÍLSON ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MELO DE MORAIS
PROCESSO : RR - 514903 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES
RECORRIDO(S) : DAMIÃO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). STENIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS
PROCESSO : RR - 515693 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA PINTO BASTOS DE MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). OTONIEL AJALA DOURADO
PROCESSO : RR - 515694 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA FÉLIX
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIÚS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO
PROCESSO : RR - 515695 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
PROCESSO : RR - 515696 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
PROCESSO : RR - 515697 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA NACINTA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORÓS
ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA SILVA
PROCESSO : RR - 515698 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA
PROCESSO : RR - 517416 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - FUSAMP
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : VALDENYCE FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DIMAS BASTOS FORTE
PROCESSO : RR - 517875 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA JOCÉLIA DE LIMA MELO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM
PROCESSO : RR - 518419 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : SUZANE VIANA PEREIRA
PROCESSO : RR - 518505 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERO NETO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO MAIA DANTAS
PROCESSO : RR - 518506 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DANTAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ
PROCESSO : RR - 518507 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : SEGUNDO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NAPOLIÃO REBOUÇAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO EDMUNDO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 518508 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DIONÍZIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA
PROCESSO : RR - 518760 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 518759/1998-4
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADA : DR(A). JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAURO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 518772 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO : RR - 520020 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
PROCURADOR : DR(A). PAULO CESAR LABORDA VALENTE
RECORRIDO(S) : GRACINEIDE GEBER
ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY
PROCESSO : RR - 521487 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). PAULO BARRA NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
PROCESSO : RR - 521603 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM
RECORRENTE(S) : MIGUEL PEREIRA RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO : RR - 521651 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA PINHO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE
PROCESSO : RR - 521652 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUEDES DE CAMPOS BARROS
PROCESSO : RR - 521653 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA
PROCESSO : RR - 522200 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO SANTOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR - 522593 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES



RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUCIEN SILVA SANTIAGO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	PROCESSO	: RR - 528430 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529402 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO : RR - 522594 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). MIROCEM FERREIRA LIMA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANA LOURDES DA SILVA : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA : ADERALDO CARLOS DOS SANTOS : DR(A). ADEBAL FERREIRA SILVA : RR - 523509 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO : RR - 528431 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: FRANCISCA RÉGIA DE BRITO : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529436 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MIN. WAGNER PIMENTA : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) PROCESSO	: FÁTIMA COSTA SARMENTO SOARES : RR - 527764 / 1999-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PEDRO NETO DO NASCIMENTO : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	PROCESSO	: RR - 529438 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO : RR - 528432 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MIN. WAGNER PIMENTA : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) PROCESSO	: FÁTIMA COSTA SARMENTO SOARES : RR - 527764 / 1999-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: JOAQUIM SANTOS SOUZA : DR(A). JAIR SILVA MOURA : RR - 529439 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MIN. WAGNER PIMENTA : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUCIANA MARIA CARNEIRO : DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	RECORRIDO(S) PROCESSO	: VALNIR DE SENA ARAÚJO : RR - 530051 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DA PENHA MACÉDO SILVA : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA : MUNICÍPIO DE SANTA RITA : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA : DR(A). JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA	RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MIN. WAGNER PIMENTA : MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
PROCESSO	: RR - 527765 / 1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 528433 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: VALNIR DE SENA ARAÚJO : RR - 530051 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. WAGNER PIMENTA : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA : MARIA DAS NEVES MIGUEL : DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO : DR(A). CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	RECORRIDO(S) PROCESSO	: RAIMUNDA VÂNIA SILVA DE BRITO : RR - 530187 / 1999-9 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 527766 / 1999-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE GROSSOS : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 528434 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: TEREZINHA ROCHA DA VEIGA : MUNICÍPIO DE XAPURI : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA : RR - 530466 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CLÓVES DA SILVA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. WAGNER PIMENTA : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA : MUNICÍPIO DE JANDUIS : DR(A). ALVANI VIEIRA DA COSTA : RR - 528435 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ADHERBAL FIRMO DE SOUZA : DR(A). HELENITA SILVA BATEMARCO
PROCESSO	: RR - 527767 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCESSO	: RR - 534814 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SEVERINA CARDOSO DA SILVA : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	RECORRIDO(S) PROCESSO	: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA : RR - 529399 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MUNICÍPIO DE TACIMA : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES : RR - 527768 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET- RIO
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO : DR(A). CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ROSIMAR VENTURA FIRMINO E OUTROS
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA : PATRÍCIO MONTEIRO DA SILVA : DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA : DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA : RR - 534849 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 528429 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529401 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO : ELÁVIA FERNANDES PESSOA : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: SANDRA MOREIRA DA SILVA : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 528429 / 1999-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JANE EYRE RIBEIRO MACEDO	PROCESSO	: RR - 534853 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RONALDO LOPES LEAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO : ELÁVIA FERNANDES PESSOA : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA : MUNICÍPIO DE GROSSOS : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
				RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA SOARES DE MELO



PROCESSO	: RR - 534855 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 536390 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLA SÍLVIA DE NOVAES AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO BELTRÃO DOS ANJOS	PROCESSO	: RR - 543030 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 534859 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 536425 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO INVESTCRED S/A
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRIDO(S)	: EMERSON BEZERRA CAVALCANTE
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO AUGUSTO MARINHO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: GEORGE AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ BRASIL ARANHA	PROCESSO	: RR - 543880 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 534872 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 536426 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO MALANGA
RECORRIDO(S)	: MARINETE DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: FRANCINEI RIBEIRO DE SENA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEDROSO
PROCESSO	: RR - 534881 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 545879 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 536441 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: KÁTIA CASTRO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
PROCESSO	: RR - 534882 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE DA COSTA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO SOARES FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 539240 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA PRAZER DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: RR - 546294 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DALVA DE OLIVEIRA FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR	RECORRIDO(S)	: MARIA GORETE DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 535240 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUZINALDO ALVES DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). ELEONORA BORDINI COCA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 542104 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO MARCON
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
RECORRIDO(S)	: ROSINETE DE ASSUNÇÃO CORDEIRO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA L. DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FERNANDO SANTANA DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR - 546386 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 535279 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 542166 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA CRISPIM
RECORRIDO(S)	: ELOÍTA MARIA DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
PROCESSO	: RR - 535286 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIRIAM MUNIZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 547136 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 542172 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: LUCILANE PEREIRA DE MELO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA CRISPIM
ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	RECORRIDO(S)	: LICA RABELO MARISCAL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
PROCESSO	: RR - 535287 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA	PROCESSO	: RR - 548101 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 543027 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MAZONITA FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: ERIVALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LICA RABELO MARISCAL	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA
PROCESSO	: RR - 535570 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELANE SARAIVA DE SOUZA BANDEIRA	PROCESSO	: RR - 548597 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 543028 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR	: DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE MELLO VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S)	: VALMIQUE VINHOTE	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE	RECORRIDO(S)	: CLEIDE MOREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). ISABEL SOLANGE DA COSTA VAL DE MOURA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
		PROCESSO	: RR - 543028 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 549095 / 1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
				ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO



RECORRIDO(S)	: JOCELI DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 564128 / 1999-2 TRT DA 4A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 568154 / 1999-7 TRT DA 11A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 549099 / 1999-0 TRT DA 12A. RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: GLADIMIR VASCONSELOS ALVES	RECORRIDO(S)	: ENEDINA FONTINELE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MOREIRA MORALES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: OLIDES DEZEN	PROCESSO	: RR - 565442 / 1999-2 TRT DA 11A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 576810 / 1999-7 TRT DA 2A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 549596 / 1999-6 TRT DA 11A. RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS NAUM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: ADRIANA ANDRADE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA NEVES MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU
RECORRIDO(S)	: MARIZETE SOARES BARROS	PROCESSO	: RR - 565450 / 1999-0 TRT DA 10A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 578823 / 1999-5 TRT DA 1A. RE-GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE QUETIBI DUARTE CA-DAIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 551923 / 1999-1 TRT DA 17A. RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ALÍPIO OLIVEIRA SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA SERRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ROSA ELGARTEN E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). MARIA BERNADETH DEPIANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA VIEIRA LEITE E OUTRO	PROCESSO	: RR - 568070 / 1999-6 TRT DA 11A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 579570 / 1999-7 TRT DA 4A. RE-GIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 553698 / 1999-8 TRT DA 11A. RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA FERREIRA DE MORAES	RECORRIDO(S)	: UBIRAJARA ILLAMAS CERONI
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). EUFLAVIO SALDANHA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA GOMES MAIA	PROCESSO	: RR - 568071 / 1999-0 TRT DA 11A. RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 581206 / 1999-7 TRT DA 5A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 559172 / 1999-8 TRT DA 11A. RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: SEVERINO MASCENO BASTOS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). RUY HERMANN ARAÚJO MEDEIROS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: CLÉBER LUIZ BACURY DIAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 568072 / 1999-3 TRT DA 11A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA
RECORRIDO(S)	: LÁZARO FIGUEIREDO AMORIM	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 581708 / 1999-1 TRT DA 12A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 560996 / 1999-5 TRT DA 21A. RE-GIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: OSWALDO ARGEMIRO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). VÂNIO GHISI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MELO ESPÍNDOLA
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCESSO	: RR - 568146 / 1999-0 TRT DA 11A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ JUSTINO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 581710 / 1999-7 TRT DA 12A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR COELHO DA SILVA NETO	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MENDES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
PROCESSO	: RR - 560997 / 1999-9 TRT DA 21A. RE-GIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S)	: WIRMAL ALVES
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 568147 / 1999-3 TRT DA 11A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 582547 / 1999-1 TRT DA 15A. RE-GIÃO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARDOSO DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DE PAIVA	RECORRIDO(S)	: EDILENE FELIPE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RAMOS MENEZES	RECORRIDO(S)	: BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES	PROCESSO	: RR - 568148 / 1999-7 TRT DA 11A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
PROCESSO	: RR - 560998 / 1999-2 TRT DA 21A. RE-GIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 583458 / 1999-0 TRT DA 17A. RE-GIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA ROSSI
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: NILSON RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MACIEL DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 568150 / 1999-2 TRT DA 11A. RE-GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 586244 / 1999-0 TRT DA 11A. RE-GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALDO TORQUATO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 561021 / 1999-2 TRT DA 3A. RE-GIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOUZA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA CELINA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO			ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MÁRIO RIBAS E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BRETAS				



PROCESSO : RR - 586248 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA EDILEUZA DO VALE CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
PROCESSO : RR - 586458 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SEC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FREITAS DA CUNHA
PROCESSO : RR - 588903 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO LOBATO
PROCESSO : RR - 590851 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE VALTER SKALLA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA ESPER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ALBERTINO TAMPPELLI
PROCESSO : RR - 590852 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : AMADEU SOARES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANISIO CARDOSO
PROCESSO : RR - 592553 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CORREA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA
PROCESSO : RR - 592560 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MOTA DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 592644 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE LIMA FELÍCIO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA
PROCESSO : RR - 592648 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : AUTINHA DOMINGAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE LIMA
PROCESSO : RR - 592649 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : JOÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO : RR - 593481 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARIVALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
PROCESSO : RR - 593541 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : EDNELZA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 593559 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO RABELLO DA SILVA
PROCESSO : RR - 593670 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : MANOEL ALMEIDA DOS ANJOS
PROCESSO : RR - 593671 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : SIMONE PINTO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). SANDRA MARIA FONTES SALGADO
PROCESSO : RR - 593672 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOÃO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER LEÃO GONZALES
PROCESSO : RR - 593676 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : TARCÍZIO TADEU ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
PROCESSO : RR - 593683 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA TRINDADE SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
PROCESSO : RR - 593886 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ
RECORRIDO(S) : ROBLEUDO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA S. SALAROLI
PROCESSO : RR - 593953 / 1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CRUZ
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ABDO ALAHMAR

PROCESSO : RR - 593972 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL PESTANA DA GAMA
PROCESSO : RR - 593974 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ZANIRA LIMA SARGES
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : RR - 595893 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADOR : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : VALRENE NOGUEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO : RR - 596851 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES FERNANDES
PROCESSO : RR - 596971 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : IDELICE SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA
PROCESSO : RR - 597046 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TESSINARI MODOSTO
RECORRIDO(S) : RAFAEL LÍRIO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 597066 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : SIDNEY FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO : RR - 597091 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : PEDRO GAMA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : RR - 599372 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : GERALDO BIZERRIL ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS



PROCESSO	: RR - 601024 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 607013 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 612581 / 1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S)	: MILTON CÉSAR ALVINO
ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA	RECORRIDO(S)	: LEMÉSIO RIBEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	PROCESSO	: RR - 610267 / 1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BRANCO NETO
PROCESSO	: RR - 601083 / 1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 615175 / 1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCOS VINICIUS ZANCHETTA	RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SOARES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	RECORRIDO(S)	: OSNAIR ALVES DE MATOS
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: NATALIA GUAREZI	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	PROCESSO	: RR - 610443 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 615782 / 1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS BARBOSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 603484 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC	RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRENTE(S)	: ARAUPEL S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCELO FREDERICO LABORDA	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA MATTOS MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO	PROCESSO	: RR - 610445 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOFRANO
RECORRIDO(S)	: OSCAR RECKZIEGEL NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 615883 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SANTINO RUCHINSKI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 603628 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 610526 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE NAZARÉ SOUZA RIBEIRO
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ALENCAR DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	PROCESSO	: RR - 615884 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 605340 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉFORA DA SILVA ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDIÁRIA - SEMOSF
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 610527 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ESTELA FAÇANHA DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MENDES MARTINIANO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 615885 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SIMONETE DE SANTANA PANTOJA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: RR - 605341 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 610529 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROCKLANE SERUDO REBELO
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCESSO	: RR - 615888 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA SOUZA DE BRITO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: WANDERSON CORREA GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - GUARDA MUNICIPAL
PROCESSO	: RR - 605343 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 610530 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 616051 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA HOLANDA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO FEITOSA PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). CELY CRISTINA DOS S. PEREIRA
PROCESSO	: RR - 605345 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: ROSE MAYRE REIS DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA VITÓRIA SILVA NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: RR - 610530 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 616052 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: MAGNA BORGES DE ASSIS	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ROSE MAYRE REIS DE CASTRO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
PROCESSO	: RR - 605346 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 612578 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIAS ARAÚJO MELO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE LUCAS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 616063 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELLO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PAULO ARAÚJO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: DORIVAL AMARO DA LUZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LINS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE
				RECORRIDO(S)	: EDNA CÉLIA DE SOUZA MELO
				ADVOGADO	: DR(A). MAURO ALLEN BEZERRA



PROCESSO	: RR - 616213 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO PERPÉTUO VOLANTE	PROCESSO	: RR - 628905 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCESSO	: RR - 622026 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ALDACY GUERRA E SOUZA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ CARLUCHO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). PAULO CÉSAR LABORDA VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 616316 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVANA DA SILVA BARRETO	PROCESSO	: RR - 628908 / 2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PIO ORDOZGOITE COELHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - GUARDA MUNICIPAL	PROCESSO	: RR - 625663 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S)	: RONE FRANCISCO OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: ELINE MARIA XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: RR - 616754 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	PROCESSO	: RR - 628909 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO RIBEIRO MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANAMÃ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO L. DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	PROCESSO	: RR - 625666 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DE ALMEIDA FÉLIX
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 628911 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 616756 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARILENE DE SOUZA MACIEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS (CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MORAES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCESSO	: RR - 627205 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILÉA THOMÉ CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	: VANDA MARIA REIS DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). GLAIR MARIA ALVES DOS SANTOS VITAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	PROCESSO	: RR - 628944 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 616805 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: ARMANDO DE OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	PROCESSO	: RR - 627212 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLEIDE PEREIRA MOREIRA
RECORRIDO(S)	: CLADIR PINHO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LEVY BOTERO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 628945 / 2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 617767 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NOGUEIRA MACÊDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO PINHEIRO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA	PROCESSO	: RR - 627888 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ALCEU SHOJI MISUNAGA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DINEI FAVERSANI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL 28 DE AGOSTO	PROCESSO	: RR - 629079 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 618235 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GUILHERME FERREIRA DUARTE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	PROCESSO	: RR - 627889 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLA CRISTINA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: DÁRIO ZIGOMAR DE MELO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SAHDO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA FELIX MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROCESSO	: RR - 632813 / 2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 620614 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ZULEIDE BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
RECORRENTE(S)	: LUCIMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 627934 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WILTON AUGUSTO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	PROCESSO	: RR - 635908 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 620615 / 2000-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CID GARCIA THOMÉ	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ENÉJAS DE PAULA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 628571 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ PAULINO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 636447 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 621950 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO LIMA DA FROTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PARATODOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO ROGER MACEDO GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO			RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA MARTINS GERÔNIMO



PROCESSO : RR - 640345 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 646159 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 405892 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	AGRAVANTE(S) : ISABEL FELIPPI DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : ALCIDES CARVALHO	RECORRIDO(S) : SIGRID MENEZES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO LOBATO	PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO : RR - 640608 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 649812 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 419177 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - FMT	AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : IVONE JACINTO	RECORRIDO(S) : GRACILINA GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HUGO DE COELHO NORONHA
PROCESSO : RR - 640740 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 649829 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR - 503664 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CAMELO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : AYR FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). TACIANO DOMINGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LIMA FELIX	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDINALDO CARNEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA MARIA GONÇALVES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JUAREZ G. NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : RR - 641648 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 654066 / 2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VITOR LUIZ DE ASSIS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : CRISTINA TOLEDO BRETAS RIGGO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 645752 / 2000-4 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER	PROCURADOR : DR(A). MARCELO JOSÉ FERLIN DAMBROSO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE	RECORRIDO(S) : GISÉLIA MARIA RODRIGUES	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 645753/2000-8
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBIARA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : RR - 642063 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURI CARLOS MAZUTTI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO : RR - 666372 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NÉLIO ANTUNES MACIEL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DE MELLO
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	PROCESSO : AG-AIRR - 651952 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DANTAS	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : RR - 642824 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍNDOLA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 666396 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES CARVALHO
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR - 655441 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AURORA DE SOUZA SCAVONE	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO	RECORRIDO(S) : VALDELICE DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : RR - 642826 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 670565 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDIR FONSECA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AG-AIRR - 662438 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO	RECORRIDO(S) : EWALDO MEISTER NETO	AGRAVANTE(S) : VALMONT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR - 645258 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO FRANCISCO BARBOSA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 676169 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRENTE(S) : COMERCIAL DIGON LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR - 667753 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO	RECORRIDO(S) : VALDERI DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR - 645258 / 2000-9 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VAURLEI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-RR - 377518 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS STUMPF
RECORRENTE(S) : MANUEL BELESA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DIAS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA	
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	
ADVOGADO : DR(A). ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	
PROCESSO : RR - 646142 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AG-RR - 392093 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IZOLETE DA SILVA BORGES	
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRY FERREIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	
	PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da 1ª Turma



Secretaria da 2ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 235283 1995 1 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM ADVOGADO DR(A) : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER EMBARGADO(A) : OZOLETE TEREZINHA PEREIRA DA SILVEIRA ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA PROCESSO : E-RR 337815 1997 1 EMBARGANTE : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO REIS DE AVELAR PROCESSO : E-RR 350805 1997 7 EMBARGANTE : CARMELINDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA PROCESSO : E-RR 351959 1997 6 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : NICOLAU HEINZEN MARTINS ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO PROCESSO : E-RR 361609 1997 4 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS EMBARGADO(A) : EDUARDO DA SILVA PORTO ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE PROCESSO : E-RR 362175 1997 0 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA EMBARGADO(A) : VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA PROCESSO : E-RR 362307 1997 7 EMBARGANTE : FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA ADVOGADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A. ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR PROCESSO : E-RR 363563 1997 7 EMBARGANTE : LILIAN APARECIDA ZANOTTO ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÉSAR POLETTO EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO : E-RR 366103 1997 7 EMBARGANTE : OSNILDO BODENMULLER ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S.A. ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S.A. ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE PROCESSO : E-RR 367108 1997 1 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCIMENTO ADVOGADO DR(A) : RENATO PEREIRA DE CARVALHO EMBARGADO(A) : GILBERTO SENA BASTOS ADVOGADO DR(A) : ANETE DE MELLO NALIN SALOMÃO PROCESSO : E-RR 369755 1997 9 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) : MAGDA REGINA FLORES DE AGUIAR E OUTROS ADVOGADO DR(A) : ROSANE KRUMMENAUER PROCESSO : E-RR 375875 1997 5 EMBARGANTE : EDIE HECHT ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM EMBARGADO(A) : CREMER S.A. ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	PROCESSO : E-RR 375903 1997 1 EMBARGANTE : KARIN PROBS KUHNEN ADVOGADO DR(A) : ADAILTO NAZARENO DEGERING EMBARGADO(A) : CREMER S.A. ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO PROCESSO : E-RR 380054 1997 4 EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO DR(A) : DYONÍSIO PEGORARI EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO MAIA PROCESSO : E-RR 388220 1997 8 EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. ADVOGADO DR(A) : ADYR RAITANI JÚNIOR EMBARGADO(A) : ALBERTINO CORDEIRO ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ PROCESSO : E-RR 390166 1997 9 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR(A) : NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR EMBARGADO(A) : ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS ADVOGADO DR(A) : DAVID SOUZA QUINTEIRO PROCESSO : E-RR 391249 1997 2 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : MARIA SILVA SANTANA SILVINO ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS PROCESSO : E-RR 392266 1997 7 EMBARGANTE : OSVANDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF PROCURADOR DR(A) : JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO PROCESSO : E-RR 397922 1997 4 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BISPO ADVOGADO DR(A) : DANIELE MARTINS MESQUITA PROCESSO : E-RR 404696 1997 8 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA EMBARGADO(A) : JEAN CARLOS PACHECO ADVOGADO DR(A) : KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA PROCESSO : E-RR 406597 1997 9 EMBARGANTE : PAULO MARCOS SILVA NUNES ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO DR(A) : IARA COSTA ANIBOLETE PROCESSO : E-RR 410352 1997 0 EMBARGANTE : JORGE DANIEL DE MIRANDA ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST ADVOGADO DR(A) : ELIS REGINA BORSOI PROCESSO : E-RR 417721 1998 7 EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. ADVOGADO DR(A) : LÍVIA MARIA GOMES EMBARGADO(A) : HELVÉCIO MACHADO ARANTES ADVOGADO DR(A) : AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA PROCESSO : E-RR 442738 1998 7 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : EDTON RIBEIRO DE SANTANA ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA PROCESSO : E-RR 457048 1998 2 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : LINO JOSÉ BERTOLINO ADVOGADO DR(A) : GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. ADVOGADO DR(A) : ORLANDO CAPUTI PROCESSO : E-RR 469414 1998 6 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : VALTER ALVES DA SILVA ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA PROCESSO : E-RR 478352 1998 2 EMBARGANTE : GAZETA DO ESPÍRITO SANTO - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR MILAGRE DE OLIVEIRA ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	PROCESSO : E-RR 483116 1998 3 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : JEOVÁ DE ALMEIDA ADVOGADO DR(A) : MANUEL OGANDO NETO PROCESSO : E-RR 499099 1998 0 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGANTE : JOSÉ LIMA DE MENDONÇA ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR 502900 1998 4 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : NATALINA APARECIDA ORTIZ PREZOTTO E OUTROS ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO PROCESSO : E-RR 507247 1998 1 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TEODORO ADVOGADO DR(A) : WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN PROCESSO : E-RR 508197 1998 5 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : JACSON MÁRCIO BARBOSA DA SILVEIRA ADVOGADO DR(A) : VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINNE PROCESSO : E-RR 512013 1998 8 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : AMILTON FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA PROCESSO : E-RR 519963 1998 4 EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA) PROCURADOR DR(A) : RICARDO MILTON DE BARROS EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANTÔNIO SILVA PROCESSO : E-RR 523710 1998 9 EMBARGANTE : ORLANDINO RODERES ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUOCO EMBARGADO(A) : CREMER S.A. ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO PROCESSO : E-RR 523734 1998 2 EMBARGANTE : ROMAN LYSKO ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL PROCESSO : E-RR 527808 1999 1 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS EMBARGANTE : JOÃO MANOEL VIEIRA MACHADO E OUTRO ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES EMBARGADO(A) : OS MESMOS PROCESSO : E-RR 529472 1999 2 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : ERONIL DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS PROCESSO : E-RR 540153 1999 8 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO EMBARGADO(A) : IBRAHIM MIKHAEL NADER ADVOGADO DR(A) : JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ PROCESSO : E-RR 541689 1999 7 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO EMBARGADO(A) : JOANES SIMEÃO FAUSTINO ADVOGADO DR(A) : ELI ALVES DA SILVA PROCESSO : E-RR 567064 1999 0 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) : MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO
---	---	--



PROCESSO : E-AIRR 567379 1999 9
EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
PROCESSO : E-RR 576471 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MÁRCIO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO : E-RR 577577 1999 0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ELITON ALEXANDRE
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-AIRR 619402 1999 1
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR DR(A) : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : LUZIA ROSI
ADVOGADO DR(A) : PEDRO MOTA DUTRA
PROCESSO : E-AIRR 624925 2000 1
EMBARGANTE : COOPATAXI - COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JORGE DOS SANTOS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : ALBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEREIRA DE RESENDE NETO
PROCESSO : E-AIRR 624961 2000 5
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ABDIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : E-AIRR 626006 2000 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CAPAROCI
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
PROCESSO : E-AIRR 634143 2000 7
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
ADVOGADO DR(A) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-AIRR 638954 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : EXPEDITO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO DR(A) : OLGA BAYMA DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR 645788 2000 0
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE S. MATOS
EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO SERRÃO DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 655838 2000 0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS GRACAS EZEQUIEL ASSIMOS
PROCESSO : E-AIRR 656497 2000 8
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : E-AIRR 658034 2000 0
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO JOSÉ COTIAS TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : PAULO AZEVEDO

PROCESSO : E-AIRR 658424 2000 8
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : OLINDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 662048 2000 9
EMBARGANTE : CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DA SILVA DA LUZ
ADVOGADO DR(A) : RICARDO SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 667852 2000 7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : FLAURISMUNDO VICENTE PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR 667853 2000 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : USINA FREI CANECA S.A.

Brasília, 04 de dezembro de 2000.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AC-614.686/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

PROCESSO : AIRR-393.859/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CARDOSO MARES
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS ASSISTENCIAIS; CASSI E PREV. DEVOLUTIVIDADE RECURSAL ORDINÁRIA. OMISSÃO DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. Quando o juízo de primeiro grau (Vara do Trabalho) deixa, omissivamente, de apreciar um dos "pedidos" formulados, inicial ou defensoriamente alegado, impedido estará o Regional de julgá-lo, não porque ausente o prequestionamento, instituto incompatível com a ampla devolutividade do Recurso Ordinário, mas porque operada a preclusão, situação irreversível oriunda do não-desvencilhamento, pela parte, do ônus processual de aviar, em face da flagrante omissão jurisdicional, os competentes e, nos termos do art. 535 do CPC, imprescindíveis Embargos Declaratórios. **ENUNCIADO Nº 297/TST. INSURGÊNCIA.** O Recurso de Revista não se constitui meio apto para impugnar a legalidade de verbete deste Superior Tribunal do Trabalho, ainda que sob a alegação da inconstitucionalidade do mesmo, eis que tal hipótese não se enquadra na previsão do artigo 896 consolidado a ensejar a admissibilidade do Apelo Revisional. De outro tanto, para que se configure o indispensável prequestionamento, requisito inerente aos recursos de natureza extraordinária, é necessário que o Tribunal inferior debata e decida previamente o tema jurígeno versado no recurso, adotando tese explícita a seu respeito. **IMPROVIMENTO DO AGRAVO**, pois corretamente trancado o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-408.077/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO TOSCANI ANDRETTA
AGRAVADO(S) : LAURINDA CHAVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 272 deste tribunal e instrução normativa nº 6/96 - Não tendo a Agravante colacionado aos autos a cópia da decisão recorrida, peça imprescindível à compreensão da controvérsia, a teor do Enunciado nº 272 desta Corte, resulta inviável o conhecimento do Agravo, ante a deficiência do traslado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-446.989/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento o a que se nega provimento, ante os termos do enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-450.881/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ERNESTO AROZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista fundado em violação a disposições regulamentares e normas estaduais que não extrapolam a jurisdição do Tribunal Regional. Aplicação da letra b do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-450.883/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS HOFFMANN
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Incidência do § 5º do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-456.795/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. DESPROVIDO

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos de parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovido do agravo de instrumento, por pretender a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte uniformizada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI do C. TST (Cancelamento do Enunciado nº 317). Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-469.282/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : CORNÉLIO CARLOS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-469.284/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARDÊNIA

ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

AGRAVADO(S) : IVANILDO TEIXEIRA DE MELO

ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não logrou demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-471.388/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO

AGRAVADO(S) : JOCARLI RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ENIO FERRAZ RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-480.382/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MARINO GALVÃO

ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que obstaculizou o recurso de revista do reclamado.

PROCESSO : AIRR-481.645/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que obstaculizou o recurso de revista do reclamado.

PROCESSO : AIRR-484.937/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SUPERFINE MECANO PEÇAS INDÚSTRIA GERAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento

Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos de cabimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-523.153/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : NELSON AMAURI MARTINS

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-524.218/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. WALTER PARANHOS AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-525.124/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS

AGRAVADO(S) : ANA LEILA LIRA BARROS

ADVOGADO : DR. JOSE EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela validade da procuração com prazo determinado, porque anexada ao processo antes de expirado o prazo, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-526.707/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BRANDT DA COSTA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-528.661/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade da representação processual, uma vez que a procuração foi juntada ao processo no prazo consignado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-535.631/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-536.282/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO CORRÊA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanada a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão relativa ao art. 193 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-547.735/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : CÉLIO GOULART MACHADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-562.497/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JANE E. SOUSA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-571.319/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WESLEY SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI

Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento.

Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de decisão em consonância com Enunciado da súmula desta C. Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-599.031/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : LOURENÇO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Deseja o remédio declaratório para obter a parte inconformada com a decisão embargada a alteração desta, por meio de reexame das teses jurídicas nela cumpridamente apreciadas. Isso porque os embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, vale dizer, não se prestam à impugnação de decisões quanto a seu conteúdo propriamente jurisdicional, isto é, quanto a erros de fato ou de direito. Visam, isto sim, apenas e tão-somente a reparar defeitos na fórmula de expressão dos decisórios judiciais.

PROCESSO : AIRR-599.768/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA GORETH CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DELMAR CARNEIRO PESSOA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - ausência de peça OBRIGATORIA - CERTIDÃO DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade da revista, caso seja o agravo provido. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-615.567/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : EGBERTO NEY PARENTE DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido porque não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-618.629/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : MARLY VIEIRA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se alterar na decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-624.538/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : LUÍS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. IGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Embargos de declaração rejeitados, pois não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-624.952/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : DORIVAL MONTEIRO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR DÉBORA MONÇORES MONTEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO : DR. MANOEL CONSTÂNCIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : ED-AIRR-626.349/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : ENOQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-626.471/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIMAS DRUSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-626.493/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FELICIANO SOUZA BRANDÃO
ADVOGADA : DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-626.659/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios e lhes dar provimento para, afastada a irregularidade de traslado da representação do Reclamado, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ACOHIMENTO - MANDATO EXISTENTE - JULGAMENTO DO AGRAVO - MATÉRIA FÁTICA. Devem ser acolhidos Embargos Declaratórios quando há manifesto equívoco na verificação das peças de traslado, que tratam da representação da parte.

Embargos Declaratórios providos.
 Circunscrevendo-se o recurso a debate de matéria fática (vínculo de emprego e, não de estágio, horas extras, equiparação salarial e exercício de cargo de confiança), não há acesso à esfera extraordinária, consoante Súmulas nºs 126 e 109.

Agravo improvido.
PROCESSO : ED-AIRR-628.135/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ COSTA
ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos.
PROCESSO : ED-AIRR-628.165/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por incurrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-631.699/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-631.709/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 9EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CÂNDIDO MACHADO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não existe omissão quando não conhecido o recurso, ou seja, não ultrapassado pressuposto legal, deixa o órgão julgador, obviamente, de analisar o mérito do próprio apelo. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-634.098/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-634.156/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO D'AVILA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravo de instrumento desprovido porque o recurso de revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-634.540/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JANINE TAPIOCA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. EXPEDITO ROCHA QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-635.492/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ODENIR BERNARDI
EMBARGADO(A) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-637.290/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JURANDIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, eis que não verificada a omissão pretendida.



PROCESSO : AIRR-637.958/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : NILCERIO DE CAIDES HORATO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO
Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho que obstaculizou o recurso de revista do reclamado.

PROCESSO : ED-AIRR-638.261/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ERASMO SZPOGANICZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, eis que não verificada a omissão pretendida.

PROCESSO : AIRR-639.218/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACE-DO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APELO REVISIONAL CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM. A admissibilidade do recurso de revista, contra acórdão proferido em agravo de petição, na execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 Consolidado. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A configuração jurídica do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pela Corte de origem, vale dizer, emissão de juízo explícito sobre a matéria. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão, de acordo com o Enunciado nº 297/TST. FUNDAMENTOS. As razões do Agravo de Instrumento devem guardar perfeita sintonia com os fundamentos da Decisão que se procura infirmar. Inteligência do inciso II, do art. 524 do CPC. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-642.219/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA C M NETO
EMBARGADO(A) : MARIÂNGELA RIBEIRO GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos Embargos de fls. 135/136, e lhe dar provimento parcial, tão-só, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Acolhem-se os embargos só para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-642.407/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MOACIR PIAMOLINI
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. DESCABIMENTO. Não se prestam os Embargos de Declaração a ensejar rediscussão de matéria decidida, mas tão-somente a esclarecer ou complementar os termos do que foi decidido.

PROCESSO : ED-AIRR-642.518/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
EMBARGADO(A) : LECY DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-AIRR-642.610/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
EMBARGADO(A) : NÉLSON BUZETO
ADVOGADO : DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, consignada a advertência na forma dos arts. 599 e 600 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTelação - ADVERTÊNCIA. Embargos que ignoram o que decidido e a clareza da lei são atentatórios à dignidade da Justiça, daí cabendo advertência.
Recurso improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-642.625/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
EMBARGADO(A) : CLEITON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar, aplicando-se multa, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA. Rejeitam-se Embargos nitidamente protelatórios, eis que já enfrentadas todas as questões postas. Incide, pois, o parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-642.666/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
EMBARGADO(A) : ELISETE DAHMER PFITSCHER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO OLMI

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inexistindo a omissão apontada, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-643.833/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NELIO ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravos de ambas as partes que não merecem provimento, na medida em que procuram rediscutir prova e questões já objeto de Súmulas.

PROCESSO : AIRR-645.856/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO LOPES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA. É matéria fática a discussão em torno da validade e da valoração da prova de horas extras, mesmo que em confronto com as folhas de presença. Agravo improvido por incidência da Súmula 126.

PROCESSO : ED-AIRR-648.168/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IZILDA FONTAINHA SIMÕES GUER- RA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES
EMBARGADO(A) : EPTE - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRI- CA DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. YASMIN GONÇALVES DE AN- DRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, consignada a advertência na forma dos arts. 599 e 600 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - OMISSÃO INEXISTENTE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E CISÃO DE EMPRESA. O aresto embargado enfrentou a questão da subsistência de equiparação salarial na hipótese de cisão de empresa, com expressa invocação e interpretação sistemática dos arts. 10, 444, e 461 da CLT.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-648.990/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA- PAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB- NADER
AGRAVADO(S) : CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE PAIVA BARREIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APELO REVISIONAL CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 Consolidado. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-649.009/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GAMA COELHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
EMBARGADO(A) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO GOMES BARBO- SA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, tão-só para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos objeto da fundamen- tação, inalterada a conclusão do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM OBJETO DE CÉDULA INDUSTRIAL - INOCORRÊNCIA DE MALTRATO AO INCISO xxxvi DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. e mbargos acolhidos, tão-só, para esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-653.824/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.123/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao Agravo quando este não ataca os argumentos contidos no despacho denegatório, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-657.049/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os embargos porque inócurre omissão.

PROCESSO : AIRR-658.039/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ PANDOLFI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-659.004/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO RODRIGUES LAURINDO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Se a cópia reprográfica tem verso e averso, cada qual deve ser autenticada, não se considerando documento único. Inexistente omissão ou obscuridade, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-661.138/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HAROLDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO MANTIDA - INTERESSE RECURSAL CONFLITANTE. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.043/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GILSON KRIEGER
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em fase de execução de Sentença depende de demonstração inequívoca de violência direta e literal à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 Consolidado. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.201/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, consignada a advertência na forma dos arts. 599 e 600 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - rejeição. A Orientação Jurisprudencial nº 90 não se aplica aos Agravos de Instrumento interpostos após a Lei nº 9.756/98. É imprescindível a certidão de publicação do acórdão recorrido, mormente se não consta o protocolo da revista. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-662.357/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os embargos porque inócurre omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-663.718/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : MOSHÉ GRUBERGER
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
EMBARGADO(A) : LUIZ DE PAULA
EMBARGADO(A) : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Enviando a parte o recurso pelos correios, no último dia do prazo, corre o risco de a peça não chegar a tempo no Tribunal. Não conheço dos Embargos porque intempestivos.

PROCESSO : AIRR-663.764/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA CLARA SARUBBY NASAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais; ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.913/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LITORAL HOTÉIS TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO PAIVA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.988/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA CALIXTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HEDIS LIBERATO SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS HESBON LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO ACIOLY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento integral ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao Agravo quando o recurso de revista visa, tão somente, o reexame de provas, o que não é possível nesta fase processual. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-665.189/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ABU-ANTUNES AMATE PERES
AGRAVADO(S) : RONEUDO BARROSO SALVADOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista. Correto o Despacho regional.

PROCESSO : ED-AIRR-665.580/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WAGNER DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e acolher, em parte, os embargos para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos da fundamentação, inalterada a conclusão do aresto embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Acolhem-se os Embargos para sanar omissão, mantida, porém, a conclusão originária.

PROCESSO : ED-AIRR-666.078/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HELOIZA BODART DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os Embargos porque inexistentes omissões, obscuridades e contradições.



PROCESSO : ED-AIRR-667.675/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALTAMAR DE AZEVEDO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Rejeitam-se os Embargos porque inexistente obscuridade ou omissão. Sendo manifestamente protelatórios, aplica-se multa.

PROCESSO : AIRR-668.792/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. NIEDJA FERNANDA A. BARBOSA PINTO
AGRAVADO(S) : JADEMIR SARAIVA DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. APELO REVISIONAL CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM. A admissibilidade do recurso de revista, contra acórdão proferido em agravo de petição, na execução de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 Consolidado. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A configuração jurídica do prequestionamento pressupõe debate e decisão prévios pela Corte de origem, vale dizer, emissão de juízo explícito sobre a matéria. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, em caso de omissão, sob pena de preclusão, de acordo com o Enunciado nº 297/TST. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-670.067/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARETH DE MARINS NOVIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa atualizado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inexistentes omissões e tendo caráter infringente e protelatório, rejeitam-se os embargos e aplica-se multa.

PROCESSO : AIRR-671.304/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO RIBEIRO DINAU
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NÃO VIOLADO. A condenação em ajuda de custo, com base na legislação, em normas regulamentares e coletivas, não atinge patamar constitucional questões referentes ao exercício de cargo de confiança, ao auxílio alimentação, às gratificações semestrais, à remuneração variável e a verba para aquisição de combustível foram solucionadas com base na apreciação das provas dos autos, cujo reexame é vedado na instância extraordinária. Agravos de ambas partes improvidos.

PROCESSO : AIRR-671.344/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SIDNEY MENEZES MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ANISTIA - REQUISITOS - MATÉRIA FÁTICA. Se o acórdão regional concluiu que os agravantes não se enquadravam nos requisitos legais para obter as vantagens da Lei nº 8.874/94, a matéria é fático-probatória, que obsta o trânsito da Revista. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-671.906/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FAHDO THOMÉ E OUTRO
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
AGRAVADO(S) : CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO - BAIXA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. Quando o acórdão regional conclui pela existência do vínculo empregatício e determina a baixa dos autos à origem está proferindo decisão interlocutória, que não comporta recorribilidade imediata, conforme a Súmula 214 desta E. Corte. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-672.069/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios, cujos argumentos não questionam a existência de defeitos no aresto recorrido.

PROCESSO : ED-AIRR-672.070/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : SUNTORY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, atribuir-lhes efeito modificativo e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Acolhem-se os embargos para, reconhecendo o erro, afastar a falta de traslado da certidão de publicação do despacho agravado. Prosseguindo, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-673.367/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CEIL MOTA
ADVOGADO : DR. MAURO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMINO DA SILVEIRA FERREIRA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO. Se o reclamado, por ato único, alterou a regra de reajuste de adicional que integrava o cálculo de complementação, a prescrição é nuclear, conforme Súmula 294 desta E. Corte as demais matérias são fáticas. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.792/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MAURÍCIO TORRES DE LEMOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REJEIÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INOCORRENTES - CÓPIA ILEGÍVEL DO PROTOCOLO - ÔNUS DA AGRAVANTE. Se o Juízo de admissibilidade a quo é independente e não vinculativo da instância ad quem, exige-se que o instrumento do

agravo possibilite o imediato julgamento do recurso trancado, daí por que a legibilidade do protocolo do recurso de revista, trazido em cópia autenticada, é ônus da parte, não se podendo imputar ao funcionário o defeito da cópia. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-676.407/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. 1(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : EVALDO LÚCIO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher, em parte, os embargos tão-só para retificar as datas de publicação do despacho agravado, do término do prazo recursal e da apresentação do agravo de instrumento, na forma da fundamentação, mantendo, todavia, a conclusão a que chegou o aresto embargado, subsistente o não conhecimento do recurso por intempestividade.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Recurso acolhido para retificar datas, mas mantida a intempestividade do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-676.555/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FALCÃO DE LIMA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Diante da restrita hipótese de cabimento do agravo de instrumento, que visa a destrancar recurso de revista (CLT, art. 897, b), não prosperará a irresignação da parte, quando o juízo primeiro de admissibilidade entender cabível o recurso apenas quanto a parte das matérias veiculadas, circunstância que não impede seu processamento. Inteligência do En. 285/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-676.816/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : PALMIRA GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não tendo sido demonstradas as violações constitucionais e legais e estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte e, finalmente, sendo impossível revolver provas e fatos, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-677.430/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : PAULO DE TARSO SOARES DE BARROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ARONSON PIMENTEL
EMBARGADO(A) : MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer dos embargos e os rejeitar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inexistente contradição rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-678.477/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUILL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO DO CARMO PASCHOALINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANIELLY CRISTINA ALVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

EMENTA: Agravos de instrumento desprovidos, uma vez que a revista não preenchia os pressupostos do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-678.521/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
ADVOGADA : DRA. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GILSON ROBERTO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS
AGRAVADO(S) : FERMASA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. HELOISA GUIMARÃES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.202/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-681.270/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COSME FELICIDADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES BARACHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-684.278/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSVALDO EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-684.306/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : DDF LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DE LIMA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-685.251/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : POSTO ITAJUBÁ DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. IVONE NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, tendo em vista que a falta dessa peça, caso seja aquele provido, impossibilita o imediato julgamento do recurso principal pela Turma "ad quem". Exegese do "caput" e dos §§ 5º e 7º do art. 897 consolidado, com a nova redação que lhes foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.255/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON MONÇÃO ROCHA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-685.258/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. ANDERSON SOUZA BARROSO
AGRAVADO(S) : JANDIRA ISMAEL LACERDA
ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-685.993/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
AGRAVADO(S) : MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DA SILVA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-688.063/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOZO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO SOARES DE ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-690.556/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BARBOSA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : WALMIR BLAIR CAVALCANTE SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-690.559/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUI ESTEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.



PROCESSO : AIRR-690.570/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-691.619/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : DANIEL PAULA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VILMA GONÇALVES TRISTÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, tendo em vista que a falta dessa peça, caso seja aquele provido, impossibilita o imediato julgamento do recurso principal pela Turma "ad quem". Exegese do "caput" e dos §§ 5º e 7º do art. 897 consolidado, com a nova redação que lhes foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-691.621/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : AMERICAN SYSTEM INSTITUTO DE LÍNGUAS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR E. BARRROS DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-694.275/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREIFE
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DA SILVA AMORIM
ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : GARÇA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo quando ausente, no traslado, a certidão de publicação do v. acórdão regional, tendo em vista que a falta dessa peça, caso seja provido o Agravo, impossibilita o imediato julgamento do recurso principal pela Turma "ad quem". Exegese do "caput" e dos §§ 5º e 7º do art. 897 consolidado, com a nova redação que lhes foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-191.183/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : VALDIR FORTUNATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Embargos Declaratórios providos parcialmente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-307.138/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOCÉLIA DE LIMA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ora Recorrente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93) - inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Apelo conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-309.102/1996.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIALVAN LEITE SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre o Autor e a TELPE e, por outro lado, declarar apenas a sua responsabilidade subsidiária em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO DE EMPREGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REQUISITO DE VALIDADE. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA EM ÉPOCA POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA POLÍTICA DE 1.988. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO CONJUNTA DOS ITENS II E IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST. Considerando-se a inexistência de concurso público e a consequente inobservância da norma insculpida no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, não há como se concluir pela manutenção do acórdão regional que reconheceu o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Sociedade de Economia Mista (Enunciado de Súmula nº 331, item II, do TST). Todavia, é fato que a jurisprudência desta Casa, cristalizada no inciso IV, também do mencionado Verbete Sumular, prevê a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Recurso de Revista conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-324.971/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAUJO S. FILHO
RECORRIDO(S) : PETRINA SILVESTRE DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade do aresto regional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à execução - modalidade.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93. Se órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer ao § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada.
ECT. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. Entidade Pública. Exploração de atividade eminentemente econômica. Execução. Art. 883 da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Empresa de Correios e Telégrafos e MINASCAXA (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988). Orientador Jurisprudencial nº 87 da SDI. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-337.800/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : DELVAIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. Doutrino tanto, também por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no Recurso de Revista aviado pela parte mostra-se omissivo. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame foi omitido. Embargos Declaratórios do reclamado parcialmente providos.

PROCESSO : ED-RR-342.338/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : SÍLVIO RODRIGUES DE QUADROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigida monetariamente.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quanto a omissão.

PROCESSO : ED-RR-345.254/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : MARIA IVETE BURIL DE MACEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSE BURIL DE MACEDO
EMBARGADO(A) : PAULO FERREIRA QUIRINO FILHO
ADVOGADO : DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : DELIMP VIGILÂNCIA LTDA.
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

PROCESSO : ED-RR-349.984/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : BEMAG - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS BUENO
EMBARGADO(A) : ELENITA FÉLIX DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. NÓRIO OTA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos presentes Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Embargos Declaratórios providos parcialmente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-351.381/1997.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : DERLI FAUSTO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-351.987/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao termo de quitação - Enunciado nº 330 do TST. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Vantuil Abdala.
EMENTA: Inaplicabilidade do Enunciado de Súmula nº 330 do TST. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-363.158/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ROBERTO CRUZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto aos temas relativos ao "IPC" de junho de 1987, à "URP" de fevereiro de 1989 e ao "IPC" de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as respectivas diferenças salariais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - EXCLUSÃO. A interativa e atual jurisprudência desta E. Corte, com apoio no entendimento do E. STF, é no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes dos planos econômicos Bresser, Verão e Collor. Recurso conhecido e provido para excluir diferenças salariais a esses títulos.

PROCESSO : RR-363.450/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : KUPERSUL POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON NALDO GRUBE FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAS NEVES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal das parcelas deferidas, observando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação, nos termos da fundamentação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. O art. 162 do Código Civil faz patente que "a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita". Tal comando, associado à compreensão que se extrai do En. 153/TST, revela que, mesmo quando não o tenha feito em contestação, a parte poderá evocar prescrição, no recurso ordinário, eis que, aí, ainda se litiga em instância ordinária. Não há preceito de índole processual trabalhista que possa comprometer tal conclusão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-364.583/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA FARIA MATOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Município, fica prejudicada a apreciação do seu apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-364.720/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GENILDA DE LIMA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. MÁRIO LÚCIO FERRARIO DE C. FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado 362/TST). Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-364.850/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SUELY DE FÁTIMA FERREIRA AGUIAR GOMES
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enun. 333/TST)
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-364.910/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : MISAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Município, fica prejudicada a apreciação do apelo municipal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-364.911/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : RICARDO DE SOUZA PARDIM
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Município, fica prejudicada a apreciação do apelo municipal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-365.037/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA SORAYA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : NIKOLS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à estabilidade da gestante, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período restante da estabilidade, contados a partir da data de sua ciência (18.10.1994).

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO EMPREGADOR. ABUSO DE DIREITO. Os direitos decorrentes do disposto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 10, II, b, do ADCT, não têm sua eficácia condicionada à prévia ciência do empregador, ressalvado o que se houver ajustado em negociação coletiva, eis que erigidos a partir de responsabilidade objetiva (O.J. nº 88/SDI). Enquanto se cuido de proteção ao nascituro, prevalecerão os benefícios constitucionais, ainda que a própria empregada, ao tempo da dissolução contratual, desconhecesse a sua gravidez. No entanto, a demora injustificada na propositura da ação traduz abuso de direito, fazendo jus a ex-empregada somente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data da citação do empregador. Precedente. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.061/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLOVIS WINKLEWSKI DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. INTEGRAÇÃO DEFINITIVA. Consoante os princípios da estabilidade financeira, irredutibilidade salarial e da consagração jurisprudencial (art. 8º da CLT), a gratificação recebida por mais de 10 (dez) anos, pelo exercício de cargo de confiança, passa a integrar remuneração. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 45. Recurso de Revista não conhecido, por força do § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-366.072/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALMEIDA GOMES
ADVOGADA : DRA. EUNICE FRANCINE PALMEIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CONCORDÂNCIA COM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. Se a parte concorda com encerramento de instrução, não poderá, depois, em sede recursal, alegar cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido ouvido perito. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.087/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA 'A', IN FINE, DA CLT. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não se conhece do Recurso de Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte, no caso, o Enunciado 363, que diz respeito à nulidade dos contratos ao arripio do art. 37, II, da Constituição. O apelo não atende à alínea "a", do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.107/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO DA SILVA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR. ENIO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SÚMULA 363. Anterior e eventual divergência pretoriana a respeito da contratação nula e seus efeitos, sucumbe à orientação atual, objeto da Súmula nº 363, daí não se conhecendo da revista, a teor do § 5º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-366.748/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE MARCELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no tocante à ilegitimidade de parte e condenação subsidiária, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331. Em que pese a existência do contrato civil entre as reclamadas, o ato jurídico perfeito não pode ser invocado em prejuízo do empregado, sobretudo se a contratante elegeu empresa inidônea para a execução do contrato, negligenciando no seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada. Esse é o entendimento da Súmula nº 331 deste Colendo Tribunal, tendo sido reiterado pela Resolução nº 96/2000. Recurso conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-366.840/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NIVAL CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à gratificação especial e, no mérito, dar-lhe provimento, tão-só, para excluir os respectivos reflexos sobre as férias e o aviso prévio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO. É unânime a jurisprudência desta E. Corte no sentido de que as gratificações integram a verba natalina (Súmula 76); não, porém, as horas extras, aviso prévio e férias (Súmula 253). Recurso conhecido e provido, apenas em parte.

PROCESSO : RR-366.858/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. YARA SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : NATRON - CONSULTORIA & PROJETOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA NACCACHE

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema da incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, mas, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FÉRIAS INDENIZADAS. Não incidência do FGTS. Pelo caráter indenizatório das férias proporcionais pagas, não há incidência do percentual fundiário, conforme atual jurisprudência do Colendo TST. Recurso conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-367.041/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : SIDNEI TURIEVO NEVES
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FATOS CONTROVERSOS. DELINEAMENTO NECESSÁRIO PELO ACÓRDÃO INOCORRÊNCIA. Se o Acórdão Regional diz não configurada a função gerencial, não se poderá alegar que o exercício dessa função teria ficado incontrolado ao logo da instrução. Para assim concluir seria necessário reavaliar a prova o que não é possível fazer em sede extraordinária (Súmula nº 126). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.354/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA RAFFAINER
RECORRIDO(S) : BENTO POLÔNIO
ADVOGADO : DR. GILMAR J. P. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas apenas aos excessos de jornada diária que não ultrapassaram 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

PROCESSO : RR-369.294/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
RECORRIDO(S) : WALDOMIRO WESLOVICZ
ADVOGADA : DRA. ILDA MARIA BREZZINSKI DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista avariado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento inseridas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição Federal, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, não se conhece, então, da Revista.

PROCESSO : RR-369.297/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ONEIR MACIEL
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas apenas aos excessos de jornada diária que não ultrapassaram 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

PROCESSO : RR-369.330/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 515 DO CPC - INOCORRÊNCIA - PEDIDO NÃO EXAMINADO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NECESSIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Se o Reclamado pleiteou compensação e ela não foi examinada no primeiro grau, deveria ter oferecido os necessários embargos declaratórios, não podendo o Tribunal apreciar esse pedido, sob pena de supressão de instância. A interpretação do art. 515 do CPC foi razoavelmente feita no caso concreto, daí não se cogitar de afronta literal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.338/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
RECORRIDO(S) : SIDNEY NUNES
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - REAJUSTE SALARIAL - URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANO VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.351/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA P. PAIVA MARGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro/89.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-369.352/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : I S I S ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : SUCESSÃO DE ADEMIR LEOPOLDO WEBER
ADVOGADO : DR. NEWTON RIBAS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Adicional de Hora Extra. Acórdão de Compensação Horária. Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas; ainda por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às "Horas Extras. Minutos que Antecedem e/ou Sucedem à Jornada de Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; finalmente, outra vez à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade. Deficiência de Iluminamento" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade enfocado até 26.02.91.

EMENTA: ADICIONAL DE HORA EXTRA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INSALUBRIDADE. Mesmo se verificada a existência de insalubridade nas funções desempenhadas pelo empregado, é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes, com base em preceito normativo, independente da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, à luz do contido na previsão do Enunciado 349/TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO.** Somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-369.987/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOEL DE OLIVEIRA ARMSTRONG
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos e conhecer do Recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PROVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nos seguintes termos: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-370.040/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSELI MANSUR
RECORRIDO(S) : JAIR DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. C ONFORME A MAIS ABALISADA DOUTRINA (WALMIR OLIVEIRA DA COSTA) E DE ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE -238737-4) à Justiça do Trabalho compete julgar ação de reparação por dano moral, pouco importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil. Inocorrente violação do art. 114 da Constituição Federal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-370.181/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CIRO TIELET DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja deferida ao Reclamante a complementação de sua aposentadoria na base de 30/30 avos, ou seja, de forma integral, observados, porém, a média trienal e o teto explicitados em contra-razões.



EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNCIONÁRIA 436/63 (Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI). Não há de se falar quanto aos empregados do Banco do Brasil, em aposentadoria proporcional ao tempo de serviço laborado exclusivamente ao Banco, antes da vigência da Circular Funcionária 436/63. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.276/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 32/33, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-370.879/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR. JASSON FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: RECOLHIMENTO DO FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição trintenária a que se refere o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 há de ser respeitada, porém somente nos casos em que proposta a ação no curso do contrato ou até dois anos de sua extinção. Após este período, prevalece a Carta Magna, no seu art. 7º, XXIX, que determina, sem exceção, a prescrição bienal para reclamar os créditos resultantes das relações de trabalho, quando extinto o contrato laboral. Interpretação dada pelo Enunciado nº 362 deste C. Tribunal, a propósito do tema. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.618/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADA : DRA. ÁGATHA PESSÔA FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.664/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MODULUS INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE VICARI
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BELLES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho - art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT" (Enunciado nº 349/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.935/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS URUGUAY S.A.
ADVOGADO : DR. AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA JOSEFA GADEA DIAZ ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. PLANO BRESSER. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do E. STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título do IPC de junho de 1987, uma vez que tal condenação se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.135/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : JUAREZ DA SILVA DESIDÉRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INOCORRENTE - EMPRESA PÚBLICA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA - PRECATÓRIO. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 87 e iterativa jurisprudência do E. STF, empresa pública, que explora atividade econômica, não se beneficia do regime de precatório, *ex vi* do § 1º do art. 173 da Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.192/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : ELIAS SCHEIDT
ADVOGADO : DR. EDMILSON BENEDET
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 2.378/89. Desta forma, quando contratou a reclamante sob o pálio da referida legislação municipal, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente esta Justiça Especializada para o feito em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.633/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
ADVOGADO(S) : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e dar-lhe provimento para, recolhendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.

EMENTA: competência - descontos previdenciários e fiscais
A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.779/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JANICE COLONETTI ABATI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : LUMIERE S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUIMARAES PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, em conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória da gestante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a autora o pagamento dos salários do período de estabilidade de acordo com o pedido inicial.

EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE - ART. 10, II, B DO ADCT - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. Adota-se a responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, já que a garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.867/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : ANA PRADE
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a estabilidade provisória da Reclamante, excluir da condenação o pagamento dos salários relativos ao período da dispensa até o término da garantia de emprego.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Sobreindo o fechamento do estabelecimento empresarial, o empregado dirigente sindical faz jus ao pagamento dos salários somente até a extinção, pois a garantia de emprego esvai-se com o encerramento das atividades da empresa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.876/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLITO DOS RAMOS
ADVOGADO : DR. ODILON BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado/TST nº 219. Destarte, são indevidos honorários advocatícios quando dita condenação resulta exclusivamente da aplicação do princípio da sucumbência. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.051/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALTER GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, julgando improcedente a Ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, bem como das preliminares argüidas em contra-razões pelo Autor.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta C. Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistiu direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : RR-373.164/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CICERO MUNIZ FLORENCIO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e conhecer quanto ao FGTS - Prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição decretada pelo Regional, restabelecer a r. sentença quanto ao direito de reclamar as diferenças dos depósitos fundiários.

EMENTA: Prescrição trintenária. FGTS.

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 95/TST). Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-373.331/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : MARCOS GALDINO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Município, fica prejudicada a apreciação do apelo municipal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-374.059/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DIMAS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. JOHANNES DIETRICH HECHT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência do FGTS sobre o aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a Reclamada a pagar as diferenças decorrentes da incidência do FGTS sobre o período do aviso prévio. Doutrino tanto, ainda à unanimidade, não conhecer da Revista no tópico atinente aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS" (Enunciado nº 305 do TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-374.131/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDÁLA
RECORRENTE(S) : CARLOS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (SUCESSÃO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL DEVIDO NO VALOR REMANESCENTE DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO

Por imposição legal, é indispensável, a cada novo recurso, o recolhimento de um valor pré-fixado para efeito de depósito recursal. Conseqüentemente, é inadmissível o somatório com o depósito anteriormente efetuado para obter-se o valor exigido para outro recurso. Apenas na hipótese de pretender complementar o valor nominal remanescente da condenação, poderá a parte considerar o depósito já efetuado. A ausência do recolhimento do valor legal fixado para a interposição do recurso, ou, pelo menos, do valor remanescente da condenação, atrai a deserção do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.577/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : IVONALDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria não comporta maiores discussões, visto que pacificada no âmbito da C. SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 124, que dispõe: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.597/1997.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : LIZETE MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, isto para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário aviado pela Reclamante como entender de direito.

EMENTA: RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - VALIDADE. O entendimento da SDI desta Corte é no sentido de que as razões recursais sem assinatura do advogado são válidas se a petição de apresentação do Recurso encontra-se assinada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.745/1997.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BENTO SOARES DE CIRQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DR. JOEL SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, apenas, do saldo de 1 dia de salário, efetivamente trabalhado e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-375.747/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : OLAVO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA 'A', IN FINE, DA CLT. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não se conhece do o Recurso de Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte, no caso, o Enunciado nº 363, que diz respeito à nulidade dos contratos de trabalho ao arripio do art. 37, inciso II, da Carta Magna. O apelo não atende à alínea "a", do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-375.787/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO CANÍSIO WILLRICH
RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do recurso quanto ao Adicional de Horas Extras Regime Compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de Horas Extras sobre as horas destinadas à compensação, e não conhecer do recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho - art. 7º, XIII, da Constituição da República: art. 60 da CLT" (Enunciado nº 349/TST). Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-376.871/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS CORDOVA BURI-GO
RECORRIDO(S) : REJANE MARIA BECKER
ADVOGADO : DR. ROBSON CARLOS BISCOLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ADVOGADO : DR. ARAREDES SCHRAINER SERPA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o direito de ação da reclamante, julgando improcedente a reclama-tória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST) Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-376.918/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARINGÁ MONTAGENS S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. WALKYRIA LACERDA AR-LANT
RECORRENTE(S) : MOACIR ALVES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.

EMENTA: 1 - recurso de revista da reclamada DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". Revista conhecida e provida.

2 - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento inseridas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, ainda não superado por jurisprudência pacificada desta Corte ao Recurso não se conhece. Revista adesiva não conhecida.

PROCESSO : RR-376.964/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS PITANGA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema reenquadramento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a questão atinente ao pagamento de honorários advocatícios está regulada pela Lei nº 5.584/70, que, assim como o Verbetes Sumular nº 219 do TST, pressupõe, para o seu deferimento, a assistência sindical do Reclamante e, quando não se comprova situação de pobreza econômica, a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal.

PROCESSO : RR-377.718/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOLIMÕES FRANCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras excedentes à 6ª diária - Reconhecimento da condição de bancário.

EMENTA: Inexistentes as hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-377.801/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ARI RUFINO MENDES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCURADOR : DR. OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Acre e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-377.977/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CÉSAR VERONEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR COSTA ZANETTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, consoante os termos do Enunciado nº 268, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que o ajuizamento de Reclamação Trabalhista, ainda que arquivada, interrompe o prazo de prescrição. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.650/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante às diferenças salariais entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, excluindo da condenação as demais verbas e determino sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. No caso, enquadram-se na categoria de "salários dos dias efetivamente trabalhados" as diferenças salariais entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo. É impertinente não reconhecer o direito à diferença salarial decorrente do pagamento inferior ao mínimo legal, sob pena de infringência ao inciso 4º, do art. 7º da Constituição Federal, eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-379.461/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.788/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
RECORRIDO(S) : ORLANDO NUNES MARTINS
ADVOGADA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-382.895/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA MARA ZANUZZI
RECORRIDO(S) : RENATO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, não se conhece então da Revista.

PROCESSO : RR-383.190/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ALFA - SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON
RECORRIDO(S) : WALMIR CERVILHA TURMAN
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização dos cálculos trabalhistas seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ 124 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.745/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALVES RAFAEL
ADVOGADA : DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Quando a matéria, objeto da Revista, não foi devidamente prequestionada, nem através dos competentes declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

PROCESSO : RR-365.876/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARIA ORQUÍDEA FEITOSA LOPES
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. SERVI- DORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 38/89. O Excelso Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que os servidores contratados pelo Distrito Federal sob o regime da CLT encontram-se submetidos às normas editadas pela União Federal, uma vez que compete privativamente à esta legislar, na condição de órgão público, sobre Direito do Trabalho, sendo, pois, aplicáveis ao caso sob exame a Lei nº 8.030/90 e o Enunciado nº 315/TST. Assim, o disposto na Lei Distrital nº 38/89 não alcança a Reclamante, a qual era regida pela CLT à época da supressão do denominado Plano Collor. Recurso de Revista conhecido, mas improvido.

PROCESSO : RR-375.091/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANTINO RUCHINSKI
RECORRIDO(S) : MARCOS CARDOZO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ROSANE WITZKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA SALARIAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS PARCELAS SALARIAIS

A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de que "o adicional de insalubridade reveste-se de natureza salarial. Por essa razão o seu valor integra o cálculo das verbas que tenham como base o salário ou a remuneração do empregado, exceto o repouso semanal remunerado e feriados". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-384.873/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GIL CONSTÂNCIO DE LIMA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OBRIGATORIEDADE DA PROVA PERICIAL

A caracterização da atividade perigosa deverá ser precedida pela realização da perícia, ante as exigências do art. 195, § 2º, da CLT, que se reveste de caráter imperativo.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho caminha no sentido de consagrar a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda, conforme se verifica pela Orientação Jurisprudencial nº 114 da C. SDI/TST, verbis: Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.505/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
RECORRIDO(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO CONSONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, restaurando a sentença de primeiro grau, condenar a Reclamada a pagar as horas extras pretendidas, apuradas em liquidação de sentença, e os respectivos reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. INVALIDADE. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República prevê a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, tão-somente, mediante a celebração de acordo ou de convenção coletiva de trabalho, admitindo-se aquele apenas na forma escrita, ainda que individual. A validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei ordinária, quer no texto da Constituição.

PROCESSO : RR-385.588/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE BENJÓ CESAR
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETH DOS REIS FELICIANO
ADVOGADO : DR. HÉLIO DUARTE DA FONSECA



DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, rotória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-385.590/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WANDERLEY SANSÃO
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. De acordo com a mais atual jurisprudência da egrégia SDI, a diferença a menos, ainda que ínfima, não tem o condão de ocultar a deserção do apelo recursal. Acresça-se, ainda, que quando se fala em diferença ínfima, alude-se ao campo dos centavos de real, ou pouco mais que isso. Absolutamente inviável é considerar como ínfimo um montante com significativa expressão monetária. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-385.815/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JORGE LANGONE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe provimento parcial, para limitar a ordem de restituição de descontos, em cada mês, ao que exceder aos valores recebidos, mensalmente, a título de quebra de caixa, nos termos da fundamentação.

EMENTA: QUEBRA DE CAIXA. DESCONTOS. POSSIBILIDADE. O bancário que percebe a gratificação de quebra de caixa responde pelas diferenças apuradas nos valores sob sua guarda, não havendo ilícito nos descontos pertinentes, ressalvado o respeito ao limite estabelecido pelo valor daquela vantagem, em cada mês. Precedentes. Recurso de revista parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : RR-385.817/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOACI GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista.

PROCESSO : RR-388.199/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBSON JOSÉ COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a alegada deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCABIMENTO. Efetivada penhora, em valor igual ou superior ao débito da Executada, descabida a exigência de depósito recursal (L.N. TST nº 03/93). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-388.454/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : ODIRLEI BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 1/12 de 13º salário, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e seguro-desemprego, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AO reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.377/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento inseridas no artigo 896 da CLT. Não demonstrada a ocorrência de violação a dispositivo de Lei Ordinária ou da Constituição Federal de 1988, bem como não comprovada a configuração de dissenso pretoriano específico, não se há de conhecer da Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.500/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL 25 DE JULHO
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : DIRCEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso da Fundação, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Ministério Público, fica prejudicada a apreciação, por óbvio, deste apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-388.509/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : BENEDITO JOAQUIM ROSA
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, aviso prévio, diferenças de verbas rescisórias, multa de 40% relativa ao FGTS e juros de mora, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AO reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.535/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA EROTILDES DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na atualização dos cálculos trabalhistas seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ 124 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.579/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : ALAÉRCIO LUIZ ROSSA
ADVOGADO : DR. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto as horas extras - acordo de compensação, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais competência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei e conhecer dos descontos a título de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à decisão de não deferir ao Autor à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA: 1 - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PROVIDENCIARIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, nos seguintes termos, verbis: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

2 - DESCONTOS SALARIAIS. ARTIGO 462/CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no artigo 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". (Enunciado nº 342/TST)

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-389.886/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SYDNEY JOSÉ PONCE LEON

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso municipal, em razão da identidade das matérias de fundo e de decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.



PROCESSO : RR-389.896/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
RECORRIDO(S) : ALCINO DIAS GUIMARÃES FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LAILA KEZEN MACHADO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de coisa julgada, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus reflexos e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional emanada do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido, para cassar o pagamento da URP indebitamente concedido.

PROCESSO : RR-390.030/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBINO OLIVENSE DO CARMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
PROCURADOR : DR. RENILDO PEREIRA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, absolvendo a Reclamada de qualquer condenação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando, porém, sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-390.305/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : IVONETE RODRIGUES DE CARVALHO MENEZES
ADVOGADA : DRA. SANDRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato havido, julgando improcedente a ação e, determinando que sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público daquele Estado, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais isento a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição da República, implica em contratação nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.310/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EMILIO RIBEIRO VILHENA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CARLOS DANILO LADISLAU E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, como se apurar em execução.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-391.118/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LÍDIA GOMES MOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à implantação do Plano de Cargos e Salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na compreensão do En. 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.293/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS BRINCO
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de periculosidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.758/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SÔNIA ALVES DA COSTA MENDES
ADVOGADO : DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRIDO(S) : STK CINE FOTO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à licença maternidade - mãe adotiva, mas negar-lhe provimento. Com ressalvas do entendimento pessoal dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira que, não obstante, se submetem à orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Restando prejudicada a análise do tema "assistência judiciária", uma vez que a parte não arguiu violação, contrariedade ou mesmo acostou aresto procurando demonstrar o dissenso pretoriano.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LICENÇA MATERNIDADE - MÃE ADOTIVA - Impossível o tratamento igual das situações referentes às mães adotiva e biológica. Só os filhos de ambas situações é que não sofrem restrições, ante os termos do art. 227, § 6º, da Carta Constitucional. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-391.762/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso quanto as horas "in itinere", e dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas "in itinere" e seu reflexos na forma do pedido inicial e conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: 1 - HORAS "IN ITINERE" - A Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou seu entendimento no sentido de que a incompatibilidade de horários entre o início da jornada e o período servido por transporte público enseja a aplicação do Enunciado 90/TST, sendo devidas as horas gastas na locomoção do empregado até o local de trabalho. Revista conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-392.145/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LEITE PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual se analisa a mesma matéria articulada no recurso do Município, considera-se prejudicada a apreciação do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-392.343/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÉSAR FERNANDO MARTINEZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas extras. Minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às "Horas extras. Intervalo para refeição".

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-392.375/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO MOREIRA NÍZIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. IVANILDE JOSÉ ROSIQUE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD
ADVOGADO : DR. IVON JOSÉ DE LUCENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e, consequentemente, julgar improcedente ação. Isento o autor das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição da República, implica em contratação nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.619/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ODAIR ANTÔNIO PERLATO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ADVOGADA : DRA. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões proferidas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." (Enun. 333/TST). Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-392.620/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : VITORINO SIEGA
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, da qual fica isento o reclamante, na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança do regime." (O.J. 128/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.365/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
RECORRENTE(S) : DANIEL LEITE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE SOBREVISO. UTILIZAÇÃO DE "BIP". Não acarretando restrições à liberdade de locomoção e à organização das atividades do empregado, a utilização de "BIP" não o submeterá ao regime de sobreaviso, restando descabida a pretensão de recebimento de horas extras. Inteligência da O.J. 49/SDI. Recurso de revista do Reclamante não conhecido. Recurso de revista do Reclamado provido.

PROCESSO : RR-393.438/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO/ES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDES ZANOTELLI
RECORRIDO(S) : VANDERLEI SANTOS ROPKE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Em face da decisão de mérito proferida no Recurso do Ministério Público, no qual foi julgada improcedente a ação, considera-se prejudicada a apreciação do apelo municipal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-393.463/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL ANDRÉ DIAS
ADVOGADO : DR. TARCIZO CHAVES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patrimonial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE DE RECOLHIMENTO. Tendo em vista que o disposto no parágrafo 4º do artigo 789 da CLT diz respeito exclusivamente ao processo de conhecimento e que o parágrafo 2º do referido artigo foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não existe amparo legal para a cobrança de custas no processo de execução trabalhista. Da mesma forma, garantido integralmente o Juízo por regular penhora e inocorrendo elevação no valor do débito, não se há falar em exigência de depósito recursal na fase executória. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.544/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CIFERAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO(S) : GENESI DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ESTEVES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à estabilidade da gestante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao FGTS - ônus da prova.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO EMPREGADOR. Os direitos decorrentes do disposto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e no art. 10, II, b, do ADCT, não têm sua eficácia condicionada à prévia ciência do empregador, ressalvado o que se houver ajustado em negociação coletiva, eis que erigidos a partir de responsabilidade objetiva (O.J. nº 88/SDI). Enquanto se cuida de proteção ao nascituro, prevalecerão os benefícios constitucionais, ainda que a própria empregada, ao tempo da dissolução contratual, desconhecesse a sua gravidez.

PROCESSO : RR-394.854/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MÁRIO SEMPBOM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, isso ocorrer por via indireta ou reflexa. Entenda-se por via reflexa a que se dá quando a apuração da ofensa à norma constitucional depender do reexame das normas infraconstitucionais aplicadas pelo Poder Judiciário ao caso concreto; ou, ainda, quando, para atingir a violação ao preceito constitucional, houver necessidade de interpretação do sentido da legislação infraconstitucional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.539/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUSSARA SANTOS ALVES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à estabilidade provisória.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE - DESMERCIMENTO. ADESSÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA IMOTIVADA. O art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias oferece à empregada gestante proteção contra a "dispensa arbitrária ou sem justa causa". Não se faz potencial a violação do preceito, quando a dissolução contratual se concretiza por iniciativa livre da trabalhadora, aderindo a plano de demissão voluntária imotivada. Em tal caso, impossível condenar-se o empregador por fato a que não deu causa, remanescendo toda a responsabilidade com a empregada, quando, desinteressando-se, assume os riscos da perda do emprego. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.600/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SANDOVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas nos valores de aviso prévio, repouso semanal remunerado, horas extras e adicional noturno.

EMENTA: Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo, contudo, de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado nº 354/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.602/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO THOMAZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patrimonial em relação aos Planos Bresser e Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: PLANOS BRESSER E VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.820/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO(S) : JAINE TERESINHA STEGLISCH ALLGAYER
ADVOGADA : DRA. ELIANE TONELLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
PROCURADOR : DR. TELMO ROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à apreciação da remessa "ex officio" como entender de direito, afastado o óbice do conhecimento do Recurso em razão da alçada.

EMENTA: Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fazenda Pública, devendo prevalecer o interesse público consagrado pelo privilégio conferido pelo Decreto-Lei nº 779/69, mesmo em se tratando de processo de alçada que não verse sobre matéria constitucional. Enunciado nº 303 e Orientação Jurisprudencial nº 09 da SDI/TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.019/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ADOALDO MERÍZIO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FIAÇÃO RENAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à Multa de 40% sobre o FGTS - período anterior à aposentadoria espontânea - e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - MULTA DE 40% - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. O art. 453 da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.204, de 29/04/74, considera o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria espontânea, como novo contrato de trabalho. Logo, se o empregado vem a aposentar-se espontaneamente e, posteriormente, é readmitido, não há falar-se em soma dos períodos trabalhados na empresa para fins de recebimento do acréscimo de 40% nos depósitos do FGTS efetivados antes da extinção contratual decorrente da aposentadoria voluntária. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-399.183/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA SILVA CHASTINET COSTA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333 do TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-399.274/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO JÚLIO BASTOS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS - Prescrição - EXTINÇÃO DO CONTRATO - BIÊNIO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.179/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Douro tanto, também à unanimidade, não conhecer do recurso no tópico "devolução de descontos".

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS devidos. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão do litígio resultar da condenação do empregador ao pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais, encontra amparo legal nos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, esta com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da douta Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-400.267/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL CORDEIRO NAZÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Gerente Bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à arguição incidental de inconstitucionalidade do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 62, II, DA CLT. VIA DE EXCEÇÃO OU DEFESA. INOCORRÊNCIA. O art. 62, II, da CLT não obriga os gerentes a extrapolarem a jornada diária declinada pelo inciso XIII do art. 7º constitucional, mas apenas lhes retira o direito de receber horas extras, já que, acometidos de encargos de gestão, podem determinar seu próprio horário, não se submetendo ao poder diretivo do Empregador. De outra parte, a Lei Fundamental trata apenas genericamente da jornada de trabalho, não impedindo a legislação infraconstitucional federal de regulamentar especificamente o tema (CF, 22, I). Não há que se cogitar, portanto, da inconstitucionalidade do citado preceito consolidado, recepcionado em forma e conteúdo pela atual Constituição.

PROCESSO : RR-400.270/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS devidos. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos a título de IR e INSS. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal nos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, esta com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da douta Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.798/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Alçada - Valor da Condenação Igual ao Dobro do Salário Mínimo" mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ALÇADA - VALOR DA CONDENAÇÃO IGUAL AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL

O valor dado à causa foi de exatamente dois salários mínimos, portanto, em desconformidade com os parágrafos 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, que expressamente determina que quando o valor da causa não exceder a duas vezes o salário mínimo, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas, salvo se tratar-se de matéria constitucional, não sendo essa a hipótese dos autos. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-401.862/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARLUZE MARIA DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUÍPE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante aos salários dos meses de maio e junho/96 e saldo de 14 dias do mês de julho/96 e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-401.863/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA SANTO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUÍPE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante aos salários dos meses de maio e junho/96 e saldo de 14 dias do mês de julho/96 e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-401.864/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OTÁVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO LINO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-401.933/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896, do Diploma Consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.105/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LEOMAR DE OLIVEIRA FORTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERINO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HELDISON CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (OJ-85/SDJ). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a Reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.524/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DIRCEU ROBERTO PAES
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO PINTO DIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Prescrição - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial para partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.224/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALDEMIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao Plano Collor, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do En. 315/TST, "a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-403.253/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO(S) : ALCIDES CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso, quanto ao adicional de insalubridade, aos recolhimentos previdenciários e fiscais e à devolução dos descontos.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se os arestos cotejados não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados (Enunciado nº 337, I, do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.254/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S) : BEATRIZ DINIZ
ADVOGADO : DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao vínculo empregatício; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DESCABIMENTO. Quando as parcelas devidas pela dissolução contratual decorrem de provimento judicial, havendo, antes, controvérsia quanto à existência do vínculo de emprego, impossível a condenação ao pagamento da multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-403.257/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MALALIEL DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. No Processo do Trabalho, há legislação específica a regular a matéria atinente aos honorários advocatícios, restando incabível, portanto, a aplicação do art. 20 do CPC. Somente são devidos, quando preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, que não foi revogada pelo art. 133 da Constituição Federal. Inteligência dos Enunciados nºs 219 e 329/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-403.445/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES PESSANHA
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.473/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEFÉ
RECORRIDO(S) : MARIA CREUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando, em parte, a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante ao salário do mês de junho/95, efetivamente trabalhado, e determinar sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-403.474/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-404.876/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DANIELA COSTA DE BRITO LYRA
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional emanada do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido, para cassar o pagamento da URP indebitamente concedida.

PROCESSO : RR-405.055/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JESUS RODRIGUEZ SANTAMARIA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Reintegração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, restando prejudicada a análise do tema Horas extras - Atividades Extraclasse.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial de nº 141 da SDI/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.784/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA MIRIAN SILVA NIZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAJMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao vale-transporte; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, para, no mérito, dar-lhe provimento, autorizando os descontos previdenciários sobre o crédito trabalhista, na forma da Lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. A Seguridade Social, segundo disposição constitucional (art. 195, inciso II), é financiada também pelos trabalhadores. Por este motivo, a Lei 8.212/91, nos arts. 43 e 44, impõe à Justiça do Trabalho o ônus de calcular, deduzir e recolher contribuições devidas ao INSS. Inafastável, assim, a dedução do quantum pertinente sobre as parcelas pagas ao trabalhador por força de sentença trabalhista (art. 3º, caput e §§, do Provimento nº 1/96 - CGJT). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-405.789/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : SEVERINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO C. GAMBÔA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada

novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.790/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 4º, da CLT, ao tempo em que interposto o recurso, era expresso e definitivo, quando pontuava que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de status infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.793/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
RECORRIDO(S) : ROMILDO BADARÓ DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com relação à preliminar de nulidade do feito por cerceamento de direito de defesa. Por unanimidade, não conhecer do apelo, no tópico "justa causa".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Pela sua natureza extraordinária, o recurso de revista tem seu campo de abrangência restrito à realidade processual revelada pelo acórdão regional. Assim é que, em tal via, não são revolvidos fatos e provas, quando não explicitados na própria decisão recorrida (Enunciado 126/TST), situação que torna prescindível a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, nos termos do verbete nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.862/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO
RECORRIDO(S) : GENÉSIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MORAES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às URPs de abril e maio de 1988. Também por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da aplicação dos referidos índices, bem como seus reflexos.

EMENTA: PLANOS BRESSER E VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-406.595/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à indenização correspondente ao seguro-desemprego.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, no caso dos autos, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 211, já firmou convencimento, no sentido de que a não-liberação das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego gera direito à indenização. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.601/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : WILMA ALVES PATROCÍNIO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando o aresto cotado não demonstrar identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.619/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.985/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVIO VITORITTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Quanto aos Planos Econômicos (Bresser, URP de fevereiro de 1989 e Collor), exclusão da Petrobrás do pólo passivo da demanda, reintegração no emprego e honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANO COLLOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser, à URP de fevereiro de 1989 e ao Plano Collor, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI e En. 315/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-407.043/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DONIZETE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes de diferença de piso salarial, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Impossível, assim, a modificação do resultado do julgamento a quo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-407.045/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RUBENS CRIPPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa de 40% do FGTS, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. FGTS. MULTA DE 40%. A aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. A prestação de serviços, após a aposentação, enseja a formação de novo contrato, cuja ruptura não autoriza o pagamento da multa de 40% do FGTS, relativamente ao período laborado antes do jubileamento. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-408.136/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDALVA MARIA RODRIGUES ALVES
RECORRIDO(S) : WANDERLEY DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicada a análise do tema honorários advocatícios.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido.

PROCESSO : RR-408.158/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS
RECORRIDO(S) : MILTON SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMUNDO BORGES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Conforme consagrado por meio do Enunciado nº 315/TST, a partir da vigência da MP nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não mais existe direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-410.357/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SÚR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras deferidas em decorrência da nulidade do regime compensatório, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à verba honorária, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.492/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ADENILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VICENTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VDO DO BRASIL MEDIDORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal externado pelo Ministro Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE. RESTRIÇÃO. Quando no ato da dispensa, empregada e empresa não tinham ciência do estado gravídico da obreira, o qual não restou evidenciado nem mesmo nos exames médicos demissionais, não há como se falar em dispensa afrontiva à estabilidade da gestante. Por isso, se a empregada, perto de um mês após a rescisão, toma ciência de seu estado, mas opta por acionar a ex-empregadora apenas cinco meses depois, não há como se falar em período estável antes da citação judicial. Nesta hipótese, a estabilidade ficará restrita ao período que vai da citação até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, II, "b", do ADCT da CF/88. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-411.104/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Recurso de Revista, por inexistente, quando faltar a procuração inscrita pela parte Recorrente ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada nos autos hipótese de mandato tácito. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.161/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à validade das folhas individuais de presença e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e dar-lhe provimento, para determinar o seu recolhimento, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cãnone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Recurso de revista desprovido, no particular.

PROCESSO : RR-411.163/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO(S) : MARIETA ODETE DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de carência de ação, à relação de emprego, às horas extras, vantagens com base em convenção coletiva e no tocante às multas convencionais; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE SUCESSIVOS ACORDOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO. Sucendendo-se, ao longo do período de duração do pacto laboral, acordos e convenções coletivas de trabalho, cada qual a prever multa pela infração às suas disposições, devidas ao trabalhador serão todas elas, quando o comportamento ilícito patronal, ainda que da mesma natureza, sobrepujar-se aos períodos de vigência dos instrumentos em questão, perdurando no tempo. Em tal caso, não haverá infração a uma cláusula, mas a diversas delas, cada qual com sua força vinculante e respectiva cláusula penal, enquanto houver vigorado. Compreensão contrária premiaria o inadimplemento do pactuado. Esta Corte tem compreensão sedimentada, no sentido de que "o descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuzar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas" (O.J. 150/SDI). Recurso de revista não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-411.975/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : DEUZUITA LIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.029/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. VICTORINO DE BRITO VIDAL
RECORRIDO(S) : ROBENILSON LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à aplicação do Enunciado 330/TST, quanto ao adicional de periculosidade e quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ENUNCIADO 330/TST - ALCANCE - REVERBERAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANHOS AO TERMO DE QUITAÇÃO SOBRE AS PARCELAS DELE CONSTANTES - POSSIBILIDADE. O Enunciado nº 330/TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvens: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Ressalve-se, no entanto, que a Resolução Administrativa nº 4/94, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, ao confirmar o verbete, é clara, quando pontua que "a quitação, como está expresso no Enunciado, não alcança parcela omitida e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que constantes do recibo". Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional se molda à compreensão jurídica uniformizada pelo Col. TST (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.124/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA GEREMIAS DA CRUZ E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do Instituto reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho no que pertine aos descontos previdenciários para, no mérito, declarada a competência desta Justiça, dar provimento à revista para autorizar os descontos previdenciários na forma da lei.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista e provido.

PROCESSO : RR-412.170/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : IVETE DE JESUS DE QUADRA
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - Validade do acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das horas in itinere inferiores a 90 minutos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

O acórdão recorrido, ao deferir o pagamento das horas in itinere, não observou a condição imposta em ajuste coletivo, restando afrontado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, o qual permite a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do acordo pertinente à jornada laboral, o qual deve ser respeitado em sua integralidade, não havendo que se falar em restrição de direitos.

competência - descontos previdenciários e fiscais
A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.868/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : GUIDO A. JACOBUS COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : ALFEU HÉLIO BANDEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN LUCIA REIS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece, na Justiça do Trabalho, o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios, cuja condenação, a teor do Enunciado nº 219/TST, só é devida quando o Reclamante estiver assistido pelo sindicato da respectiva categoria profissional e atender aos demais requisitos da Lei 5584/70. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** A Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Contudo, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista conhecido, mas provido apenas em parte.

PROCESSO : RR-412.887/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BÉCOL BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : DIOMAR MACIEL BASÍLIO
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras deferidas em decorrência da nulidade do regime compensatório, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-414.275/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TEXTIL E COMPONENTES PARA CALÇADOS LINS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SANTAMARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data de sua citação.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO. EFEITOS. Quanto aos direitos decorrentes da gestação, as obrigações do empregador, firmadas sob responsabilidade objetiva, têm gênese com a concepção, ao tempo em que perdurava a relação de emprego, independentemente de seu conhecimento e, até mesmo, de ciência da obreira. As normas constitucionais (art. 7º, XVIII; ADCT, art. 10, II, b) buscam resguardar os direitos do nascituro. Esta é a inteligência da O.J. 88/SDI desta Corte. No entanto, a demora injustificada na propositura da ação traduz abuso de direito, fazendo jus a ex-empregada somente aos salários do período restante da estabilidade, contados a partir da data da citação do empregador. Precedente. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-414.276/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ
RECORRIDO(S) : PEDRO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, de 27/7/94.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO IRREGULAR. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. EFEITOS. INTELIGÊNCIA DO EN. 88/TST. Antes da vigência da Lei nº 8.023/94, o trabalho realizado durante o período destinado ao intervalo intrajornada não gerava direito a qualquer ressarcimento ao empregado, desde que tal procedimento não importasse em excesso na jornada. Esta era a inteligência do En. 88/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-418.554/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS SIMÕES ADNET E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO.** "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", devendo a ação, no entanto, ser intentada até dois anos após a extinção do contrato individual de trabalho. Inteligência dos Enunciados 95 e 362 do TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-420.241/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : DAIR WEISS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. A empresa enquadrada no art. 173 da Constituição Federal não goza dos benefícios do art. 100 da mesma Carta. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-423.000/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH CHEMUDA
ADVOGADO : DR. CELSO FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à ilegitimidade ad causam e responsabilidade subsidiária, não conhecer do recurso de revista; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos previdenciários e determinar a retenção do imposto de renda sobre o valor do débito judicial, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-423.014/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DA S. LIMA
RECORRIDO(S) : MARLENE MESSIAS GARLINZER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-423.376/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : GERCINA DALVA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas, assim como a anotação na carteira de trabalho.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-423.443/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIMONE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROERAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, referentes aos meses de junho a dezembro de 1996, correspondentes ao número de horas trabalhadas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-423.444/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROERAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-423.457/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERNANDES PRAXEDES
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. PEDRO CORDEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-423.458/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : IVONETE FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÁLIA MAIA LOPES DE PAULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.069/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
ADVOGADO : DR. IVAN TAVARES SANTOS
RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-426.220/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROERAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA IRMÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES



DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, relativos aos salários retidos e à diferença salarial para o mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.841/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO
ADVOGADA : DRA. ARACI LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência; por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-426.843/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HORIZONTE COMÉRCIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO PARENTE VIEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DRA. ARACI LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), julgando improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR (IPC DE MARÇO DE 1990). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do En. 315/TST, "a partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-427.182/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETH VIANNA GARCIA
ADVOGADO : DR. LEEDSÔNIA CAMPOS RANIERI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in

eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-437.360/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA MATA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-438.040/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRIDO(S) : HOZANEIDE DIONIZIO DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO : DR. EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu, observando-se, em todo caso, o salário mínimo legal. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-438.666/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA DE SALES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, 13º salários, indenização por tempo de serviço. Súmula nº 148 do TST, salário-família, honorários advocatícios de 15% e FGTS, depósitos e liberação, mais multa de 40%, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente à diferença salarial de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST) Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-438.687/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de indenização compensatória do FGTS + 40%, aviso prévio, multa rescisória, décimo terceiro salário e férias proporcionais + 1/3, além de indenização substitutiva do seguro-desemprego, em face da nulidade do contrato de trabalho mantida pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (En. 363/TST) Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.688/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio, 13º salário (vencidos e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) acrescidas de 1/3, FGTS + 40%, multa rescisória, indenização correspondente ao seguro-desemprego (4 meses) e retificação na CTPS da autora, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (En. 363/TST) Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.699/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : MARIA IRIS GARCIA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário (02/12 de 1990, 12/12 de 1991 e 1992), férias vencidas em dobro (dois períodos -90/91 e 91/92), simples (92/93) e proporcionais (03/12) todas acrescidas de 1/3; FGTS do período e salário-família (01 cota em todos os meses), em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, sendo indevidos os honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.



Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu*. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.702/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : MARIA ROSINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente às férias vencidas do ano de 92/93, acrescidas de 1/3, 13º salários vencidos durante o período laboral e anotação da CTPS, em face da nulidade do contrato de trabalho mantida pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu*. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-438.703/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de aviso prévio, férias simples e proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, FGTS mais multa de 40%, multa rescisória e horas extras habituais com repercussão nos títulos rescisórios na forma vindicada, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AO reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu*. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-438.925/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DARCI ROCHA
ADVOGADA : DRA. IÉDA MARIA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO
Rejeita-se os embargos declaratórios quanto à omissão.

PROCESSO : RR-443.589/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSEFA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-443.590/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ODÍVIO LÔBO MAIA
RECORRIDO(S) : OLIVEIRA DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. MARCELO GADELHA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-449.669/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : ZILDENE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários *stricto sensu*, referentes aos meses de agosto a dezembro de 1996 e seis dias do mês de janeiro de 1997, e às diferenças salariais em relação ao salário mínimo (de junho de 1992 a de julho de 1996), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-449.670/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : ABDÊNIGO ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários *stricto sensu*, referentes aos meses de maio a junho de 1996, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-449.671/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA PASTORA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários *stricto sensu*, referentes aos meses de agosto a dezembro de 1996 e seis dias do mês de janeiro de 1997, e às diferenças salariais em relação ao salário mínimo (de 17 de janeiro de 1992 a 31 de julho de 1996), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-449.672/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários *stricto sensu*, referentes aos meses de abril a dezembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-449.674/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DE BULHÕES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, referentes aos meses de novembro de dezembro de 1994, de forma simples, excluídas todas as demais parcelas e a determinação de anotação da CTPS.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-451.634/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-451.635/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS TAVARES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GÉRSO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-451.637/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-452.754/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO ALVES MOTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-452.755/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ELIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-452.760/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : SAMUEL VALDIVINO SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO MARQUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-455.109/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : AUZENI VIEIRA DE LIMA SOARES
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSNI NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento dos salários stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-455.110/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo); por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A



nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-457.747/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : JOILDA SILVEIRA NASCIMENTO SOARES E OUTRA
ADVOGADO : DR. EURI SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMBÁUBA
ADVOGADA : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUCAS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu (salários retidos e diferenças salariais, em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-457.831/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : PAULO AMANCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento dos salários retidos e do saldo de salário, de forma simples, e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo); por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-458.124/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADO : DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : WILSON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista da Reclamada provido.

PROCESSO : RR-458.203/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CATARINA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-458.204/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CLÁUDIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-458.205/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-458.818/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS CESAR SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO SÉRGIO NASCIMENTO SEARA
RECORRIDO(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR NUNES BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, para, reconhecida a relação de emprego, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. "Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar" (Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-459.243/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIJARIA GUILHERME DA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), de forma simples, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-460.888/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CLEVERSON ROBERTO EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para condenar o reclamado ao pagamento do equivalente aos salários stricto sensu de setembro de 1996 a janeiro de 1997.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO ao reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.897/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : MARIA DA PUREZA PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON RAMOS INHAQUITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ
ADVOGADO : DR. PEDRO MORAES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-461.284/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : INÊS LOPES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-463.945/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CARMEN JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. PEDRO GOMES MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. As hipóteses de cabimento dos declaratórios estão delimitadas no art. 535, incisos I e II, CPC (obscuridade, contradição ou omissão) que, no caso dos autos, não se verificam. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-464.460/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA BRITO DAMASCENA
ADVOGADO : DR. JADSON DE PINTO OTONI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-466.293/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRIDO(S) : ANALDINA EUFRÁSIO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCELO JATOBÁ MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINDOBAÇU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARDOSO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluída a dobra do art. 467 da CLT.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-466.295/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRIDO(S) : DEUSITA DE BARROS SILVA
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO COSTA DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluída a dobra do art. 467 da CLT.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-467.088/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA BENTO RODRIGUES DO MONTE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-467.089/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA ALVES MACHADO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-467.090/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE URUOCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA VANILDA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Por fim, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na compreensão do En. 297/TST. Recursos de revista não conhecidos.



PROCESSO : RR-467.091/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu e às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-467.603/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TRAJANO ROBERTO ALFONSO HENKE
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANDERSON CAVALHEIRO MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, uma vez que inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-467.821/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título exequendo, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-468.334/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES BORGES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ALÍRIO MANOEL CÂNDIDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-468.274/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUTO BANDEIRA
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista
 Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria nele ventilada carece de prequestionamento, incidindo o óbice do Enunciado nº 297 do Colendo TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-468.387/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. JOSIANE ANDREA KOELZER ESKENAZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação no período de 19.09.92 a 30.11.92 e 04.01.93 a 30.11.94, o pagamento do equivalente às férias proporcionais de 1992; integrais, vencidas do biênio 93/94, em dobro e adicional de 1/3 e proporcionais de 1994, aviso prévio de 30 dias; férias com adicional de 1/3; décimo terceiro salário; FGTS acrescido de 40%; indenização do seguro-desemprego; adicional de insalubridade em grau médio e reflexos e multa do art. 477 da CLT, em face da nulidade do contrato de trabalho, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora na Universidade-reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu.

(Enunciado 363/TST)
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-469.574/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : WILSON MENEZES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO VALERIANO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários retidos, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-470.156/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Redator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
designa-

RECORRENTE(S) : ENODES ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCOCELOS DE COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, que negava provimento ao recurso.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FERROVIÁRIO - CONTATO DE DORMENTES IMPREGNADOS COM CREOSOTO - NR-15, ANEXO 13, DA PORTARIA Nº 3.214 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O laudo pericial realizado, cujo exame é possível em face do que dispõe o v. Acórdão regional, é conclusivo quanto à existência de insalubridade decorrente de contato com creosoto. Incidência, na hipótese, do Anexo 13 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-471.979/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JEISA CARLA ROSENDO
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-473.138/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.



PROCESSO : RR-473.864/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELDER LUÍS HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, a teor do referido verbete sumular, a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, decorrentes do recebimento de importância menor que o salário mínimo, como indenização, por se constituir em salário stricto sensu.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-473.865/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : GINEIDE MARIA DE LIMA TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO : DR. LEIDSON FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, a teor do referido verbete sumular, a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças salariais deferidas, decorrentes do recebimento de importância menor que o salário mínimo, como indenização, por se constituir em salário stricto sensu.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-474.238/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RÉGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-474.239/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-475.139/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : HELENA MARIA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR. HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-475.146/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DA GUIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo); por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-475.510/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIANNA
EMBARGADO(A) : SALUSTIANO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco do Brasil para sanar omissões, nos termos da fundamentação do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios do Banco do Brasil. Ante a omissão declarada, acolho os presentes Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-476.582/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-476.969/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RECORRIDO(S) : LÍDIO GOTTIM
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua efetivação, nos termos dos Provi- mentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unani- midade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho, nos termos da legislação de regência de cada um dos títulos, é competente para ordenar a incidência de contribuições previdenciárias (Leis nº 7.787/89, nº 8.212/91 e nº 8.620/93) e de imposto de renda (Leis nº 8.218/91 e nº 8.541/92) sobre os valores decorrentes de sua atividade (Constituição Federal, art. 114), ainda que silente o título executando, quando for o caso. Assim também comandam o Provimento nº 3/84 e o Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Tal compreensão está consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-478.422/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 478421/1998.0
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REGINA MARIA ARANTES JERÔNIMO
ADVOGADO : DR. DEHON FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Ilegitimidade passiva ad causam - Sucessão", "Responsabilidade Solidária", "Multas do art. 538 do CPC" e "Reintegração no emprego - suplente da CIPA". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.873/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ MEIGRES
ADVOGADO : DR. JUBER ARAÚJO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS
ADVOGADO : DR. JOARÊS SÍLVIO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, relativo ao mês de novembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-480.899/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, relativo ao mês de dezembro de 1996, excluídas todas as demais parcelas; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 3ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-481.150/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ELIZABETE FERNANDES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo); por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-481.152/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSERALDO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado; por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista do Ministério Público e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-481.870/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARLUCE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a anotação da CTPS da reclamante, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente aos salários retidos dos meses de abril a dezembro/96, julho/97 e seis dias de agosto de forma simples, e a diferença salarial para o mínimo legal de forma simples. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-481.871/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
RECORRIDO(S) : MAURO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMIR GONÇALVES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a anotação da CTPS do reclamante, mantendo, no entanto a condenação do equivalente ao salário retido. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do §2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AO reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-482.593/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
ADVOGADO : DR. PAULO REINÉRIO DE ARAÚJO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo e à sua metade, conforme o caso), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-489.739/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALEMANY DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : ANGELINA MARIA DE FREITAS DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao julgamento extra petita, prescrição e enquadramento funcional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público da 1ª Região, quanto à prescrição.



EMENTA: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Segundo o que se extrai do que preceituam o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. As sociedades de economia mista e as empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado (como define o art. 173, § 1º, inciso II, da Carta Magna), explorando, em regra, atividade econômica. Não se litigando em torno de interesse público e estando, a entidade-ré, devidamente representada, manifesta será a ilegitimidade do *Parquet*, para interpor recurso. Recurso de revista não conhecido. **2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.** Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Decisão regional que se limita a adotar os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento (O.J. 151/SDI). Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em embargos de declaração, não houver arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em recurso de revista. Nesta situação, a tentativa de prequestionamento cai no vazio (Enunciado 297/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.040/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. **EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.** O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-490.041/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO MANGUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. PEDRO FURTADO DE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). **EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.** O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-490.645/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
PROCURADOR : DR. JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE MELO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente aos títulos de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS mais multa de 40%, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À reclamante, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.646/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JANDUY TARGINO FACUNDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do equivalente ao aviso prévio; FGTS, código 01, mais multa de 40%, dos períodos laborados; honorários advocatícios de 15% e 13º salários integral e proporcionais (1/12 de 1995 e 1/12 de 1997) e férias vencidas, simples (95/96) e proporcionais (2/12 de 96/97), acrescidas de 1/3 para o reclamante Francisco Pereira da Silva e 13º salários integrais, (1993 a 1996) e proporcionais (1/12 de 1992 e 1/12 de 1997) e férias vencidas, simples (92/93, 93/94, 94/95 e 95/96) e proporcionais (2/12 de 96/97) para o reclamante Francisco Moraes dos Santos, mantendo, no entanto, a condenação do equivalente às diferenças salariais até o limite do mínimo legal, no que couber a cada um, durante os respectivos pactos laborais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato.

EMENTA: Reclamantes admitidos no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AOS reclamantes, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitidos os autores no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)
Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-491.897/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTONIO OLÍMPIO MACENA
ADVOGADO : DR. JAMISON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu, referentes aos meses de agosto a dezembro de 1996, e às diferenças salariais em relação ao salário mínimo (de 12 de maio de 1992 a 31 de março de 1996), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-491.899/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AGNALDO CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARE PONTES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional e, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista do Douto Ministério Público, para excluir da condenação o pagamento do equivalente às anotações nas CTPS, FGTS mais 40%, 13º salário, férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, mantendo, no entanto, em relação a salários retidos e diferença salarial para o mínimo legal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-491.904/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : MARCIO ANDREY VIEIRA FREIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de condenação ao pagamento de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-492.161/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : DAMIÃO MARIANO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional e, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista do Douto Ministério Público, para excluir da condenação o pagamento do equivalente às anotações nas CTPS, FGTS mais 40%, 13º salário, férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, mantendo, no entanto, em relação a salários retidos e diferença salarial para o mínimo legal. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: Reclamantes admitidos no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AOS reclamantes, tão-somente, o PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE.

Admitidos os autores no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulos são os contratos de trabalho advindos desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu. (Enunciado 363/TST)

PROCESSO : RR-492.421/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : AIRTON JOSÉ ALVES
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-493.404/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO ASTOR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao reconhecimento de relação de emprego com a Caixa Econômica Federal, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego com a Caixa Econômica Federal e, em consequência, julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus da sucumbência, estando dispensado o pagamento.

EMENTA: ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos (Constituição Federal, art. 37, inciso II). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. Assim é que o item II do En. 331/TST pontua que "a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-495.991/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-496.058/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE SCZUK
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-497.378/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUZIA BARROS DUTRA
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO AUGUSTO CORDEIRO DE AVILA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA
ADVOGADO : DR. ADIVAR GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-498.089/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-499.095/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao abono aposentadoria e dar-lhe provimento, para julgar procedente o pleito.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Assim, a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, não autoriza o pagamento de aviso prévio e da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS. Recurso de revista desprovido, no particular.

PROCESSO : RR-499.185/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. PAULETE PENHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA BRAVIN DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-501.647/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO
RECORRIDO(S) : LUZIRENE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-501.648/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.



EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-501.680/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MARCOS COSTA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ
ADVOGADO : DR. JAQUELINE LOPES DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a anotação na CTPS do Autor, julgando improcedente a reclamação e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-501.681/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LADJANE P. G. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
ADVOGADO : DR. EMÍLIO D'ALMEIDA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-501.682/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado

(Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-501.683/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSEFA LUÍZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARINHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-501.684/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA HILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTEIRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PETRÔNIO BEZERRA DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a condenação ao pagamento do salário stricto sensu e das diferenças salariais (em relação ao salário mínimo).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-507.145/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MORADA NOVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S) : MANOEL EVANGELISTA SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das verbas de caráter não-salarial, mantendo tão-somente quanto às diferenças salariais, em relação ao salário mínimo, bem como salários retidos e honorários advocatícios. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: ReclamanteS admitidos no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO AOS reclamanteS, tão-somente, o PAGAMENTO do EQUIVALENTE AOS salários EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitidos os autores no Município sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulos são os contratos de trabalho advindos desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST)

PROCESSO : RR-507.424/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : ARMINDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ URBANO MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANTENA
ADVOGADA : DRª. MARIA DA PENHA GOMES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-510.328/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : EVANILDE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no conhecimento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Tem-se que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. 363/TST). Interposto á deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não se conhece do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-510.994/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação as verbas de caráter não-salarial, mantendo-a no tocante aos salários retidos nos meses de outubro a dezembro/96 e janeiro de 1997. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.



EMENTA: Reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - DEVIDO À RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitida a autora no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu (Enunciado 363/TST)

PROCESSO : RR-511.620/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : MARCIO ROBERTO PAULINO ALVES
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. MARCOS AURÉLIO LARANJEIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE IGUAÚ
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. TÂNIA REGINA SOARES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-514.578/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
RECORRIDO(S) ADOVADO : MARIA FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. MARY VÂNIA LEITÃO VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-515.362/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : ANTÔNIO GERMANO NETO
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-515.624/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE ADOVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) ADOVADO : ANTOR TACIANO DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) ADOVADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-515.873/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE ADOVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) ADOVADO : SEBASTIÃO DE JESUS RODRIGUES FARIAS
EMBARGADO(A) ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos exatos termos do parágrafo único, do art. 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não atendidos os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-517.270/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) ADOVADA : Corre Junto: 517269/1998.5
RECORRENTE(S) ADOVADA : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) ADOVADO : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) ADOVADO : PAULO CALDEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extras", "Descontos para a PREVI e CASSI" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época Própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDJ1, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-518.665/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : IVONE CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do recurso de revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º, da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.821/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : IVONE LOPES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE RERIUTABA
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. ARI MACHADO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA pelo tribunal superior do trabalho. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.822/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) ADOVADO : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
RECORRIDO(S) ADOVADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) ADOVADO : MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) ADOVADO : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação à metade do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-521.527/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) ADOVADA : KENIRO GRANJA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) ADOVADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RECORRIDO(S) ADOVADA : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCURADOR : DR. SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do FGTS e da multa do art. 477 da CLT, mantendo a diferença de saldo de salário deferida.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-521.530/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
RECORRIDO(S) : SOEVANDO PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CONSTANTINO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, estando isento o Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-521.531/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : EDIVAN FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a teor do Enunciado nº 363 do TST e à ausência de pedido de salário stricto sensu, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-521.532/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JOSEFA DE CARVALHO PAIVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às diferenças salariais (em relação a 6/8 do salário mínimo). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-521.597/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO-SÉ
RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GONGOGI
ADVOGADO : DR. GENIVALDO SANTANA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos salários stricto sensu e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluído o 13º salário (de forma simples e proporcional).

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-521.635/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-522.727/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : TEREZA CRISTINA F. K. PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

PROCESSO : RR-525.831/1999.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENFICA SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DONIZETTI JANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto aos salários do mês de dezembro de 1997 e 10 dias do mês de janeiro de 1998.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-525.832/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCINÉIA GLÓRIA FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. EDELSON INOCENCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PROCURADOR : DR. JOEMAR ANTONIO BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto aos salários do mês de julho de 1997.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-525.849/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MAURO RENATO ALVES SALOMÃO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FREIRE DO ROSÁRIO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIUS LOPES LAMAS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para manter a sentença.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-525.851/1999.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : ARI GUASTALA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NUNES NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para manter a condenação apenas quanto aos salários, referentes a 2 dias do mês de agosto de 1997.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de prova ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-525.852/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : ZILDO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ADVOGADO : DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-526.609/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir por intermédio dos embargos de declaração é que se reexprima, não que se redecida.

PROCESSO : RR-528.235/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ UBIRACI GALDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: Recurso de revista. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação literal de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : EDAG-RR-531.110/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRIO ISMERIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos constantes do voto do Relator, mantendo-se inalterada a conclusão do v. acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Impõe-se a prestação de esclarecimentos à decisão que se mostra omissa, a fim de se alcançar a plena entrega da jurisdição às partes. Embargos Declaratórios parcialmente providos tão-somente para indicar um outro Enunciado da Súmula desta alta Corte como óbice ao regular processamento da Revista então trancada e esclarecer que restou incólume a literalidade do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-542.852/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : RENÉ DOMINGOS GUALDESSE
ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-553.351/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA CORREIA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras e aos honorários assistenciais; ainda por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os referidos descontos, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS devidos. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, consoante o preceito inscrito no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador ao pagamento de parcelas integrantes do salário de contribuição. A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal nos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, esta com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : ED-RR-556.060/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque as razões nele expendidas não guardam sintonia com o decidido no recurso de revista.

PROCESSO : ED-RR-557.775/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão apontada, apenas prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão que não aprecia determinada questão posta no Recurso de Revista aviado pela parte mostra-se omissa. Num tal caso, merecem provimento os embargos de declaração empregados com o fito de ver sanada a referida omissão, apreciando-se, conseqüentemente, na decisão declaratória, a questão cujo exame foi omitido. Embargos Declaratórios parcialmente providos.

PROCESSO : RR-567.043/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. ILSON GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante; restando prejudicado o recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A.

EMENTA: I - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da indenização dobrada e da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista o disposto no art. 453, caput, da CLT. Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Prejudicado.

PROCESSO : RR-577.884/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista apenas no que tange aos tópicos: estabilidade - art. 41 da Constituição Federal - inaplicabilidade; ajuda-alimentação - integração salarial; descontos previdenciários e danos morais - competência da Justiça do Trabalho; e, no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para: I) cassar o ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração do empregado, fazendo-se excluir da condenação as parcelas daí decorrentes; II) retirar da condenação a integração do valor recebido a título de ajuda-alimentação; III) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e IV) negar integral provimento ao recurso quanto ao item danos morais - competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: ESTABILIDADE. ARTIGO 41 DA CARTA POLÍTICA. EMPREGADO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICABILIDADE. CASSAÇÃO DA ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO DISPENSADO IMOTIVADAMENTE. A Jurisprudência pacífica desta alta Corte é no sentido de que somente os servidores públicos celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional são beneficiários da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Assim, os arts. 37, caput, e 173, § 1º, da Lei Maior não se caracterizam como suporte jurídico garantidor da antecipação de tutela jurisdicional promovida pelo eg. Tribunal Regional de origem, consistente em conferir o referido benefício a empregado celetista de Sociedade de Economia Mista. VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA SALARIAL. ART. 3º DA LEI Nº 6.321/76. O Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei nº 6.321/76, estabelece que a parcela paga "in natura", por empresa inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários, cuja retenção na fonte encontra amparo no art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.621/93, bem como nos Pro-



vimentos nºs 02/93 e 01/96 da douta Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. **DANOS MORAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114 da Constituição Federal, estende-se aos conflitos decorrentes da relação de emprego, dentre os quais encontra-se a indenização por dano moral emergente do vínculo laborativo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : ED-RR-583.555/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOAQUIM BRITO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-RR-592.279/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OTÁVIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO MENDES ORNELAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer omissão na decisão embargada.

PROCESSO : RR-596.282/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VERAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PASSINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e no que tange à contratação - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-608.809/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : VALCELINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.674/84. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-661.600/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOINVILLE IATE CLUBE
ADVOGADO : DR. PAULO T. MORÍNIGO
RECORRIDO(S) : CARLOS WALTER EBERSBACH
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas prescrição e adicional de periculosidade, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a importância devida a título de imposto de renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA. A importância devida a título de imposto de renda será deduzida do montante a ser pago ao Reclamante e a responsabilidade pelo recolhimento é do empregador, no momento em que as parcelas trabalhistas se tornarem disponíveis para o empregado, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-662.351/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CIRÇO DIONÍZIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR JÚNIOR

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à dobra das férias e terço constitucional, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - férias e terço constitucional - despedimento cinco dias antes do término do PERÍODO concessivo - cabimento da dobra - Se o empregador deixa de conceder as férias nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo e resolve despedir o trabalhador 5 (cinco) dias antes do término do período concessivo, deverá arcar com a dobra do descanso anual, pois, além de não respeitar o período de gozo, veio a impedir a ocorrência da cominação legal (dobra) de forma maliciosa. Esta é a interpretação mais razoável dos arts. 134 e 137 da CLT, combinados com o art. 120 do Código Civil. Incidência da Súmula 221 do C. TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-666.096/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO PIEKAZEWICZ
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto à Sucessão trabalhista - Contrato de concessão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, recolhendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - contato permanente com o agente de risco. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto à Responsabilidade subsidiária - Período anterior ao contrato de concessão. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao Adicional de periculosidade - contato permanente com o agente de risco, restando prejudicado o exame do tema Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. 1 - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE CONCESSÃO

Após entrada em vigor da concessão do serviço público, decorrente da licitação, a recorrente assumiu o contrato de trabalho mantido com a Rede Ferroviária Federal S.A., figurando aí, como nova empregadora. Como o contrato é uno, nesta hipótese, assume essa a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, restando configurada a sucessão de empregadores, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT.

2 - descontos fiscais - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 1 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - PERÍODO ANTERIOR AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Insurge-se a Rede Ferroviária Federal contra a condenação solidária anterior a data de 28/02/97, não para eximir-se da responsabilidade lhe atribuída, mas para excluir da condenação aquela atribuída a Ferrovia Sul Atlântico naquele período. Sendo assim, há que se reconhecer a ilegitimidade da Rede Ferroviária para recorrer no particular, porquanto caberia apenas à Ferrovia Sul Atlântico insurgir-se contra tal condenação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-668.854/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando verificada a ausência das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 35ª Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 13 de dezembro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AG-RR - 515949 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WALTER NONATO PORCIDONIO
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : AIRR - 487890 / 1998-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 487891/1998-5
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA BORGES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO : AIRR - 489153 / 1998-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 626010 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
AGRAVADO(S) : ROSELI BARROSO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JANE APARECIDA VENTURINI
PROCESSO : AIRR - 626029 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURINI
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR - 633684 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALDENIR DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : AIRR - 639441 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO SGARBI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCESSO : AIRR - 642302 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : ARISTIDE TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 642536 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA BERNARDINO VAZ
ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA



PROCESSO	: AIRR - 643972 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651986 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658222 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NET SÃO CARLOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CONTE	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDES JÚNIOR E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ ALVES ANTÔNIO	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DIAS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 643977 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651993 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658703 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA POLOZZI LACERDA	AGRAVADO(S)	: IVAIR KUCHARSKI COELHO	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 643981 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652222 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658704 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CNEC - ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELSO GOMES LARANJEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA BRÍGIDA OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO POLI	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO MONTE GOBBO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 643984 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653722 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660877 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NORTE SALINEIRA S.A. - INDÚSTRIA & COMÉRCIO - NORSAL	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ALFEU SOFIATO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS LABRE GODOY
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA RAYOL POLASTRI
PROCESSO	: AIRR - 644038 / 2000-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653731 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660878 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELIÚ LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HEITOR DE MACÉDO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	AGRAVADO(S)	: ALTERO CÂNDIDO	AGRAVADO(S)	: ELIANA FERNANDES SALGADO
PROCURADOR	: DR(A). HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WELLOS ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 645797 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655726 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660889 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADA	: DR(A). JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA LISBOA	AGRAVADO(S)	: CARLOS FLORIANO BORCHARDT	AGRAVADO(S)	: VILMA NERI POLATTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO G. CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). ILDO DOS REIS KUSSLER	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HILKNER SILVA
PROCESSO	: AIRR - 645800 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655734 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661107 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CEZAR RICARDO PRADO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GIL PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 647094 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655738 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661383 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIM CALDAS BESERRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DERIVALDO MATOS	AGRAVADO(S)	: BRENO ORLEIS CORREA PINHEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: WALQUER NÉLIO FUGANTI
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ R. CHEFFE	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIDA BRAGA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO	: AIRR - 656504 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662070 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 649541 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S. A.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: HEITOR BORGES	AGRAVADO(S)	: LUCICLEIDE DO REGO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO GIMENES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVONIR DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 658014 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 663569 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: MURILLO OCTÁVIO LOREIRO FRONTEROTTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: LEONAN MORAIS COELHO
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO BORGES PORTO



PROCESSO : AIRR - 663893 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 669921 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 678338 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE MELLO ROSAFELLI NETO	AGRAVANTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S) : CÉLIO APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUARIBA E OUTRO	AGRAVADO(S) : JENEMÁRIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO PUNTSCHART	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE CAMPI	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 664007 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670817 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679153 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALBANITO OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS	AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	AGRAVADO(S) : AGOSTINHA MOURA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PORDEUS MENDES
ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS
PROCESSO : AIRR - 665185 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670818 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679154 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO	ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARILDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
PROCESSO : AIRR - 666136 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670850 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 679158 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FRANCINE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS CELICO	AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO : AIRR - 667261 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 670852 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 679159 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEUZA CASTILHO DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA DOTTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDINEI DINIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 667394 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	AGRAVADO(S) : LEILA MARIA AZEVEDO DA CRUZ
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 670853 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA O. P. DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 679183 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	AGRAVANTE(S) : SIMÃO PEDRO DAS CHAGAS BENTO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PAULO IVAN LORENTZ	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S) : SELENIA MARIA GRANJA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVAN LORENTZ	AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S. A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
PROCESSO : AIRR - 667566 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 672824 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 679281 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : GILMAR VIANA SÁ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOSIAS LOPES	ADVOGADO : DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA COUTO MACHADO FONSECA	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 667584 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GILSON DE SOUZA SILVA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 675453 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 679323 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR - 669791 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA DE MORAES MACEDO	AGRAVADO(S) : LÍDIA INÊS RODRIGUES E OUTRAS
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 675863 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S. A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 680065 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA DUARTE	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). GILMAR TADEO TREVIZAN	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
PROCESSO : AIRR - 669920 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : CÉSAR FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 678187 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MEDEIROS	
AGRAVADO(S) : USINA SANTA LYDIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PONTES FURTADO	
ADVOGADA : DR(A). REGINA LÚCIA VIEIRA DEL MONTE	AGRAVADO(S) : MECÂNICA BONFANTI S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE MORI	



PROCESSO	: AIRR - 680069 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682344 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686738 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CÁTIA VELOSO FONTES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE ALMEIDA PITA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAYMUNDO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA BRASIL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TROP COMERCIAL DE PRESENTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROQUE JESUS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686743 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681617 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683033 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA QUÍMICA METACRIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	AGRAVADO(S)	: SILVANA BARBOSA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO DE CASTRO TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NASA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURANSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 683034 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686746 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 681618 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: DEISE DE SOUZA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: ROBSON FREITAS DE MOURA	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR GERPI MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MAURO MOREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 686750 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 683360 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 681656 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INDEX INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EVANIR TERESINHA NEIS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RÉUS DE PINHO TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA CLARENCE
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES PIRATINI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 686753 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 683997 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO	: AIRR - 682085 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ PIRES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RÉUS DE PINHO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS MARINS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CHAIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	PROCESSO	: AIRR - 686762 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684316 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCESSO	: AIRR - 682087 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILTON MIGUEL SANTOJA	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE PAULA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA SCIANANTOLA	AGRAVADO(S)	: MARIA MARTA MANFREDO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). HERMAN ASSIS BAETA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALFREDO GABRIELLESCHI	PROCESSO	: AIRR - 686809 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS DA ROCHA REIS	AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO DANIEL TEGA
PROCESSO	: AIRR - 682088 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685254 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). CINZIA BARRETO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 687346 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIO PACHECO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA FREIRE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO	: AIRR - 682148 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TVS TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DÂNIA FIORIN LONGHI FERNANDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 685384 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAFAEL FERNANDO CIAMARICONI
AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SALEM NETO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PHARMÁCIA DROGAMÉRICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 688061 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CALIXTO FRANCISCO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CONSIGLIO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA ALVES	AGRAVANTE(S)	: ILDALESSE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 682337 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO TOFOLI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 686350 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELDER CARLOS COSTA CALDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE MORAES FILHO	AGRAVANTE(S)	: SPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COLIMPRE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MIZAEL TAVARES NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉSAR DE NADAI	PROCESSO	: AIRR - 688073 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIANA ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
			: DR(A). MARIA DE FATIMA H. MOUTINHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
				ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA DE MORAES
				AGRAVADO(S)	: LÁZARO ANTÔNIO DE SANTANA E OUTRO
				ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 688741 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688756 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693546 / 2000-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 688742/2000-8	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S)	: MARIANO CONCEIÇÃO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE BENEDITO BARRETO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	PROCURADOR	: DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 688770 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693603 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 688742 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 688741/2000-4	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVANTE(S)	: JORGE BENEDITO BARRETO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FILOMENO DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DELILLE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 690380 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693980 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 688743 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: C & A - MODAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	AGRAVADO(S)	: EMANOEL DA SILVA REGO	AGRAVADO(S)	: GILMAR MATIAS SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES	AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 690686 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693982 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 688745 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADA	: DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ALTAMIR TEDESCHI E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETE MARINGELLI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 691009 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 688747 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMARAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSLIDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 693984 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: DR(A). HUGO GOLDEMBERG	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SILVA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: ALUMAX PROTEÇÃO DE METAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETE MARINGELLI	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 691813 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROSALVO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 688749 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO KLÉBER CARVALHO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 693987 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIZIELIO NUNES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	AGRAVADO(S)	: GILDÁSIO SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EPIFANIO FERREIRA DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). BONIFÁCIO FERREIRA BISPO	PROCESSO	: AIRR - 692547 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR - 688750 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	PROCESSO	: AIRR - 693988 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OSMARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE SÁ PADILHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: AUTO MECÂNICA SNOECK LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DAYSE VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS C. B. SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 692554 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAIONARA RAMOS NUNES
PROCESSO	: AIRR - 688752 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 693991 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS PARCERO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CATARINO	AGRAVANTE(S)	: POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDELICE LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 692636 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALD VALLE
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DA SILVA FILGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA DOS PAMPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 688755 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 694224 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ZEZUITO ELIAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR F. DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA ALVES MENEZES	AGRAVADO(S)	: BEBIDAS CARDOSO OLÍMPIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NIVALDO BISPO MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 692642 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALTER JORGE JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
		AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.		
		ADVOGADA	: DR(A). JOYCE CARDIM		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS FILHO		
		ADVOGADO	: DR(A). JAYNE LUCIA MAGALHÃES RODRIGUES		



PROCESSO	: RR - 79968 / 1993-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364627 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365794 / 1997-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM CARBONI	RECORRENTE(S)	: DIVINO GARCIA DE MORAIS
PROCURADOR	: DR(A). JOAO ROBERTO DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECORRIDO(S)	: ADAUTO BECKHAUSER	RECORRIDO(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETRO-FÉRTIL	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 362230 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 365952 / 1997-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR TEODORO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: LUCIMAR MARIANA DOS SANTOS LIMA	PROCESSO	: RR - 364629 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E OUTRA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.	RECORRIDO(S)	: ADELMA FERREIRA MONTENEGRO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MACHADO COUTINHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CURY ELIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
PROCESSO	: RR - 362240 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GILMAR RIFFEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PINHEIRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). GILSON FREITAS MARQUES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364732 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366082 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LIEGE MESSIAS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PETRÚCIO MORAES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO	: DR(A). GÊNISSON CAPITULINO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARROS DA SILVA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE A. SCHULTZ
PROCESSO	: RR - 362256 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ATALAIA	RECORRIDO(S)	: HUGO BORGES BACKX E OUTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). IZADILIO VIEIRA DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA LOPES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364855 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366120 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉRGIO CORREIA LIMA	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ISMAEL SIMÕES MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRIDO(S)	: HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA	ADVOGADA	: DR(A). ELLIS JUSSARA B. DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
PROCESSO	: RR - 363199 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364965 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366277 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: CÍCERA RITA VIRGÍNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: NELSON DOS REIS MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). ADELSON VIEIRA DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARNEIROS	PROCESSO	: RR - 365087 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ADVOGADA	: DR(A). ADILANJE MENDONÇA PORTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BERNARDES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 363213 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO	: RR - 367015 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). HÉLIDA NOVAES ABRAHÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN AVALONI GUEDES AZEREDO	PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). TERESA DESTRO
RECORRIDO(S)	: RÚBENS CAVALCANTI DE BRITO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: HILDA MIRANDA FRIZZERA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: IVANI FLORIANO PAZ
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: RR - 363471 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 365132 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 367028 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES BERNARDON LTDA.
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO RANGEL MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR HUGO LACERDA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: ALVINA HOLZ SAAGER E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DÁRIO PARODI DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTINO SOUZA OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 363481 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE REIS MACHADO	PROCESSO	: RR - 367033 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES VITÓRIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). HELMA SONALI HABIB FAFÁ	RECORRENTE(S)	: SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO	: RR - 365136 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S)	: PAULO RIGONI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIZETE MARQUES DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO ARRUDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL
		PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN
		RECORRIDO(S)	: IVAN SANTANA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENDES DOS SANTOS		
		RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS - EMATER/AL		
		ADVOGADO	: DR(A). LINDALVO SILVA COSTA		



PROCESSO	: RR - 367086 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368792 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370232 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	RECORRENTE(S)	: SANATÓRIOS OSWALDO CRUZ S.C. LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MERE ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZA LEITE ALVES	RECORRIDO(S)	: AIR SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JAYME M. MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉLIA A. KLOTH	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA	PROCESSO	: RR - 368848 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370767 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 367091 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: M. MATSUDA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). RODNEI FRANCE ALVARENGA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: ADALGISA LOPES DA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JACKSON BUARQUE DE GUSMÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	ADVOGADO	: DR(A). ELSON SUGIGAN	ADVOGADA	: DR(A). ANA NILZA SANDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARCUS VINICIUS LAMEGO LEMOS	PROCESSO	: RR - 369221 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROCHA MENDES
PROCESSO	: RR - 367097 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	PROCESSO	: RR - 370770 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO DOS SANTOS FELICÍSSIMO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: JOÃO GONÇALVES E OUTRO	PROCESSO	: RR - 369277 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELSO DE SOUZA MORGADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SENA ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: RR - 371643 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA CECILIANO DUTRA SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 368318 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO FELINTO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JADIER RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369331 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALECIR ANTÔNIO FARIA
PROCURADOR	: DR(A). GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS
RECORRIDO(S)	: NERCI MENDES DE ARAÚJO CRUZ	RECORRENTE(S)	: FAUSY SOLINO DIAS	PROCESSO	: RR - 371776 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JAYME M. MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
PROCESSO	: RR - 368427 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369663 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARGEMIRO VIANA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS L. COELHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NARCOSUL APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 371796 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: EDITH LINA LIPPERT BENDER	RECORRIDO(S)	: JUNIOR RIBEIRO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D'OESTE	PROCESSO	: RR - 370081 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTENOR ANDRES MINETTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 368567 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUZANA MARIA PINHEIRO LUSTOSA	PROCESSO	: RR - 371799 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S)	: SEVERINA COELHO QUINTANILHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). KERMIT MONTEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 370179 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 368654 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ OCENIR PEREIRA	PROCESSO	: RR - 371803 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BERNECK & COMPANHIA	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA LEITZKE LTDA.	RECORRENTE(S)	: DIONE DE MELO COSTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: JUARES NUNES DE FREITAS	PROCESSO	: RR - 370227 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 368662 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	PROCESSO	: RR - 371836 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	: SIMONE LOPES CALVA	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PAIM ONODA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PREVIDI MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO DA SILVA CORDEIRO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S)	: NATÁLIA DE JESUS DOS SANTOS DE SÁ	PROCESSO	: RR - 370229 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 368664 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES		
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SUELI MACHADO		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PRALONS		
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ZANDONADI PARRA				
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH				



PROCESSO	: RR - 372563 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373322 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375859 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA GUIMARÃES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO TORRES DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: DIÓGENES VIEIRA LIMA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 373396 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376673 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HAUS MARTINS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 372878 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAUL SABÓIA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCARDUELLI
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: JOANA MARIA BORGES MELO ANDRADE	RECORRIDO(S)	: GLADYS CARDOSO PIRES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE OTÁVIO BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO CECY NUNES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO LANA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 373550 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 376972 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 372879 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PRODUPLAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ALDEMAR MARTINS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRIDO(S)	: ADÃO SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 374097 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IVANILDE DE ARAUJO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
PROCESSO	: RR - 372900 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.	PROCESSO	: RR - 376976 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: CLÉO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: ADÃO SILVÉRIO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 374330 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
PROCESSO	: RR - 372900 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TOALHEIRO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FÁTIMA CHITOLINA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S)	: LÍRIO HACHMANN	PROCESSO	: RR - 377024 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	ADVOGADA	: DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: JERCI DA SILVA	PROCESSO	: RR - 374958 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA BERNADETE POLARO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES ELIAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER	RECORRENTE(S)	: KYOEI DO BRASIL S.A. - COMPANHIA DE SEGUROS	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENIR ANTÔNIO CARRADORE	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO PALIARINI	ADVOGADO	: DR(A). ACY MARCOS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 372901 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ SHIGUEMITSU SAITO	PROCESSO	: RR - 377637 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ HONORATO DE JESUS	PROCESSO	: RR - 375026 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
PROCESSO	: RR - 372924 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCEU SKROBOT	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LORELEI CESCHIN	ADVOGADO	: DR(A). JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
RECORRENTE(S)	: GILMAR ORIGE LAZ	PROCESSO	: RR - 375054 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377706 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR F. GOMES COELHO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	PROCURADOR	: DR(A). JORGINA TACHARD	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 372980 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	RECORRIDO(S)	: JADER SALLES BRAUNER
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: CLARINDO XAVIER DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 377793 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA MENEZES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO ROBERTO FRANK	PROCESSO	: RR - 375567 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
PROCESSO	: RR - 373041 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: LUZINETE CAVALCANTE CÂMARA
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO S.S. KUBRUSLY	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: RR - 375674 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377807 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALBANEZA ALVES TONET	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RODEIO	RECORRENTE(S)	: ADALBERTO XAVIER BARCELLOS	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NERY ORLANDO CAMPOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA VARGAS	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO	: RR - 373280 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: ORLANDO BALBINA NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA KASTER GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA



PROCESSO	: RR - 377980 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 378651 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379491 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MARCOS EUGÊNIO NEVES MARTINS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: ALDEIZA MARIA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FONSECA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHUELO	PROCESSO	: RR - 379826 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378007 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DA FONSECA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 378653 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MATHADAS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILZA RIBEIRO MENDES
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS CAMPIJO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO	RECORRIDO(S)	: PEDRO LEITE DE MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 380576 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378635 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 378792 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MIGUEL JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). CID COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LAVITO UATA WATANABE	PROCESSO	: RR - 380640 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRIDO(S)	: ARAUTO JOSÉ CEBULSKI MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
PROCESSO	: RR - 378636 / 1997-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379332 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LAURECI FERREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OMAR SFAIR
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO	PROCESSO	: RR - 380659 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO MARCELINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA ÂNGELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DECNOP DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DECNOP DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	PROCESSO	: RR - 379333 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IORI DORNELLES
PROCESSO	: RR - 378640 / 1997-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO ELI NAKASHIMA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 380727 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES MATIAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO - SINTRINETE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RECORRIDO(S)	: EDMO FERNANDES DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 379433 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381397 / 1997-6 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378644 / 1997-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	RECORRIDO(S)	: ELENILDA ÂNGELO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MATIAS DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MOACIR MENDES QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	PROCESSO	: RR - 379438 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381472 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378645 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ADEMAR MEDELO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: GERALDO MARIOTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF	RECORRIDO(S)	: CARMO SION TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: SILVERA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FAUZI NACFUR	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA KUMAIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 379440 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381521 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRENTE(S)	: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
PROCESSO	: RR - 378647 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LAILA RAHAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RUBENS BATISTA DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: ALMIR NOGUEIRA DA COSTA				
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO FERNANDES				



PROCESSO	: RR - 381585 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384076 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386139 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	RECORRENTE(S)	: SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NOVAES SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ALTAMIR FÉLIX
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 385577 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	: RR - 381586 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386143 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
RECORRIDO(S)	: FERNANDO LUIZ ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). LUIS MARCOS FERREIRA BENITES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). EULA ALVARES DE CAMPOS CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS ROSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MIRIAM RODRIGUES TAMBASCO
PROCESSO	: RR - 381638 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO TAMBASCO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 385660 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386144 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO JÚNIO BARROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: MARIA DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). JUCEMAR PRUDÊNCIO	RECORRIDO(S)	: LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVAN DA CONCEIÇÃO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SOMBRIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO MELO ELIAS	PROCESSO	: RR - 385662 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386360 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 382624 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	ADVOGADO	: DR(A). WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
ADVOGADO	: DR(A). WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	RECORRIDO(S)	: ALCYR GOMES BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALCYR GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 382830 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 382830 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387363 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA REBELO	RECORRIDO(S)	: LUCIMARIA OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA REBELO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	PROCESSO	: RR - 383783 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387365 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 383783 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JOÃO DERLI VIEIRA BIERHALS	RECORRENTE(S)	: MIRIAN DE ALMEIDA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: JOÃO DERLI VIEIRA BIERHALS	PROCURADOR	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR(A). GERSON SCHWAB
ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	PROCESSO	: RR - 384070 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387410 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 384070 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA PINTO
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ALMEZINO BRITO ALVES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). URSULINA MARIA DIAS QUADROS SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ESTEVES LOPES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IPIAÚ
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ESTEVES LOPES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 384073 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JAYME REIS NETO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 388265 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 384073 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRENTE(S)	: ADEMAR SUEKI FURUIE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 386010 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 388751 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO
RECORRIDO(S)	: CLEBER SANTOS DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). BENONI ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA	RECORRIDO(S)	: CARLOS MIGUEL FERNANDES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 384074 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE PIRES BENEVIDES GADDELHA		
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR - 386012 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES		
		RECORRIDO(S)	: ÁLVARO HENRIQUE SAMPAIO SMOLKA		
		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO OLIVEIRA BRAGA		
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MIRACEMA		
		ADVOGADO	: DR(A). DILCÉA DE BARROS POEYS LIMA		



PROCESSO : RR - 390094 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA

PROCESSO : RR - 390096 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GLOBAL - TRANSPOTE OCEÂNICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARNEVALLI

PROCESSO : RR - 390098 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : UBIRAJARA MARQUES DA PENHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 390143 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IRWIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SADA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA

PROCESSO : RR - 390144 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
RECORRIDO(S) : MARILENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ISaura DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 390145 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : A ESPLANADA ROUPAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ZENILDA SIQUEIRA MORADA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DA SILVA G. FILHO

PROCESSO : RR - 390308 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDIVALDO ANTÔNIO BENTO
ADVOGADO : DR(A). INAMAR MACHADO LIMA

PROCESSO : RR - 390509 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 390512 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BELTRÃO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 390516 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO ROSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 390519 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ONILIO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). IVAN PAIM MACIEL

PROCESSO : RR - 391133 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
RECORRIDO(S) : ZELY TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

PROCESSO : RR - 391147 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO NACKE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 391909 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO ROCHA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CUZANO SILVEIRA

PROCESSO : RR - 392144 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR FONSECA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

PROCESSO : RR - 392257 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JULIANA GOMES DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 392258 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANDRO VIANA
ADVOGADO : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DR(A). RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM

PROCESSO : RR - 392263 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CARLOS LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 392264 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERNANDO MÁRIO ROBOREDO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE

PROCESSO : RR - 392378 / 1997-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO RANGEL MARCONDES
RECORRIDO(S) : CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR : DR(A). ROGÉRIO BODART RANGEL

PROCESSO : RR - 392424 / 1997-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADORA : DR(A). ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

PROCESSO : RR - 392525 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : MYRIAN FERNANDES MEDEIROS FONTANELLI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SILVÉRIO LIMA

PROCESSO : RR - 392554 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
RECORRIDO(S) : ILMA APARECIDA TEREZIO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA

PROCESSO : RR - 392610 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ROSANGELA DO ROCIO BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PALHARES

PROCESSO : RR - 393266 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARISTIDES PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE MATEUS DA SILVA

PROCESSO : RR - 393422 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA IBICUÍ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA

PROCESSO : RR - 393425 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO HORTA D'ABRANTES FORTUNA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

PROCESSO : RR - 393437 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARAÚJO LEITÃO